



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

INSPECTORIA REGIONAL EM PORTO ALEGRE

Loac 5

0251
06

DISTRIBUIÇÃO

Lupulito = no PAP.
Straudi = Reg. ao
Dr. Alcedoro Venuto

✓

M.A. - D.N.P.A. - D.F.P.A. - I.R.P.A.



Senhor Diretor:

Logo após assumirmos a chefia desta Agência tomamos conhecimento das graves irregularidades que, de longa data, vinham sendo praticadas pelo funcionário Almedoro Vencato, operário nível 6, que exercia sua função no PAP de Sarandi, neste Estado.

Houve, evidentemente, por parte desse servidor, como será demonstrado a seguir, o exercício irregular de suas atribuições e procedimento que consideramos culposo e mesmo doloso que, entendemos, importou em prejuízo da Fazenda Nacional.

Isto porque, o referido servidor empossou-se na vereança do precitado município de Sarandi em 31/12/1959 e exerce essa atividade, com raras e curtas interrupções, desde essa data até 22 de setembro último (cert. de fls.) e estando atualmente no exercício de suas funções legislativas, eis que das mesmas não renunciou.

Ora, assim procedendo, o servidor Almedoro Vencato infringiu frontalmente o item II do art. 121, da Lei nº. 1711/52, dado que não comunicou à Repartição, a qual estava subordinado, as novas atribuições que o mandato legislativo criavam para sua vida funcional, pois que vedado lhe era a acumulação do exercício de vereador com a função pública e, ainda mais, a proibição de receber os respectivos proventos dos cofres da União e do Município.

A Constituição Federal, em seu artigo 50, é bastante explícita em referência ao assunto, motivo pelo qual nos dispensamos de maiores considerações.

Entendemos, isto sim, que o servidor recebeu indevidamente os vencimentos do cargo federal, dado que vedado lhe era recebê-los cumulativamente com os subsídios e demais vantagens que recebeu da Prefeitura de Sarandi.



Além disso descuro e se omitiu de suas atribuições funcionais, pois que o PAP de Sarandi, do qual era encarregado, achase em situação de completo abandono, mercê dessa omissão e, evidentemente, pela incompatibilidade do exercício da função legislativa com o serviço público federal, em detrimento deste último.

Acresce a circunstância de que o servidor Almedoro Vencato, dizendo-se ao abrigo do art. 250, § 2º da Lei nº 1711/52, ou seja por se achar no exercício do mandato legislativo, deixa de cumprir o que determinou a Portaria nº 56, de 8 de setembro último, do Sr. Gen. Interventor do SPPA.

E, mais, logo a seguir, invocando os artigos 84 e 85 do Estatuto dos Funcionários Cíveis da União, solicita dois períodos de férias, que, obviamente, foram-lhes negadas (Doc. de fls.), pois que o consideramos afastado do cargo desde que exerce função legislativa remunerada e, praticamente, sem interrupções.

Acresce, finalmente, que o servidor se diz doutor e é até bacharel em direito e, conseqüentemente, não lhe seria lícito desconhecer comezinhos princípios legais, tais como o que precíua o art. 50 da Constituição Federal; a proibição de acumular proventos de vereador com a função pública federal e, muito especialmente, o abandono em que deixou o PAP de Sarandi sob o seu encargo.

Solicitamos, assim, que o Sr. Diretor haja por bem encaminhar este processo à consideração dos órgãos competentes, para que se pronunciem a respeito, determinando as medidas legais cabíveis.

Pôrto Alegre-RS- 12 de outubro de 1964

Antônio Lourenço Rosa
Chefe da ADPA - no RGSUL

PROC ADPA 2978/64 - 2981 e
2982/64

12/10/64

ASS. 9 p. 4/165



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Senhor Diretor:

O servidor Sílvio César Ribeiro abandonou a função por mais de trinta(30) dias, eis o que conclue a Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 102, de 21/10/64.

Além disso, a Comissão conclue pela transgressão dos itens I, VI, VIII e IX do art. 194, combinados com os artigos 197 e 199, todos da Lei nº 1711/52.

Entendo, pois, à vista dessas conclusões, ter havido abandono de cargo e dilapidação do patrimônio nacional, capitulando as infrações como passíveis de aplicação de pena cominada nos itens II e VIII e § 1º do artigo 207, da Lei nº 1711/52.

Entendendo, finalmente, fugir a esta chefia a competência para julgar êste processo, encaminho à consideração dessa Diretoria.

Agência da ADPA-RS- 15 de janeiro de 1965

Antônio Lourenço Rosa
Eng.Agrônomo 21
Chefe da ADPA-RS

AR. 7151165

MAC 6

Proc. 391/65
Pelotas



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

025.1

CR 01

MAC 06

Sugereito Ref.
1965

DISTRIBUIÇÃO

Lidney Zardo
Coetes.

4

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA



PORTARIA nº 37/65

O CHEFE DA AGÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA, no Rio Grande do Sul, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar a Comissão de Inquérito com posta dos Engenheiros Agrônomos níveis 20- JOSÉ BONIFÁCIO SANTAYANA DE LIMA e CARLOS HEITOR TRINDADE REIS e do Engenheiro Agrônomo nível 22, SALVADOR TÁRCIA, para, sob a presidência do primeiro, apurar a responsabilidade do servidor SIDNEY PIZARRO KOLTEZ, operário rural nível 6, e nos termos dos artigos 217, 218 e 219, da Lei nº 1711/52.

Registre-se e Comunique-se.

Porto Alegre, 19 de maio de 1965.

A. L. Rosa

Eng. Agr. Antônio Lourenço Rosa
Chefe da A.D.P.A.-RGSul.

CIENTE

*J. B. Santayana de Lima
Carlos Heitor Trindade Reis
S. Tarcia*

Proc. 391/65



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PORTARIA nº 37/65

O CHEFE DA AGÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA, no Rio Grande do Sul, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar a Comissão de Inquérito com posta dos Engenheiros Agrônomos níveis 20- JOSÉ BONIFÁCIO SANTAYANA DE LIMA e CARLOS HEITOR TRINDADE REIS e do Engenheiro Agrônomo nível 22, SALVADOR TÁRCIA, para, sob a presidência do primeiro, apurar a responsabilidade do servidor SIDNEY PIZARRO KORTEZ, operário rural nível 6, e nos termos dos artigos 217, 218 e 219, da Lei nº 1711/52.

Registre-se e Comunique-se.

Porto Alegre, 19 de maio de 1965.

A. L. Rosa

Eng. Agr. Antônio Lourenço Rosa
Chefe da A.D.P.A.-RGSul.

CIENTE

*J. Bonifácio Santayana de Lima
Carlos Heitor Trindade Reis
S. Tarcia*

Proc. 391/65

ASA 9 p. 8/1165

Loc 2



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CRD
025.L
M.06.

DISTRIBUIÇÃO

RELATÓRIO - APRESENTADO AO Exmo.
SR. GENERAL ANTONIO MOREIRA BORGES - DIGNÍSSIMO IN-
TERVENTOR NO SERVIÇO FEDERAL DE PROMOÇÃO AGROPECUÁ-
RIO PELA COMISSÃO DE LEVANTAMENTO.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Ass. 9, 9/165



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Em 5 .8.64

Do Eng^o Agr^o Omar Luiz de Barros e Walmir Cidade

Ao Exmo. Sr. Gal. Interventor no S.F.P.A. no RS.

Assunto Encaminha relatório do levantamento do material do S.F.P.A. no RS.

Anexo ao presente, temos a honra de submeter a elevada consideração de V. Excia., o resultado do levantamento do material pertencente ao S.F.P.A. no R.G.S., conforme determinação das Ordens de Serviço nºs 34, 37, 38, 43 e 44 de V. Excia.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Excia. as nossas cordiais saudações, colocando-nos à Vossa inteira disposição para ulteriores informações que se fizerem necessárias.

Omar Luiz de Barros

Omar Luiz de Barros

Walmir Cidade

Walmir Cidade

I N D I C E

- 1 - RELATÓRIO
- 2 - RELAÇÃO DO MATERIAL FALTANDO NO PAP DE URUGUAIANA
- 3 - RELAÇÃO DO MATERIAL FALTANDO NO PAP DE LAGEADO
- 4 - RELAÇÃO DO MATERIAL IRRECUPERAVEL PARA SOLICITAR BAIXA
- 5 - RELAÇÃO DO MATERIAL IRRECUPERAVEL COM BAIXA APROVADA PELA D.M.
- 6 - RELAÇÃO DO MATERIAL COM BAIXA APROVADA E SOLICITADO LEILÃO
- 7 - TELAÇÃO DOS TRATORES COM DADOS SOLICITADOS PELA DIRETORIA GERAL DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO AGROPECUÁRIO, CONFORME OFICIO 3530

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

I

Na época atual, em que a Revolução, começa a consolidar seus ideais de moralização e desenvolvimento Nacional, cumpre ressaltar certos pontos a guiza da apresentação do Relatório que temos a honra de submeter a superior apreciação de V. Excia. Sr. Interventor.

As deficiências verificadas nas Dependências do S.F. P.A. no RS são via de regra, ainda consequências da ausencia de um Plano de Trabalho continuado, da falta de recursos financeiros e pessoais, da incapacidade de reação dos órgãos às injunções políticas no passado, e, a burocracia exagerada e academismo enervante no trato com o homem do campo.

Como se verifica poderá facilmente o Serviço, uma vez enquadrado nas novas normas governamentais, ser recuperado, pois existe a preocupação do Ministério da Agricultura em estabelecer um vasto "Plano de Trabalho", capaz de abranger todos os setores da Produção, fazendo com que o aumento da produção de gêneros alimentícios seja uma realidade, existem ótimas dotações orçamentarias para o exercício 1964 e especialmente após a Revolução verifica-se, aliás, com real proveito para a Nação que os funcionários estão libertos das injunções políticas, fazendo com que o técnico paire acima da Política, ou melhor, da Politicagem.

II

Postos Agropecuários :

Após, percorrermos acima de 5.000 Km. no cumprimento da honrosa missão, determinada por V.Excia., verificamos que os PAPS no R.S. na sua maioria, agora, em face dos tratores novos que receberam, e, se lhes forem outorgados recursos para o custêio de lavouras, isto é, combustíveis, sementes, adubos e mão de obra, cada um segundo suas peculiaridades, poderão a curto prazo servir como entidades capazes de influirem decisivamente no meio rural, atravez da produção de sementes e uso da melhor técnica agricola.

Em suma, Excia., cumpre-nos ainda informar que nos aspectos materiais, isto é, com referência aos prédios e instalações, quase em sua maioria necessitam de alguma recuperação e obras complementares que especialmente deverão ser objetos de "projetos" F.F.A. e para os recursos Orçamentarios, apenas citando um exemplo: o PAP de Santo Ângelo, que no momento apresenta

ótimo aspecto agrícola, necessita de mão de obra; de pessoal técnico e braçal, bem como obras suplementares, pois nem a residência do Enc., (aliás, um prédio de grande valor) se encontra concluído.

Cumpre-nos salientar que em todos os PAPs., nota-se o firme propósito dos seus titulares de desenvolverem algo em proveito da Promoção Agropecuária no Estado.

Uma das grandes lacunas na agricultura Rio Grandense é sem dúvida a falta de boa semente, razão pela qual aos PAPs. deverá caber destaque na solução desse magno problema.

Por exemplo os PAPs. de Vacaria, de Encruzilhada do Sul, de Santa Cruz do Sul poderão contribuir com boa produção de sementes certificadas de batatinha, pois além, de estarem situados em meio favorável, o seu pessoal já possui muita prática dessa cultura, desde que, não faltem, como dissemos, os recursos necessários.

Da mesma forma aos PAPs. de Carazinho, Soledade, Santiago, Alegrete, São Francisco de Paula, São Pedro do Sul, Uruguaiana, etc., deverá se lhes dar condições para o desenvolvimento de forragicultura, pois, estão situados em regiões onde este problema merece destaque.

Estes comentários os estamos fazendo para ressaltar o conceito que poderão ter os PAPs. isto é: uma vez aparelhados técnica e materialmente e complementados em suas obras, a fim de poderem desempenhar bem suas finalidades precípuas capacitando-se a influir e decidir na reformulação dos problemas agrários na região em apressado.

III

As Patrulhas Moto-Mecanizadas

Tendo em vista os elevados objetivos de levar ao homem do campo, especialmente aos pequenos produtores, os ensinamentos relativos à mecanização da lavoura, mediante o emprego racional das máquinas agrícolas, e, através de prestação de serviços, seja de cooperação rápida ou culturas fiscalizadas para obtenção de sementes, ou conservação de recursos naturais e construção de açudes ou aguadas, fazendo tudo isto com que a produtividade Agropastoril melhore no Estado. Como V. Excia., verifica: as P.M.M. representam um setor dinâmico de Serviço, junto ao Produtor Agrícola, portanto, mister se faz que essas unidades de Promoção se tornem eficientes, capazes de cumprir os elevados propósitos de sua criação.

Existe atualmente no Estado P.M.M.:

- a) Com terreno para construção de suas respectivas sedes nos municipios de:
 - 1) Santa Maria
 - 2) Ibirubá

- b) Funcionando junto a Prefeituras Municipais
 - 1) Cachoeira do Sul (4 conjuntos)
 - 2) São Borja (3 conjuntos)
 - 3) São José do Ouro (1 conjunto)

- c) Patrulhas sob a guarda do Exército
 - 1) Quaraí (3 tratores)
 - 2) Itaquí (7 tratores)
 - 3) São Borja (1 conjunto) no 2º R.C.

Feita a análise do estado geral de conservação das máquinas e implementos que compoem não só as P.M.M., bem como, os P.A.P.s., é que se poderá proceder uma criteriosa programação para redistribuição das máquinas, do pessoal e técnicos possibilitando o funcionamento de tais entidades, proporcionando eficiente colaboração à lavoura e bom recolhimento de numerário ao Fundo Federal Agro-pecuário.

Existe muito interesse por parte das autoridades no interior do Estado, bem como pelos agricultores, que estas unidades funcionem harmônicamente em colaboração com as entidades e Associações existentes.

Realmente, após, a Revolução Vitoriosa, surge no espírito dos brasileiros interioranos esperanças que se traduzem no fiel desempenho dos órgãos da Promoção Agropecuária.

Temos a honra de informar a V.Excia., uma das preocupações da maioria do povo que labuta os campos é o aumento de produção para gerar a estabilização do custo de vida e a tranquilidade nacional.

Após, estas considerações de ordem geral cumpre-nos informar- que, as metas que o Serviço visava realizar em 1962, são ainda atuais, merecendo portanto, por parte de V.Excia., um reexame.

Com respeito ao levantamento do material, temos a in-
formar a V. Excia.: que sòmente nos P.A.P.s. de Lageado e Uruguaiana encontramos irregularidades que passamos a relatar:

1) - PAP DE URUGUAIANA

- a) Encontramos o jeep nº 4133240, completamente desmontado,

e jogado em abandono num depósito do PAP, inclusive faltando algumas peças. Cumpre-nos ressaltar que o referido jeep poderá ser recuperado.

- b) Verificamos a falta de um motor pertencente a uma colheitadeira auto motriz Emag; segundo fomos informados verbalmente, o motor em apressado, fora emprestado a um agricultor em S. Borja, pelo então Encarregado do PAP Sr. NILO MIRANDA BARCELLOS.
- c) Anotamos também, falta de material de escritório, assim como ferramentas de oficina, cuja relação anexamos ao presente.

2) - PAP DE LAGEADO

- a) Verificamos falta de material, cuja relação anexamos ao presente.

Quanto ao estado do material, cumpre-nos informar o seguinte:

Grande parte encontra-se irrecuperável, o qual sugerimos que seja solicitado a baixa, para ser leiloados, como ferro velho, após sua aprovação pela Divisão de Material.

Para não haver dúvida sob dolo ou culpa dos responsáveis, esclarecemos que a totalidade desse material irrecuperável, foram adquiridos a muito anos atrás, muitos deles data do início da extinta Inspetoria Regional de Fomento Agrícola, portanto trata-se de material superado.

Também as Chefias, eram obrigadas a lançar mão das peças de maquinárias e implementos para recuperarem outras ainda, que eram de grande utilidade para o bom andamento dos Serviços, evitando assim a paralização dos trabalhos que veriam em prejuízo da agricultura do Estado.

Quanto as outras partes do referido material, encontram-se

- 1 - Em funcionamento
2 - Recuperável

O material a que se refere o item 2, precisa de recuperação urgente, afim de evitar, que venha-se amontoar mais sucata nesta Repartição.

Em face do exposto V. Excia., poderá verificar, que a situação do material da Repartição fica perfeitamente definida, analisada e devidamente anotada nos respectivos Inventários, de forma que, a partir deste momento, as responsabilidades das cargas ficam corretas, não cabendo mais dúvidas.

Estas são as considerações que submetemos a apreciação de V. Excia. e damos por cumprida a honrosa missão que nos foi confiada.

Pôrto Alegre, 5 de agosto de 1964

A COMISSÃO

Omar Luiz de Barros
OMAR LUIZ DE BARROS

Valmir Cidade
VALMIR CIDADE

RELAÇÃO DO MATERIAL QUE FALTA NO POSTO AGROPECUÁRIO DE URUGUIANA

Item	DISCRIMINAÇÃO	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	- Estojo metálico, marca Gordon, com as seguintes ferramentas: dezoito/ chaves de cachimbo, de 7/16 a 1 e 1/16; uma cabo, um extensor, uma manivela, uma catraca, Reg. Nº 976	1	4.000,00	4.000,00
2	- Chave de duas bocas, marca Forged, 3/4 x 7/8, Reg. nº 977.....	1	100,00	100,00
3	- Chave estrela, marca Srahlwille, / 5/8 x 3/4, Reg. nº 982.....	1	100,00	100,00
4	- Chave estrela, marca Gordon, 1/2" x 7/16, Reg. nº 986.....	1	100,00	100,00
5	- Chave estrela marca Gordon, 3/8 x 7/16, Reg. nº 987.....	1	100,00	100,00
6	- Chave estrela, marca Gordon, 3/8 x 3/16, Reg. nº 988.....	1	100,00	100,00
7	- Chave de fenda, com cabo de madeira, de 18 cms. de comprimento, Reg nº 997.....	1	30,00	30,00
8	- Torquez de aço, comum, com 0,30 de comprimento, Reg. nº 1006.....	1	50,00	50,00
9	- Compasso interno e externo, de aço marca Alpa, Reg. nº 1009.....	1	100,00	100,00
10	- Esmeril elétrico, marca Heavy-duty de 3/4 de HP, nº G2.189.007, para 220 volts, Reg. nº 1023.....	1	8.000,00	8.000,00
11	- Estojo de lona, marca Proto, com / dez chaves de duas bocas de 1/4 a 3/4", Reg. nº 1026.....	1	800,00	800,00
12	- Tenaz para ferreiro, com 0,50 de comprimento, Reg. nº 1029.....	1	60,00	60,00
13	- Matraca de aço, com cabo de madeira, pesando cinco quilos, Reg.1034	1	100,00	100,00
14	- Estojo de madeira, contendo oito a lavanca digo, alargadores de bucha de 17/32 a 1" 1/16, Reg. nº 1037..	1	2.000,00	2.000,00
15	- Ferramentas pertencente ao estojo/ registrado sob nº 1038: 1 guia. 5 femeas, e 11 cossinetes.....			
16	- Alicata comum, com 0,15 cms, Reg. nº 1046.....	1	80,00	80,00
17	- Máquina manual, para furar ferro,/ marca Rapuer, nº 8, Reg. nº 1050..	1	600,00	600,00
18	- Máquina elétrica, para furar ferro até meia polegada, marca Junior, / nº 170.268, tipo B, Reg. nº 1051...	1	8.000,00	8.000,00
19	- Suporte de ferro, para máquina de furar ferro, com digo, marca Drill Standard, tipo, B, nº 20, Reg.1052	1	1.500,00	1.500,00
20	- Engraxadeira manual, com cabo de / pressão, marca Superior, nº 2.437, para 0,400 grm. de graxa, Reg. nº 1060.....	1	300,00	300,00

ASR-9p. 17/165

C O N T I N U A Ç Ã O

Item	D I S C R I M I N A Ç Ã O	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
21	Jôgo de ferramentas, marca GERDON, com as seguintes peças: 12 chaves de ca-chimbo de 11/16, 9/16, 5/8, 1", 25/32, 1/2, 13/16, 5/16, 9/32, 1/4, 3/16, 7/16, 1 cabo extensor, uma manivela, Reg.nº 7923.....	1	3.200,00	3.200,00
22	Um estojo e um calibrador, Reg.7955...			
23	Chave de fenda de 24" com cabo de matéria plástica, R.g. nº 7944.....	1	150,00	150,00
24	Chave estrela marca "STAHLWILLE", de 3/4 x 5/8, Reg. nº 7036.....	1	150,00	150,00
25	Chave mixta, boca e estrela, de 5/8, 11/16, 3/8, 3/16, e 1/4, Reg. nº 7928 a 7932.....	5	150,00	750,00
26	Chave de fenda 1/31 x 1/8 x 3", Reg.nº 8842.....	1	36,00	36,00
27	Chave de fenda 555 x 5/16 x 6", Reg.nº 8849.....	1	135,00	135,00
28	Chave de fenda 55 x 1/16 x 8", R.g. nº 8850.....	1	150,00	150,00
29	Chave de fenda 555 x 5/16x10", Reg. nº 8851.....	1	165,00	165,00
30	Chave de fenda 11x3/8 x 10" Reg.8852.	1	300,00	300,00
31	Chave de fenda 666 x 3/8 x 12", Reg. nº 8853.....	1	340,00	340,00
32	Chave de fenda 4.609 x 12", Reg.8854..	1	340,00	340,00
33	Alicate isolado 358x9", Reg. nº 8859..	1	140,00	140,00
34	Alicate isolado 358x8", Reg. nº 8861.	1	340,00	340,00
35	Chave inglesa de 1.161x12", Reg. 8864.	1	645,00	645,00
36	Chave de cano de 1.156x14", Reg. 8865.	1	2.800,00	2.800,00
37	Marreta de ferro, Reg. nº 8951.....	1	295,00	295,00
38	Jôgo de chaves estrelas de 6 peças de 3/8 a 1", Reg. nº 9242.....	1	3.380,00	3.380,00
39	Jôgo de chavew combinada de 6 peças / de 7/16 a 1", Reg.nº 9244.....	1	2.490,00	2.490,00
40	Chave de duas bocas, francesa, Reg. n 9245.....	1	1.770,00	1.770,00
41	Alicate marca GRIP, Reg.nº 9247.....	1	990,00	990,00
42	Chaves marca DROP-FOR-GET-STEEL, 13/16 x 7/8, 3/4 x 25/32, 9/16 x 1/2, 7/16 x 3/8, pertencentes ao jôgo, R.g. nº 10.075 ou 10.076.....	5		
43	Chave inglesa marca COCACCA, de 1/2 x 8" Reg. nº 10.078.....	1	1.000,00	1.000,00

Pôrto Alegre, 5 de agosto de 1964

Omar Luiz de Barros
 Omar Luiz de Barros

Valmir Cidade
 Valmir Cidade

RELAÇÃO DO MATERIAL QUE FALTA NO POSTO AGRO-PECUÁRIO DE LAJEADO

Item	DISCRIMINAÇÃO	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	- Tesoura de podar "EBERLE", nº 8 Reg. nº 9718.....	1	360,00	360,00
2	- Martelo de unha e cabo de madeira // com 27 cms. Reg. nº 9737.....	1	550,00	550,00
3	- Plaina garlopa de ferro, alemã nº 6 C. 23/82, Reg. nº 10.140.....	1	6.250,00	6.250,00
4	- Jôgo de punção com talhadeiras com 6 peças, Reg. nº 9846.....	1	832,00	832,00
5	- Alicate com cabo isolado com borracha, de 7", Reg. nº 9847.....	1	240,00	240,00
6	- Jôgo de chaves soquetes, com catraca de 7/16 a 15/16, Reg. nº 9848.....	1	756,00	756,00
7	- Jôgo de chave de fenda e filips, Reg. nº 9850.....	1	355,00	355,00
8	- Jôgo de chave de boca de 1/4 a 7/8, Reg. nº 9675.....	1	646,00	646,00
9	- Chave de fenda, Reg. nº 9678.....	1	55,00	55,00
10	- Jôgo de chaves de fenda filips, Reg. nº 9732.....	1	355,00	355,00
11	- Jôgo de chaves soquete estrangeira / de 7/16 a 15/16, Reg. nº 9734.....	1	756,00	756,00
12	- Alicate cabo isolado com borracha, de 7", Reg. nº 9735.....	1	240,00	240,00
13	- Jôgo de chaves estrela, de 7/16 x 1 1/4, Reg. Nº 8873.....	1	9.100,00	9.100,00
14	- Jôgo de chaves de boca, 7/16 x 1 1/4 Reg. nº 8872.....	1	5.200,00	5.200,00
15	- Jôgo de chaves de boca com 8 peças, / de 1/4 a 1 1/2", Reg. nº 9261.....	1	9.500,00	9.500,00
16	- Jôgo de chaves estrela de 1/4 a 1 e 1/2", com 8 peças, Reg. nº 9262.....	1	9.500,00	9.500,00
17	- Motor marca POWER, de 1/2 HP., tipo/ F-1.00/7A, modelo AH36, acoplado. O motor em causa pertencia ao Pulverizador marca MYERS, Reg. nº 4540, que seu valor histórico é de Cr\$8.500,00	1		
18	- Jôgo de sete chaves de duas bocas, / de 3/4 a 1 1/4", marca Armstrong, Reg. Nº 4611.....	1	700,00	700,00
19	- Formão de aço, com cabo de madeira, / de 0,14 de comprimento, Reg. 4650...	1	50,00	50,00
20	- Marreta de aço, com cabo de madeira, pesando um quilo Reg. nº 4663 e 4664	2	60,00	120,00
21	- Torquez comum, de aço, com 0,22 cms. de comprimento, Reg. nº 4686 e 4687..	2	60,00	120,00
22	- Alicates marca FORGED, pertencentes ao jôgo de ferramentas para limpar cabos de bateria, Reg. nº 4698, no valor de Cr\$. 350,00.....	2		

CONTINUA.

CONTINUAÇÃO

Item	DISCRIMINAÇÃO	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
23	- Almotolia com cabo de pressão, para 1/4 de litro de óleo, Reg. nº 4718 e 4719.....	2	120,00	240,00
24	- Máquina manual, para furar ferro // até meia polegada, com peitoril, marca Flot, Reg. nº 4724.....	1	1.500,00	1.500,00
25	- Chave de roda em cruz, com quatro / bocas para automoveis, Reg. nº 4769.	1	200,00	200,00
26	- Raspador de casco Reg. nº 4806.....	1		
27	- Boi de serviço, pelagem vermelha, / com seis anos de idade, Reg. nº 4822 e 4823.....	2	6.000,00	12.000,00

Pôrto Alegre, 5 de agosto de 1964

Omar Luiz de Barros

 Omar Luiz de Barros

Valmir Cidade

 Valmir Cidade

RELAÇÃO DO MATERIAL IRRECUPERAVEL PARA SOLICITAR BAIXA

ESPECIFICAÇÃO	QUANTI- DADE	DEPENDÊNCIA	VALOR
Caminhão marca FORD ano 1946....	1	Stº Angelo	250.000,00
Arado de aiveca reversivel.....	1	" "	1.500,00
CEIFA TRILHA comb. Massey Harris	1	Oficina da Séde	100.000,00
Grade com 28 discos ALLIS CHALMERS	1	Oficina da Séde	20.000,00
Grade com 24 discos ALLIS "	1	" " "	18.000,00
Arado Allis Chalmers 3 discos	4	" " "	120.000,00
Grade marca COCKSHUTT 40 discos	1	" " "	30.000,00
Arado marca COCKSHUTT 4 discos	1	" " "	50.000,00
Rebocada John Deere c/motor....	1	" " "	100.000,00
Motor a gasolina SENDLING.....	4	" " "	40.000,00
Arado Oliver de 4 discos.....	1	" " "	35.000,00
Semeadeira John Deere 17 linhas.	1	" " "	22.000,00
Arado John Deere de 3 aivecas...	1	" " "	30.000,00
Arado Oliver de 2 discos.....	1	" " "	15.000,00
Jeep mod. 1948.....	1	" " "	80.000,00
Mulas Mecanica.....	2	" " "	50.000,00
Caminhão Ford ano 1946.....	1	" " "	250.000,00
Caminhão Fargo	1	" " "	220.000,00
Motor marca PETTER.....	1	" " "	10.000,00
Motor marca WISCONSIN.....	6	" " "	60.000,00
Motor marca BRIGGS STRATON.....	1	" " "	5.000,00
ADUBADEIRA Massey Harris 8 discos	1	PAP Uruguaiana	20.000,00
Grade de 28 discos ALLIS CHALMERS	3	" "	60.000,00
Semeadeira de milho 1 linha.....	1	" "	1.200,00
Arado Internacional 1 aiveca....	1	" "	5.000,00
Ceifa-atadeira Massey Harris....	1	" "	8.000,00
Arado 1 aiveca Fixa Rud-Sack....	1	" "	1.800,00
Pulverizador costal 15 litros...	1	" "	1.200,00
Caminhão FARGO 1950.....	1	" "	280.000,00
Criadeira de madeira p/100 pintos	1	" "	3.000,00
Grades de 28 discos 14 dentados e 14 lisos, marca FORD.....	2	PMT Jaguarão	40.000,00
Arado de ferro UW-5.....	1	" "	1.800,00
Semeadeira com 11 linhas.....	1	" "	10.300,00
Macacos de rosca EMFOP/3.000....	2	" "	6.500,00
Caçamba de 2 rodas.....	1	" "	20.000,00
Deposito de fero para gasolina..	1	" "	3.100,00
Arados amontoadores.....	2	" "	3.200,00
Arado de aiveca Poderoso.....	1	" "	1.800,00
Grade de 28 discos COCKSHUTT....	1	" "	20.000,00

ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	DEPENDÊNCIA	VALOR
Bomba balde ALEMITE.....			
Trilhadeiras TURNER.....	5	PAP Piratini	110.000,00
" TIGRE.....	1	" "	20.000,00
Grados de avi, digo aiveéca reversivel OLIVER.....	4	" "	6.000,00
Arado de 3 discos ALLIS CHALMERS.....	1	" "	30.000,00
Ceifa Trilha DEARBORN.....	1	" "	100.000,00
Cultivadores PLANET JUNIOR...	4	" "	1.400,00
Semeadeira Adubadeira 13 linhas	1	" "	25.000,00
Debulhador de milho John Deere	1	" "	3.500,00
Grade de 28 discos ALLIS CHALMERS.....	1	" "	20.000,00
Semeadeira 13 linhas, Massey Harris.....	1	" "	15.000,00
Grades de dentes articulados...	4	" "	8.000,00
Cultivadores EMPIRI PLOW.....	3	3 " "	1.050,00
Debulhador de milho MASSEY HARRIS.....	1	" "	5.000,00
Grades de 28 discos ALLIS CHALMERS.....	3	" Palmeiras	60.000,00
Arado de 3 discos ALLIS CHALMERS	1	" "	30.000,00
Semeadeira de 13 linhas MASSEY-HARRIS.....	1	" "	20.000,00
Silo Metalico BLUTER.....	1	" "	15.000,00
Trilhadeira Tigre.....	1	" "	20.000,00
Motor marca SENDRING.....	1	" "	10.000,00
Relogio despertador.....	1	" CANGUSSÚ	300,00
Filtro de barro para agua 10 lt.	1	" "	150,00
Arado de 2 discos JOHN DEERE...	1	" "	15.000,00
Grades de 24 discos JOHN DEERE.	2	" "	36.000,00
Ceifadeiras JOHN DEERE.....	4	" "	34.000,00
Trilhadeiras TURNER.....	11	" "	242.000,00
Torno de bancada.....	1	" "	1.000,00
Motor a gasolina Sendling.....	1	" "	10.000,00
Acumulador de de bateria.....	1	" "	8.000,00
Macaco hidraulico para 3.000 Ks	1	" "	3.000,00
Adubadeira INTERNACIONAL.....	1	" Dom Pedrito	15.000,00
Cultivadores Planet Junior.....	7	" "	4.900,00
Semeadeira de 18 linhas JOHN // DEERE.....	1	" "	22.000,00
Trilhadeira marca CASE.....	1	" "	10.000,00
Ceifa Trilha DEARBORN.....	1	" Alegrete	120.000,00
Semeadeira de 16 linhas OLIVER	1	" "	20.000,00
Grade de 28 discos ALLIS CHALMERS.....	1	" "	22.000,00

ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	DEPENDÊNCIA	VALOR
Pulverizadores IDEAL.....	8	Cinturão de Alegrete	20.800,00
Extintores de formiga.....	10	" "	3.000,00
Porvilhadeiras de duraluminio	9	" "	14.400,00
Grade de 20 discos EBERHARDT.	1	" "	30.000,00

XX

Serviço Federal de Promoção Agropecuário, em Pôrto Alegre, 5 de agosto de 1964

A COMISSÃO

Omar Luiz de Barros

OMAR LUIZ DE BARROS

Valmir Cidade

VALMIR CIDADE

RELAÇÃO DO MATERIAL IRRECUPERAVEL COM BAIXA APROVADA PELA

DIVISÃO DE MATERIAL

ESPECIFICAÇÃO	REG	ANO DO INVENTÁRIO	DEPENDÊNCIA	VALOR R\$
Trilhadeira.....	2718	1957	S. Pedro do Sul	30.000,00
Trator Allis Chalmers.....	2711	1957	" "	120.000,00
Grade de 28 discos.....	2792	1957	Pat. Sta. Maria	34.650,00
Ceifa Trilha.....	2796	1957	" " "	120.000,00
Motor Briggs Stratton.....	2777	1957	" " "	8.000,00
" " "	2778	1957	" " "	8.000,00
" " Petër	2776	1957	" " "	12.000,00
Ceifadeira John Deere.....	1806	1957	" Pelotas	8.500,00
" " " "	1807	1957	" "	8.500,00
" " " "	1808	1957	" "	8.500,00
" " " "	1809	1957	" "	8.500,00
Grade Oliver de 12 Discos.....	1797	1957	" "	4.000,00
Ceifadeira Internacional.....	1913	1957	" "	8.500,00
Motor Poderoso.....	1957	1957	" "	5.000,00
" "	1958	1957	" "	5.000,00
" "	1959	1957	" "	5.000,00
" Wisconsin.....	1949	1957	" "	5.000,00
" "	1950	1957	" "	5.000,00
" "	1951	1957	" "	5.000,00
" "	1952	1957	" "	5.000,00
" "	1953	1957	" "	5.000,00
" "	1954	1957	" "	5.000,00
" "	1955	1957	" "	5.000,00
Grade Massey Harris.....	1851	1957	" "	8.000,00
" " "	1852	1957	" "	8.000,00
" " "	1853	1957	" "	8.000,00
" " "	1854	1957	" "	8.000,00
" " "	1855	1957	" "	8.000,00
" " "	1856	1957	" "	8.000,00
" " "	1857	1957	" "	8.000,00
" " "	1858	1957	" "	8.000,00
" " "	1859	1957	" "	8.000,00
" " "	1860	1957	" "	8.000,00
" " "	1861	1957	" "	8.000,00
Trilhadeira Turner	1816	1957	" "	28.000,00
" " "	1817	1957	" "	28.000,00
" " "	1818	1957	" "	28.000,00
" " "	1819	1957	" "	28.000,00
" " "	1820	1957	" "	28.000,00

E S P E C I F I C A Ç Ã O	Reg.	ANO DO		DEPENDÊNCIA	VALOR R\$
			INVENTÁRIO		
Trilhadeira Turner.....	1821	1957		Pat. Pelotas	28.000,00
" "	1822	1957		" "	28.000,00
Classificador Bororó.....	1924	1957		" "	10.000,00
Ceifadeira Massey Harris.....	1914	1957		" "	9.000,00
Grade Roffeco.....	1847	1957		" "	10.000,00
Ceifa Trilha John Deere.....	2616	1957		PAP Encruzilhada	100.000,00
Trator John Deere.....	2480	1957		" "	80.000,00
Grade " "	2599	1957		" "	18.000,00
Semeadeira de 15 linhas.....	2596	1957		" "	11.600,00
Arado de 2 discos.....	2597	1957		" "	15.000,00
" " 2 "	2598	1957		" "	15.000,00
Semeadeira de 15 linhas.....	3039	1957		" Sta Cruz	11.600,00
Grade de 28 discos.....	3032	1957		" " "	20.000,00
Trator Allis Chalmers.....	3024	1957		" " "	80.000,00
Silo Metalico.....	3051	1957		" " "	22.000,00
Trilhadeira Tigre.....	1917	1957		Pat. de Pelotas	20.000,00
" "	1957	1957		" " "	20.000,00
" "	1915	1957		" " "	20.000,00
Motor "Wisconsin"	1956	1957		" " "	5.000,00
Ceifadeira Massey Harris.....	1814	1957		" " "	9.000,00
Grade de 12 discos.....	2758	1957		" " "	8.500,00
Semeadeira de 15 linhas.....	3040	1957		PAP de Sta Cruz	11.600,00
Grade de 10 discos.....	5197	1957		" " Sarandi	4.000,00
Camionete WYLLYS.....	1583	1957		" " Ijuí	120.000,00
Caminhão Ford.....	5640	1957		OFICINA SEDE	250.000,00
Camionete Willys	796	1957		" "	100.000,00
Trator Allis Chalmers.....	6052	1957		PAP Carazinho	80.000,00
Ceifadeira John Deere.....	6066	1957		" "	8.500,00
Macaco para 4.000 Ks.	6299	1957		" "	3.000,00
Ancinho Mecânico.....	6061	1957		" "	10.000,00
Ceifadeira Internacional.....	2709	1957		" S. Pedro Sul	8.500,00
Ceifa Trilha.....	1129	1957		" S. Franc. Assis	120.000,00
Grade de 12 discos.....	1132	1957		" S. " "	8.500,00
Arado de 3 discos.....	1127	1957		" S. " "	30.000,00
Grade de 12 discos.....	1133	1957		" S. " "	8.500,00
Grade de 28 discos.....	1134	1957		" S. " "	22.000,00
Motor a gasolina.....	2118	1957		" Alegrete.	10.000,00
" "	2119	1957		" "	10.000,00

ESPECIFICAÇÃO	Reg.	Ano de INVENTÁRIO	DEPENDÊNCIA	VALOR
Motor a gasolina.....	5886	1957	PAP Vacaria	5.000,00
" "	5883	1957	" "	5.000,00
Semeadeira de 11 linhas.....	5805	1957	" "	10.300,00
Grade de 60 dentes.....	5802	1957	" "	2.000,00
Trilhadeira Turner.....	3916	1957	7A C.A. Barão	22.000,00
" "	3915	1957	7a.C.A. "	22.000,00
" "	3914	1957	7a.C.A. "	22.000,00
" "	3913	1957	7a.C.A. "	22.000,00
" "	3912	1957	7a.C.A. "	22.000,00
" "	3911	1957	7a.C.A. "	22.000,00
Ceifadeira John Deere.....	3931		7a.C.A. "	8.500,00

XX

Porto Alegre, 5 de agosto de 1964

Omar Luiz de Barros

OMAR LUIZ DE BARROS

Valmir Cidade

VALMIR CIDADE

ASQ 9 p. 26/165

Nº DE ORDEM	C A R A C T E R Í S T I C A S	ANO DOS INVENTÁRIOS	Nº DOS TERMOS	Nº DOS S. C. APROVANDO	DEPENDÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO C:\$	VALOR TOTAL C:\$
1	Ceifadeiras marca John Deere nº 4 com 2 rodas de ferro, tração animal, Reg. nº 3965 e 3931..	1957	21 e 25	S.C.24.358/60	7ª C.A. de Barão	2	8.500,00	17.000,00
2	Ceifadeira marca INTERNACIONAL, nº 6, tração animal, rodado de ferro, Reg. nº 2709.....	1957	49	S.C.51.403/62	PAP.S.Pedro do Sul	1	8.500,00	8.500,00
3	Ceifadeira marca JOHN DEERE nº 4 rodado de ferro com 4 1/2 pés de corte, tração animal, / Reg. nº 1810 a 1813.....	1957	81,82,83 e 84	S.C.51.403/62	2ª.C.A. de Pelotas	4	8.500,00	34.000,00
4	Ceifadeira simples, marca INTERNACIONAL, mod. 9 com 4 1/2 pés de corte, tração animal; Reg. nº 1912.....	1957	90	S.C.51.403/62	" " " "	1	8.500,00	8.500,00
5	Ceifa Atadeira com corte de 8 pés com rodado / de ferro, marca "CASE", Reg. nº 1936.....	1957	184	S.C.51.403/62	" " " "	1	20.000,00	20.000,00
6	Trilhadeiras revestidas de chapas de ferro galvanizadas com rodado pneumáticos, marca TURNER Reg. nºs. 3911 a 3915.....	1957	33,34,35,36, 37 e 38	S.C. 24.358/60	7ª.C.A. de Barão	5	22.000,00	110.000,00
7	Smeadeira de 11 linhas de fabricação TCHECA, / marca "BODOUCNOST", Reg. nº 5805.....	1957	60	S.C. 24.358/60	PAP. de Vacaria	1	10.300,00	10.300,00
8	Semeadeira de 2 linhas adaptável a trator Reg. nº 2036.....	1957	87	S.C. 24.358/60	PAP. de Alegrete	1	6.000,00	6.000,00
9	Semeadeira de 2 linhas para feijão e milho, Reg nº 1885.....	1957	85	S.C. 51.403/60	2ª C.A.de Pelotas	1	3.500,00	3.500,00
10	Semeadeiras a lança para cereais, marca CARON, Reg. nº 1890,1886,1887,1888.e.1889.....	1957	115,116,117, 118 e 119	S.C. 51.403/62	" " " " "	5	1.000,00	5.000,00
11	Semeadeira de 1 linha com adubadeira, marca // INTERNACIONAL, Reg. nº 1891.....	1957	182	S.C. 51.403/62	" " " " "	1	1.500,00	1.500,00
12	Motor a fasolina marca "WISCONSIN" de 7 HP, mod AHH nºs. 1.095576 e 1.095543, séries 22246-2, Reg. nºs. 5883 e 5886.....	1957	66 e 67	S.C. 24.358/60	PAP de Vacaria	2	5.000,00	10.000,00
13	Motor a gasolina de 6 a 8 HP, marca SENDLING" nºs. 85288 e 85256, Reg. nºs. 2119 e 2118.....	1957	85 e 86	S.C. 24.358/60	PAP. de Alegrete	2	10.000,00	20.000,00
14	Motor a gasolina de 6 a 8 HP marca SENDLING, / nº 85.352, Reg. nº 3266.....	1957	261	S.C. 51.403/62	PAP.Sta.Cruz do Sul	1	10.000,00	10.000,00
15	Motor a óleo diesel de 5 HP marca "OTTO DEUTZ" nº R940.899, Reg. nº 3265.....	1957	262	S.C. 51.403/62	" " " "	1	10.000,00	10.000,00
16	Grade de 60 dentes marca "OLIVER" Reg. nº 5802	1957	59	S.C. 24.358/60	PAP. de Vacaria	1	2.000,00	2.000,00
17	Grade de dentes ou campo marca ICCI, Reg. nº 1863.....	1957	88	S.C. 51.403/62	2ª C.A. Pelotas	1	2.000,00	2.000,00
18	Grade de 60 dentes marca "ANERY", Reg. nº 1862	1957	89	S.C. 51.403/62	" " " "	1	2.000,00	2.000,00
19	Grades de dentes tipo arrastão, marca EBERHARDT", com 234 dentes, Reg. nº 1866...a.1884.....	1957	150 a 167	S.C. 51.403/62	" " " "	19	2.180,00	41.420,00
20	Grade de 60 dentes marca "CASE", Reg. 1865.....	1957	183	S.C. 51.403/62	" " " "	1	2.000,00	2.000,00
21	Cultivador de 2 linhas marca "JOHN DEERE" adaptável a trator, Reg. nº 1805.....	1957	80	S.C. 51.403/62	" " " "	1	5.000,00	5.000,00
22	Arados de ferro de aiveca reversível, marca SUPER PODEROSO, UW-5, Reg. nºs.1831 a 1846.....	1957	123 a 137	S.C. 51.403/62	" " " "	15	1.800,00	27.000,00

C O N T I N U A Ç Ã O

Nº DE ORDEM	C A R A C T E R Í S T I C A S	Nº DO INVENTÁRIO	Nº DOS TERMOS	Nº DOS S. C. APROVANDO	DEPENDÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO Cr\$	VALOR TOTAL Cr\$
23	Arados de ferro de aiveca reversível, marca "MASSEY HARRIS", nº 503, Reg. 1825 a 1829....	1957	175 a 179	S.C.51.403/62	2ª C.A. Pelotas	5	1.600,00	8.000,00
24	Arado de ferro marca INTERNACIONAL, 56BN de uma aiveca reversível Reg. nº 1804.....	1957	188	S.C.51.403/62	" " " "	1	1.500,00	1.500,00
25	Balança marca AMERICA para 150 quilos tipo/DAL49 nº 4033, Reg. 2693.....	1957	201	S.C.51.403/62	PAP"Emcruzilhada do Sul	1	1.000,00	1.000,00
26	Olaria rudimentar, tração animal composta / das seguintes peças: 1 malacate de madeira-ipé, com sixo de aço, 1 amassador de barro, construído em ferro, 1 forma de tijolos de madeira Ipé, Reg. nº 2683.....	1957	202	S.C.51.403/62	" "	1	5.000,00	5.000,00
27	Desnatadeira manual marca MILKA com capacidade de 25 litros por hora, Reg. Nº 3325...	1957	257	S.C.51.403/62	PAP Sta.Cruz do Sul	1	3.800,00	3.800,00
28	Camionete marca "WILLYS OVERLAND" motor de 45 HP a gasolina nº J.128008 com tração nas 4 rodas mod. Jeep Truck, Reg. nº 6940.....	1957	146	S.C.28.257/61	Oficina da Sede	1	120.000,00	120.000,00
29	Caminhão marca FORD, ano de 1946, com carroceria de madeira, gabiote de aço, para 3.000 quilos, motor de 80 HP nº J991-1.542438, Reg nº 5640.....	1957	143	S.C.28.257/61	" "	1	250.000,00	250.000,00
30	Camionete rural marca "WILLYS VAGON", de 4 cilindros tração nas 4 rodas série 451FA-196-29 mod. 4 x 473, Reg. nº 1583.....	1957	145	S.C.28.257/61	PAP de Ijuí	1	120.000,00	120.000,00
31	Camionete marca "WILLYS OVERLAND", motor de 60 HP nº ADP-788, mod. Jeep Trick Station Wagon, fabricação 1951, Reg. nº 796.....	1957	144	S.C.28.257/61	PAP. S.Francisco de Paula	1	120.000,00	120.000,00

Pôrto Alegre, 5 de agosto de 1964

A COMISSÃO

Omair Luiz de Barros

 OMAR LUIZ DE BARROS

Valmir Cidade

 VALMIR CIDADE

PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA, CONFORME OFÍCIO NÚMERO 3530

Nº de Ordem	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO e MARCA	NÚMERO	MODELO	DATA DE AQUISIÇÃO	VALOR (R\$)	Valor Estimativo Para Leilão (R\$)
1	Pat. de São Borja.....	1	Trator Allis Chalmers com rodado pneumático a gasolina.....	283.616 PA	WD	31-12-57	120.000,00	500.000,00
2	Pat. de Quaraí.....	2	Trator Allis Chalmers com rodado pneumático a gasolina.....	284.806 PA 183.004 K	WD	31-12-57	120.000,00 120.000,00	400.000,00 400.000,00
3	Pat. de Ibirubá.....	2	Trator Allis Chalmers com rodado pneumático a gasolina.....	Ilegível Ilegível	WD WD	31-12-57 31-12-57	120.000,00 120.000,00	350.000,00 250.000,00
4	Pat. de Tupaciretã.....	1	Trator Allis Chalmers com rodado pneumático a gasolina.....	Ilegível	WD	31-12-57	120.000,00	400.000,00
5	Pat. de Itaqui.....	1	Trator Allis Chalmers com rodado pneumático a gasolina.....	284.619 PA	WD	31-12-57	120.000,00	250.000,00
6	PAP de Vacaria.....	2	Trator Allis Chalmers com rodado pneumático a gasolina.....	284.691 PA 284.742 PA	WD WD	31-12-57 31-12-57	120.000,00 120.000,00	400.000,00 400.000,00
7	PAP de São Pedro do Sul....	1	Trator Allis Chalmers com rodado pneumático a gasolina.....	AM3635-6A	WD	31-12-57	120.000,00	150.000,00
8	PAP de Faxinal do Soturno..	2	Trator Allis Chalmers com rodado pneumático a gasolina.....	291.620 284.644 PA	C WD	31-12-57 31-12-57	100.000,00 100.000,00	250.000,00 400.000,00
9	PAP de Sarandi.....	1	Trator Allis Chalmers com rodado pneumático a gasolina.....	Ilegível	WD	31-12-57	100.000,00	250.000,00
10	PAP de Palmeiras.....	1	Trator Allis Chalmers com rodado pneumático a gasolina.....	182.779	WD	31-12-57	100.000,00	250.000,00
11	PAP de Santiago.....	1	Trator Allis Chalmers com rodado pneumático a gasolina.....	U-3019-31	WD	31-12-57	100.000,00	300.000,00
12	PAP de Alegrete.....	2	Trator Allis Chalmers com rodado pneumático a gasolina.....	282.720PA 284.326PA	WD WD	31-12-57 31-12-57	120.000,00 120.000,00	250.000,00 250.000,00
13	PAP de Cangussú.....	2	Trator Allis Chalmers com rodado pneumático a gasolina.....	284.995PA Ilegível	WD WD	31-12-57 31-12-57	120.000,00 120.000,00	400.000,00 400.000,00
14	PAP de Encruzilhada do Sul	1	Trator Allis Chalmers com rodado pneumático a gasolina.....	182.674 K	WD	31-12-57	120.000,00	150.000,00
15	PAP de Piratini.....	1	Trator Allis Chalmers com rodado pneumático a gasolina.....	47.494	C	31-12-57	100.000,00	200.000,00

Nº de Ordem	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDA- DE	DISCRIMINAÇÃO e Marca	NÚMERO	M O D E L O	DATA DE AQUISIÇÃO	V A L Ô R	Valor Estimativo Para Leilão
16	PAP de Uruguaiana.....	2	Trator marca Allis Chal- mers, com rodado pneuma- tico, a gasolina.....	284.813PA	WD	31-12-57	100.000,00	300.000,00
				284.807PA	WD	31-12-57	100.000,00	300.000,00
17	PAP de Carazinho.....	2	Trator marca Allis Chal- mers, com rodado pneuma- tico, a gasolina.....	Ilegivel	WD	31-12-57	120.000,00	500.000,00
				167.235	WC	31-12-57	80.000,00	150.000,00
17	Oficina do S.F.P.A.	19	Trator ma rca Allis Chgl- mers, com rodado pneuma- tico, a gasolina.....	Ilegivel	WD	31-12-57	120.000,00	300.000,00
				284.665PA	WD	31-12-57	100.000,00	300.000,00
				284.465PA	WD	31-12-57	120.000,00	100.000,00
				284.808K	WD	31-12-57	120.000,00	100.000,00
				284.697PA	WD	31-12-57	120.000,00	100.000,00
				182.803K	WC	31-12-57	100.000,00	300.000,00
				182.800	WC	31-12-57	100.000,00	100.000,00
				167.367	WC	31-12-57	100.000,00	100.000,00
				182.805	WC	31-12-57	100.000,00	100.000,00
				284.679	WD	31-12-57	120.000,00	150.000,00
18	PAP de Jaguarí.....	1	Trator marca Allis Chal- mers, com rodado pneuma- tico, a gasolina.....	Ilegivel	WD	31-12-57	100.000,00	300.000,00
19	la. C. A. de Porto Alegre.....	1	Trator marca Allis Chal- mers, com rodado pneuma- tico, a gasolina.....	284.600	WD	31-12-57	120.000,00	300.000,00
20	Em Cooperação.....	2	Trator marca Allis Chal- mers, com rodado pneuma- tico, a gasolina.....	284.330	WD	31-12-57	120.000,00	300.000,00
				182.792K	WC	31-12-57	80.000,00	300.000,00
21	Oficina do S.F.P.A.	4	Trator marca COCKSHUTT, a óleo DIESEL, rodado pneu- matico.....	69.575	30	31-12-57	150.000,00	150.000,00
				69.716	30	31-12-57	150.000,00	500.000,00
				63.583	50	31-12-57	350.000,00	1.350.000,00
				63.692	50	31-12-57	250.000,00	300.000,00
22	PAP de Sarandi.....	1	Trator marca COCKSHUTT, a óleo DIESEL, rodado pneu- matico.....	69.469	30	31-12-57	250.000,00	750.000,00
23	PAP de Alegrete.....	1	Trator marca COCKSHUTT, a óleo DIESEL, rodado pneu- matico.....	Ilegivel	40	31-12-57	150.000,00	500.000,00
24	PAP de Santo Angelo.....	1	Trator marca COCKSHUTT, a óleo DIESEL, rodado pneu- matico.....	D-11:447	40	31-12-57	240.000,00	850.000,00
25	PAP de Carazinho.....	1	Trator marca COCKSHUTT, a óleo DIESEL, rodado pneu- matico.....	69.699	50	31-12-57	400.000,00	1.450.000,00
26	Pat. de São Jeronimo.....	1	Trator marca COCKSHUTT, a gasolina, rodado pneuma- tico.....	337080	40	31-12-57	300.000,00	850.000,00
27	Pat. de São Borjass:.....	1	Trator marca COCKSHUTT, a óleo DIESEL, rodado pneu- matico.....	63.697	50	31-12-57	250.000,00	1.450.000,00
28	Pat. de Itaqui.....	1	Trator marca COCKSHUTT, a óleo DIESEL, rodado pneu- matico.....	63.728	50	31-12-57	150.000,00	1.450.000,00

Nº de Ordem	LOCALIZAÇÃO	QUANTI- DADE	DISCRIMINAÇÃO e MARCA	NÚMERO	M O D E L O	Data de Aquisição	VALOR	Valor Estimativo Para Leilão
29	Oficina do S.F.P.A.	3	Trator marca JOHN DEERE, rodado pneumático a querozene.....	236.686 203.345 257.845	B B AR	31-12-57 31-12-57 31-12-57	100.000,00 100.000,00 120.000,00	200.000,00 100.000,00 500.000,00
30	PAP de Carazinho.....	3	Trator marca JOHN DEERE, rodado pneumático a querozene.....	203.352 203.360 203.359	B B B	31-12-57 31-12-57 31-12-57	100.000,00 200.000,00 100.000,00	700.000,00 500.000,00 350.000,00
31	PAP de Cangussú.....	2	Trator marca JOHN DEERE, rodado pneumático, a querozene.....	Ilegível 203.350	B B	31-12-57 31-12-57	100.000,00 100.000,00	500.000,00 420.000,00
32	PAP de Ijuí.....	2	Trator marca JOHN DEERE, rodado pneumático a querozene.....	203.348 203.347	B B	31-12-57 31-12-57	100.000,00 120.000,00	550.000,00 450.000,00
33	PAP de São Pedro de Sul.....	1	Trator marca JOHN DEERE, rodado pneumático, a querozene.....	231.194	B	31-12-57	80.000,00	450.000,00
34	PAP de Encruzilhada do Sul Em cooperação.....	1	Trator marca JOHN DEERE, rodado pneumático a querozene.....	337.381	AR	31-12-57	150.000,00	450.000,00
35	Pat. de São Jerônimo.....	1	Trator marca JOHN DEERE, rodado de ferro, a querozene.....	337.379	AR	31-12-57	80.000,00	150.000,00
36	2a. C. A. de Pelotas.....	1	Trator marca JOHN DEERE, rodado pneumático a querozene.....	203.351	B	31-12-57	80.000,00	400.000,00
37	PAP de Carazinho.....	2	Trator marca OLIVER, rodado pneumático, a óleo DIESEL.....	4.504.637 4.504.584	88 88	31-12-57 31-12-57	250.000,00 250.000,00	1.500.000,00 1.500.000,00
38	Oficina do S.F.D.P.....	3	Trator de esteira e lamina, OLIVER, a óleo DIESEL.....	RS823.067 RS822.431 RS822.839	BDH BDH BDH	31-12-57 31-12-57 31-12-57	800.000,00 800.000,00 424.977,70	2.100.000,00 2.300.000,00 2.100.000,00
39	PAP de Santo Angelo.....	1	Trator marca OLIVER, rodado pneumático a óleo DIESEL.....	4.504.614	88	31-12-57	250.000,00	1.300.000,00
40	PAP de São Francisco de Paula..	1	Trator marca OLIVER, a óleo DIESEL, rodado pneumático.....	Ilegível	88	31-12-57	150.000,00	1.300.000,00
41	Pat. de Itaquí.....	1	Trator marca OLIVER, a óleo DIESEL, rodado pneumático.....	4.504.640	88	31-12-57	250.000,00	1.300.000,00
42	Pat. de São Borja.....	1	Trator marca OLIVER, de esteira e lamina, a óleo DIESEL.....	Ilegível	BDH	31-12-57	800.000,00	2.300.000,00
43	Pat. de Cachoeira do Sul.....	1	Trator marca OLIVER, de esteira e lamina, a óleo DIESEL.....	RS823.061	BDH	31-12-57	800.000,00	2.200.000,00

Nº de Ordem	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO e MARCA	NÚMERO	MODELO	Data de Aquisição	VALOR	VALOR ESTIMATIVO PARA LEILÃO
44	PAP de Jaguarí.....	1	Trator marca OLIVER de esteira, a gasolina...	2.448.131	HG	31-12-57	100.000,00	1.100.000,00
45	PAP de Santa Cruz do Sul.....	1	Trator marca OLIVER de esteira, a gasolina...	Ilegível	HG	31-12-57	100.000,00	900.000,00
46	Pat. de São Jerônimo.....	1	Trator marca OLIVER de esteira, a gasolina...	2.447.193	HG	31-12-57	150.000,00	1.100.000,00
47	PAP de Cangussú.....	1	Trator marca INTERNA - CIONAL, rodado de ferro, a querosene.....	30.480	W-30	31-12-57	80.000,00	150.000,00
48	PAP de Santa Cruz do Sul.....	1	Trator marca FORD, rodado pneumático, a gasolina.....	Ilegível	650	31-12-57	269.700,00	1.300.000,00
49	PAP de Ijuí.....	1	Trator marca CASE, rodado de ferro, a querosene.....	1.761.014	-	31-12-57	100.000,00	250.000,00
50	PAP 2a. C. A. de Pelotas.....	1	Trator marca CASE, rodado pneumático, a querosene.....	613.731	LA	31-12-57	200.000,00	1.000.000,00
51	PAP de Lageado.....	2	Trator marca FIAT a gasolina, rodado pneumático.....	539.500	25-R	31-12-57	145.000,00	500.000,00
			a óleo DIESEL.....	Ilegível	25-R	31-12-57	608.000,00	1.000.000,00
52	Pat. de Cachoeira do Sul.....	2	Trator marca FIAT, rodado pneumático, a óleo DIESEL.....	033.864	411-B	31-12-61	880.000,00	2.000.000,00
				033.824	411-B	31-12-61	880.000,00	2.000.000,00
53	PAP de Carazinho.....	2	Trator de Esteira e lâmina a óleo DIESEL.....	023.338	60-CI	31-12-57	1.000.000,00	6.000.000,00
			Trator FIAT, rodado pneumático, a óleo DIESEL.....	Ilegível	411-B	31-12-60	845.000,00	2.000.000,00
54	PAP de Soledade.....	1	Trator marca FIAT, rodado pneumático a óleo / DIESEL.....	Ilegível	411-B	31-12-60	845.000,00	2.000.000,00
55	PAP de Erechim.....	1	Trator marca FIAT, rodado pneumático, a óleo DIESEL.....	Ilegível	411-B	31-12-60	845.000,00	2.000.000,00
56	PAP de São Francisco de Assis...	1	Trator marca FIAT, rodado pneumático, a óleo DIESEL.....	Ilegível	411-B	31-12-60	845.000,00	2.000.000,00
57	PAP de Faxinal do Soturno.....	1	Trator de esteira e lâmina, a óleo DIESEL...	015.165	25-CS	31-12-57	320.875,00	2.600.000,00
58	PAP de Alegrete.....	1	Trator marca FIAT, rodado pneumático, a gasolina.....	008.539	25-R	31-12-57	110.000,00	500.000,00
59	PAP de Uruguaiana.....	1	Trator marca FIAT, rodado pneumático a gaso					

Nº de Ordem	LOCALIZAÇÃO	Quantidade	DISCRIMINAÇÃO e MARCA	NÚMERO	MODÉLO	DATA DE AQUISIÇÃO	VALOR	VALOR ESTIMATIVO PARA LEILÃO
60	PAP de Encantado.....	1	Trator marca FIAT, rodado pneumático a gasolina....	007.776	25-R	31-12-57	135.000,00	500.000,00
61	Pat. de Itaqui.....	1	Trator marca FIAT, rodado pneumático a gasolina....	008.005	25-R	31-12-57	110.000,00	500.000,00
62	Oficina do S.F.PA.....	2	Trato marca FORDSON, a óleo DIESEL, rodado pneumático.....	1.467.709 1.451.524	MAJOR MAJOR	31-12-58 31-12-58	324.000,00 222.030,00	1.500.000,00 300.000,00
63	PAP de Carazinho.....	2	Trator marca FORDSON, a óleo DIESEL, rodado pneumático.....	1.335.449 1.335.	MAJOR	31-12-58	264.060,00	1.800.000,00
64	Pat. de São José do Ouro.....	1	Trator marca FORDSON, a óleo DIESEL, rodado pneumático.....	1.386.414	MAJOR	31-12-58	264.060,00	1.500.000,00
65	Pat. de Quarai.....	1	Trator marca FORDSON, a óleo DIESEL, rodado pneumático.....	1.385.180	MAJOR	31-12-58	264.060,00	1.500.000,00
66	Pat. de Cachoeira.....	1	Trator marca FORDSON, a óleo DIESEL, rodado pneumático.....	1.451.567	MAJOR	31-12-58	222.030,00	1.500.000,00
67	Pat. São Borja.....	1	Trator marca FORDSON, a óleo DIESEL, rodado pneumático.....	1.386.427	MAJOR	31-12-58	264.060,00	1.500.000,00
68	Pat. Ibiruba.....	1	Trator marca FORDSON, a óleo DIESEL, rodado pneumático.....	1.386.062	MAJOR	31-12-58	264.060,00	1.500.000,00
69	Pat. de Santa Maria.....	1	Trator marca FORDSON, a óleo DIESEL, rodado pneumático.....	1.386.422	MAJOR	31-12-58	264.060,00	1.500.000,00
70	Pat. de São Jeronimo.....	1	Trator marca FORDSON, a óleo DIESEL, rodado pneumático.....	1.386.445	MAJOR	31-12-58	264.060,00	1.300.000,00
71	Pat. de Pelotas.....	1	Trator marca FORDSON, a óleo DIESEL, rodado pneumático.....	1.451.574	MAJOR	31-12-58	222.030,00	1.600.000,00
72	PAP de Jaguarí.....	1	Trator marca FORDSON, a óleo DIESEL, rodado pneumático.....	1.451.528	MAJOR	31-12-58	222.030,00	1.600.000,00
73	PAP de Lageado.....	1	Trator marca FORDSON, a óleo DIESEL, rodado pneumático.....	1.482.934	POWER	31-12-59	540.000,00	2.200.000,00
74	PAP de Uruguaiana.....	1	Trator marca FORDSON, a óleo DIESEL, rodado pneumático.....	1.386.027	MAJOR	31-12-57	264.060,00	1.600.000,00
75	PAP de Santiago.....	1	Trator marca FORDSON, a óleo DIESEL, rodado pneumático.....	1.446.996	MAJOR	31-12-57	198.000,00	1.600.000,00
76	PAP de São Pedro do Sul.....	1	Trator marca FORDSON, a óleo DIESEL, rodado pneumático.....	1.468.067	MAJOR	31-12-57	324.000,00	1.600.000,00

Nº de Ordem	LOCALIDADE	Quantidade	DISCRIMINAÇÃO e MARCA	NÚMERO	MODÉLO	DATA DE AQUISIÇÃO	VALOR	VALOR ESTIMATIVO PARA LEILÃO
77	P.A. P de Santa Cruz do Sul...	1	Trator marca FORDSON, rodado pneumático, a óleo / DIESEL.....	1.451.536	MAJOR	31-12-58	222.030,00	1.600.000,00
78	P.A.P. de Piratini.....	1	Trator marca FORDSON, rodado pneumático, a óleo / DIESEL.....	1.451.442	MAJOR	31-12-58	222.030,00	1.500.000,00
79	P.A.P. de Ijuí.....	1	Trator marca FORDSON, rodado pneumático a óleo // DIESEL.....	1.467.553	MAJOR	31-12-58	324.000,00	1.600.000,00
80	P.A.P. de Alegrete.....	1	Trator marca FORDSON, rodado pneumático, a óleo / DIESEL.....	Ilegível	MAJOR	31-12-58	900.000,00	1.300.000,00

R E S U M O

TRATORES - Marca	ALLIS CHALMERS.....	39
" - "	COCKSHUTT.....	11
" - "	JOHN DEERE.....	14
" - "	OLIVER.....	13
" - "	INTERNACIONAL.....	1
" - "	FORD.....	1
" - "	CASE.....	2
" - "	FIAT.....	24
" - "	FORDSON MAJOR.....	21
S O M A - T O T A L.....		116

OBSERVAÇÃO: Para efetuar o levantamento dos dados solicitados pelo Ofício nº 3.530 da Diretoria Geral do D.P.A. foi constituída uma Comissão composta dos Srs. Osmar Luiz de Barros, Eng. Agr. 17-A, Adão Pinto Pires, Mec. de Maq. 10-8 e Valmir Cidade, Trabalhador 1, conforme Portaria nº 38 do Exmo. Sr. General de Brigada Antonio Moreira Borges.

Porto Alegre, -24 de junho de 1964

V I S T O

Antonio Moreira Borges
GENERAL DE BRIGADA ANTONIO MOREIRA BORGES

Asa. 01-341166

1964
A D P A
Omar Luiz Barbosa

ASA. 9, 35165
7-A
Loc ~~EB~~

D25-1
CR 01
M. 06



M. A. - SERVIÇO DE EXPANSÃO DO TRIGO
INSPETORIA REGIONAL DO S. E. T. NO RIO GRANDE DO SUL

SC - 24868161

FRANCISCO BARROSO
=====

Inquerito - Máquinas
Agrícolas
S. E. T. - Fimios Particulares
- Máquinas Agrícolas -
- Fimios Particulares -

X

querimento solicitando informações d'êste Ministério, sobre as condições exigidas pelas firmas revendedoras de máquinas agrícolas, conforme consta do officio nº 0546, de 2 de maio de 1961, da Secretaria da Câmara dos Deputados.

Tendo em vista a solicitação da Câmara dos Deputados, houve por bem V. Excia. determinar inicialmente uma sindicância a respeito dos fatos, e, posteriormente, em face dos indícios constatados na precitada sindicância, baixar a Portaria nº 185, de 30 de março de 1962, designando-nos, para, em Comissão, apurar as irregularidades apontadas.

C - OS FATOS

Do que foi possível a esta Comissão apurar, verifica-se:

- c 1 - que algumas firmas para revenderem trator exigiam que o adquirente comprasse também implementos, sendo alguns de preços superiores aos vigentes no mercado;
- c 2 - que uma firma revendia trator sem partes integrantes e essenciais do mesmo;
- c 3 - que uma firma cobrava importância superior ao total constante dos documentos comprobatórios das transações de venda de máquinas agrícolas;
- c 4 - que uma firma recebeu a entrada i

nicial para a assinatura de contrato de compra e venda de máquina agrícola, deixando de entregar o material/ e após longo período restituiu ao aquirente apenas parte da precitada/ entrada inicial.

D - RESPONSABILIDADES

De tódo o expósto, somos de opinião:

I - quanto à acusada Importadora Americana S.A.:

a - Analizaremos a seguir as denúncias contra a acusada e a respectiva defesa apresentada pela mesma.

Inicialmente a acusada dedica grande parte de sua defesa (fls. 89 à 93), tecendo considerações de ordem geral sôbre suas atividades comerciais e industriais, passando depois a analizar as diversas denúncias contra sua organização.

Para um melhor exame e estudo por parte da autoridade / julgadora dêste processo, a nossa apreciação observará a enumeração dos itens constantes da defesa da acusada.

b - Item 4 letra a fls. 94 - Procura a acusada contestar o depoimento do sr. Prefeito de Ibirubá, fls. 39 e 40, alegando que a quota de tratores de seu agente, em Ibirubá, já estava esgotada naquela época, razão porque dera instruções para os interessados se dirigirem ao agente de Santa Barbara, onde seriam atendidos.

No entretanto, analisando-se acuradamente as denúncias /

de agricultores de Ibirubá, verifica-se que apenas houve, por parte da acusada, o cuidado de afasta-los da área de influência do Prefeito, porquanto os srs. Wunibaldo Neumann e Levino Dilly, depoimentos de fls. 15 e 19, adquiriram no agente de Santa Barbara do Sul, tratores com as mesmas exigências de adquirirem também implementos.

c - Item 4 letra b fls. 94 - Contesta a acusada o depoimento do sr. Justiniano Augusto de Araujo Trein (fls. 29 e 30), afirmando não ser o depoente seu cliente e qualificando a denúncia de graciosa e de vindita pessoal.

Evidentemente, o sr. Trein não conseguiu ser cliente da acusada, conforme se verifica de suas declarações, pois não se sujeitou as exigências que lhe foram impostas pela acusada.

Caso o sr. Trein concordasse, agora a acusada, alegaria que não houvera coação, porquanto o agricultor tinha assinado o pedido. Como não concordou, a sua atitude denunciando o fato, é considerada hoje de vindita pessoal.

d - Item 4 letra c fls. 95 - A acusada defendendo-se das acusações feitas pelos agricultores Luiz Antonio Abreu de Moraes, José Daniel Martins Soares, Jerônimo Trauwer da Silveira Felix, Cilo Geny Kurtz, Levino Dilly e Wunibaldo Neumann, depoimentos de fls. 45, 44, 46, 42, 19 e 15, respectivamente, não apresentou qualquer dado que venha destruir as denúncias. Discorreu, apenas, sobre as técnicas usadas pelos vendedores para conseguirem um maior volume de venda, querendo com isto fazer acreditar que os agricultores denunciantes compraram implementos, tão sómente devido as grandes qualidades e poder de persuasão de seus vendedores.

Alega, ainda, que os implementos vendido pela firma for

çosamente eram mais caros, visto que tinham despesas com comis
sões, impostos, juros de financiamento, etc. que necessáriamente
eram acrescidas no preço de venda de fábrica.

Esta sua afirmativa vem comprovar e ratificar as afirma
ções dos denunciantes, porquanto se êstes realmente necessitasem
sem dos implementos teriam adquiridos diretamente do fabricante,
por serem mais baratos.

e - Item 4 letra d fls. 96 - A acusada considera as denúnci
as dos srs. Ernesto Milani e Ricardo Basseggio & Filhos, de
poimentos de fls. 10 e 28, como resultante de serem os mesmos
maus pagadores.

Ocorre, no entretanto, que não se póde, em face de identifi
cas denúncias existentes neste processo e formuladas por agricul
tores que se acham em dia com os seus pagamentos a acusada,
invalidar as declarações dos dois citados agricultores, que por
razões de nós desconhecidas estão em atraso com seus pagamentos.

Deve-se, ainda, ressaltar que o sr. Ernesto Milani nem siqu
er retirou a seme-adubadeira dos depósitos da acusada, decorri
do quasi um ano da compra, o que bem demonstra haver o agricul
tor adquirido a máquina sem dela necessitar e sim premido
para poder obter o trator.

f - Item 4 letra e fls. 97 - A acusada contestando as denú
ncias dos agricultores Jacob Federau, Salvador de Souza Leal
Armando Foscarin, Ernesto Rocha de Quadros, Guilherme Mauricio
Fripp, Dr. Ataides Conceição Osório, Hugo Kohmann, Herbert /
Paulo Zimmermann, Carlos Oscar Fuerhamel e Saldanha Neckel Leite,
tece comentários sôbre a excelente qualidade da seme-adubadei
ra "Dan" e alega que não houve coação para a venda da citada

da máquina por parte de sua firma ou de seus agentes.

Inadvertidamente, a acusada incorreu em afirmativa que facilmente pode ser contestada.

Chamamos a atenção para o depoimento da firma Paim Zerwes & Cia. Ltda., agente da acusada em Carazinho, Fls. 25 deste processo, onde está perfeitamente configurado que a acusada instrua aos seus agentes para somente venderem tratores acompanhados de implementos.

g - Item 4 letra f fls. 98 - A acusada com referência a denúncia formulada pelo agricultor José Walter Mumbach, fls. 22, prestou esclarecimentos relativos a importância de Cr \$. 83.237,90, da qual o citado agricultor não dispunha de documentos comprobatórios.

Consideramos satisfatórios o demonstrativo da aplicação da importância aludida.

Quanto a parte da denúncia sobre a coação para a compra da seme-adubadeira, nenhuma referência fez a acusada, fato, aliás, já perfeitamente caracterizado em relação a outros agricultores e analisando nos itens anteriores, podendo admitir-se para este caso que efetivamente houve a coação.

h - Item 6 fls. 99, 100 e 101 - A acusada contestando as denúncias dos agricultores Jerônimo Trauwer da Silveira Felix, Luiz Antonio Abreu de Moraes e José Daniel Soares, Fls. 46, 45 e 44, na parte referente a coação para compra de rodado duplo, um para lavouras do seco e outro para lavoura de arroz, argumenta que dado o interesse de orizicultores, além do rodado original de fábrica, equipou alguns tratores com mais um rodado arroseiro, o qual foi fabricado no País.

Assim, não poderia como é obvio vender o trator somente / com um dos rodados, prática esta que traria fatalmente prejuzo à acusada.

O argumento apresentado é perfeitamente aceitável e não se póde considerar como um ato irregular ou abusivo.

Quanto a obrigatoriedade da compra de implementos pelos agricultores citados, a acusada não fez nenhuma contestação.

Estamos convencidos de que efetivamente os agricultores / foram coagidos pela acusada a adquirirem os implementos, pois esta exigência por parte da acusada já está bastante caracterisada nos itens anteriores.

i - Item 7 fls. 101 - Neste item a acusada tece uma série de considerações em torno do comércio de máquinas agrícolas, / cujo item segue abaixo transcrito e com os nossos comentários a respeito:

" O trator, ao contrário do caminhão ou do automóvel, que são veículos que bastam a si mesmos, pouco ou nenhum proveito teria ao agricultor se não fossem os implementos agrícolas que amamham a terra e são puxados ou arrastados por aquêle. Todo o comerciante que dedica as suas atividades à venda de maquinários agrícolas, necessáriamente, terá implementos, tais como: grades, seme-adubadeiras, carretas, etc etc. O agricultor nada poderia cultivar se só possuisse um trator, e por isto, necessariamente, precisa êle também adquirir implementos , sem os quais a aquisição do trator não te

ria razão de ser.

A defendente vende tratores e implementos separadamente, e também vendeu tratores com implementos, quando assim os agricultores fizeram as suas encomendas por intermédio de seus agentes comissionados, mediante pedidos assinados pelos interessados. Nunca forçou as vendas ou coagiu quem quer que fôsse. Os agentes revendedores, poderiam quando muito, insistir nas vendas, pois que quanto mais vendessem maior seria a sua comissão, mas isto é perfeitamente normal nas lides comerciais e não importa, como se disse inicialmente, em coação. " (o grifo é nosso).

A primeira vista ou por uma simples leitura dos conceitos emitidos pela acusada, chegar-se-ia a conclusão de que na realidade não teria havido coação para a compra de implementos, / pelos agricultores.

Tem razão a defendente em afirmar que o implemento é in dispensável ao amanho da terra, completando, portanto, a função do trator nas lides agrícolas.

Entretanto, não quer isto dizer que, para cada aquisição/ de trator, obrigatoriamente haja necessidade de adquirir-se in plementos. Daí a razão porque os denunciante solicitaram a in terferência do Ministério, porquanto já dispunham daquelas má quinas ou eram inadequadas as culturas de suas granjas, e que se viram obrigados a adquiri-las para poderem obter os trato - res que lhes eram indispensáveis.

Afirma, ainda, a defendente que vende tratores e implemenin

tos separadamente, como também tratores com implementos.

Para justificar que no caso das vendas de tratores com implementos não houve coação para a venda dos últimos, alega que as tranzações foram efetuadas mediante prévio pedido assinado pelo adquirente, o que tacitamente excluiria a hipótese de coação.

Embora a defendente considere esta peça ou seja o " Pedido ", prova documental bastante para eximi-la de qualquer irregularidade na venda, não podemos, em absoluto, considera-la de valor efetivo, pois foi elaborada observando as nórmas das exigências de venda de tratores, estabelecidas pela defendente ao seu corpo de agentes revendedores.

Ademais, em todas as tranzações comerciais de vulto, o pedido assinado pelo adquirente é inegavelmente a peça inicial da tranzação, razão porque, os agricultores face as exigências que lhes eram estabelecidas verbalmente pela firma, viam - se coagidos a assinar o pedido com a inclusão de implementos desnecessários a sua lavoura, para poderem adquirir tratores.

Assim, afirmamos e concluímos, visto que o agente concessionário da defendente, sr. Paim Zerwes & Cia. Ltda. de Carazinho, nas fls. 25 deste processo, declara que recebeu instru- / ções verbais da defendente para somente revender trator acompanhado de implementos.

Aliás, estranhamos que a denunciada em sua defesa não tenha feito a menor referência ao depoimento do aludido agente concessionário. Qual a razão desta omissão ? Consideramos que foi intencional, pois a declaração de seu agente, vem inegavelmente comprovar e reafirmar as denúncias dos agricultores.

Destacamos, ainda, como provas testemunhais, sobre o fato da acusada exigir dos agricultores a compra de implementos, os depoimentos dos srs. Justiniano Augusto de Araujo Trein, fls.

29 e 30, e do sr. Prefeito de Ibirubá, fls. 39 e 40, em cujas peças se caracteriza insofismavelmente aquela exigência coercitiva, pois o primeiro não chegou sequer a realizar a transação devido a tal exigência e o segundo haver interferido em favor de agricultores de Ibirubá.

j - Diante do exposto concluímos que efetivamente a supra citada firma, em alguns casos, sómente vendia o trator, quando o adquirente concordava em comprar também implementos agrícolas, cujos preços eram superiores aos vigorantes no mercado, conforme se constata nos depoimentos dos agricultores

j 1 - Ernesto Milani, Carlos Oscar Feuerharmel, Herbert Paulo Zimmermann, Guilherme Maurício Fripp, Wunibaldo Neumann, Levi no Dilly, José Walter Mumbach, Dr. Atalides C. Osório, Hugo Kohmann, Saldanha Neckel Leite, Salvador de Souza Leal, Ernesto Rocha de Quadros, Ricardo Basseggio & Filhos Armando Foscarin, Cilo Geny Kurtz, Jacob Federau, José Daniel Martins Soares, João Garcez de Moraes e Jerônimo Trauwer da Silveira Felix, depoimentos estes constantes/ das fls. 10, 11, 13, 14, 15, 19, 22, 23, / 24, 25, 26, 27, 28, 29, 42, 43, 44, 45 e 46 dèste processo.

j 2 - José Rospierski de Santo Augusto, / Agenor Dias de Meira de Carazinho, Andreli no da Silva Vogel, Carlos Jacob Simon, / Edgard Ramon e Adriano Thomaz Lermakers to dos de Ibirubá, Bernardo Luiz Sari de Pa-

nambi, Frederico Bachineski de Gal. Vargas Amadeu Gomes de São Gabriel, Angelo Tatini de Marau, Werner A. Chumacker de São José do Norte e Luiz Cirilo Gomes de Erechim, / os quais denunciaram irregularidades na fase de sindicância, e cujas denúncias constam do Proc. SC 24.868/61, não sendo os mesmos inquiridos por esta Comissão devido alguns encontrarem-se ausentes e outros em virtude da premência de tempo para a conclusão deste Inquérito.

II - quanto à acusada Minuano S. A. :

a - que os agricultores João Edwino Floss, Pedro Thiesen, Constante Formentini, Giacomo Batista Ubessi, Amelio Felipe Pazinato, Helmuth Gabe, Pedro Erwino Kuffel, Dante Eugenio Banzotto, Pedro Rebellato, Francisco Doneda, Arnilo Alfredo Maldaner e Celso Leite, conforme depoimentos de fls. 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 24 deste processo, denunciam a acusada de haver cobrado os pneus e câmaras de ar em separado bem assim o trator ter sido entregue sem polia, estabilizadores e instalação elétrica de iluminação.

A acusada, em sua defesa de fls. 138, 139 e 140 itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, contesta as denúncias acima arroladas, esclarecendo que os tratores foram importados sem aquelas partes supra citadas, não podendo, portanto, estarem incluídas no preço fixado pela CMA para venda do trator.

Aliás, este caso já foi tratado especificamente no relatório referente a sindicância sobre o assunto, (Proc. SC 24.868/61), onde, em face dos documentos de importação, conclue-se / que efetivamente os pneus e câmaras de ar não foram importados

e quanto as partes restantes nada consta da respectiva licença.

Opinamos, pois, que, em face do exposto, não houve nenhuma irregularidade da parte da acusada no tocante as acusações/constantes deste item;

b - que os agricultores Giacomo Batista Ubessi, Pedro Rebelatto, Arnilo Alfredo Maldaner e Celso Leite, pagaram quantia superior ao total constante dos documentos comprobatórios/da transação, conforme depoimentos de fls. 16, 19, 21 e 24 deste processo.

A acusada em sua defesa não procurou destruir integralmente as acusações acima, fazendo referência apenas no item 1º de sua defesa, fls. 138, ao caso do sr. Celso Leite, talvez, por ser o único que apresentou documento relativo ao pagamento feito a mais, fls. 25 do proc. SC 24.868/61.

Alega a acusada que nenhum funcionário da firma ou seu revendedor está autorizado a receber importância superior além do valor contratual, desconhecendo, assim, o fato ora alegado.

Embora não tenha dado entrada na contabilidade da firma acusada as importâncias pagas além dos valores contratuais, como alega a acusada, chega-se a conclusão que este ato irregular foi praticado pelo agente da acusada, pois, como ficou dito acima, existe, inclusive, documento que comprova insofismavelmente a ocorrência (fls. 25 Proc. SC 24.868/61).

Não obstante, o aludido ato irregular haver sido de autoria do representante da acusada, sem prévia anuência da mesma, nem por isto ficará dispensada de ressarcir os prejuízos causados aos agricultores que foram iludibriados pelos seus agentes revendedores, visto que os atos praticados pelos últimos e em nome da acusada, são, como não podia deixar de ser, de inteira

responsabilidade da acusada.

c - que a acusada deixou de entregar ao agricultor Leon Ziger Filho, conforme depoimento de fls. 31 a 37, um trator e respectivos implementos, não obstante haver sido firmado contrato de compra e venda, restituindo, após decorridos cerca de dois anos, apenas parte do sinal recebido por ocasião da assinatura do referido contrato.

Com referência a este fato a acusada não apresentou nenhuma contestação em sua defesa, o que é deveras estranhável e sem justificativas.

Consideramos uma irregularidade o não cumprimento na entrega das máquinas bem assim a restituição de somente parte do sinal que recebera, além de, possivelmente, com a falta da entrega haver causado prejuízos nos programas agrícolas do agricultor solicitante, que são irrecuperáveis.

d

d - que em face do exposto nos itens anteriores, a acusada praticou as seguintes irregularidades:

d 1 - que os agricultores Giacomo Batista / Ubessi, Pedro Rebelatto, Arnilo Alfredo / Maldaner e Celso Leite, pagaram a acusada importância superior ao preço estipulado / pela CMA para venda do trator Ferguson FE-35.

d 2 - que a acusada não efetuou a entrega das máquinas vendidas ao agricultor Leon Ziger Filho e lhe restituiu importância / inferior ao sinal depositado pelo mesmo.

Asa 90 45/1165

III - quanto a acusada Panobra do Sul S.A. Comércio e Industria :

a - que a acusada para revender o trator David Brow exigia que fosse adquirido, também, implementos conforme denúncia dos srs. Julio Dorigon e Artur Scheibe, depoimentos de / fls. 18 e 26 deste processo.

A acusada nos itens 6, 7, 8, 9, 10 e 11 de sua defesa, / fls. 77 à 79, contestando as denúncias em fôco, esclarece que jamais revendeu trator David Brow, pois esta marca foi importada por outra firma do ramo.

Sôbre esta afirmativa a Comissão, tendo em vista o término do prazo fatal para conclusão dos trabalhos, não pôde efetuar as diligências necessárias para um amplo esclarecimento.

Devemos, entretanto, ressaltar que possivelmente o trator referido foi importado pela firma Panobra S.A., de São Paulo, existindo entre esta e a Panobra do Sul S.A., de Pôrto Alegre, estreita ligação comercial, como está a indicar a semelhança das denominações de ambas firmas, com pequenas alterações.

Acreditamos que os agricultores prejudicados indicaram a Panobra do Sul S.A. como a vendedora do trator David Brow, por ter sido esta a intermediária da venda e devido a semelhança/ de designações existente entre a mesma e a Panobra S.A. de / São Paulo.

Como os implementos foram efetivamente vendidos pela Panobra do Sul S.A., conforme está confirmado na defesa da acusada, item 9 fls. 78, concluimos que o trator David Brow importado pela Panobra S. A., de São Paulo, foi vendido, no Rio / Grande do Sul por intermédio da acusada, pois os agricultores

não cometeriam tão grande equívoco, ligando a transação compra de implementos da Panobra do Sul S. A. e compra de trator da Panobra S. A., de São Paulo, se os dois negócios não tivessem sido realizados pela acusada.

b - a acusada tecendo uma série de considerações de ordem jurídica, itens 2, 3 e 4 de sua defesa, fls. 76 e 77, põe duvidas quanto a validade do presente Inquérito, instituído sob o regime da Lei 1.711/52, que disciplina os direitos e deveres / dos Funcionários Públicos Civis da União, diploma este que não pode ser aplicado as empresas privadas.

Tratando-se de matéria jurídica que escapa a uma análise profunda por esta Comissão, deixamos esta parte para ser examinada pelo órgão competente, caso V. Excia. assim julgar indispensável.

c - que face ao exposto nos itens anteriores, a acusada / praticou as seguintes irregularidades:

c 1 - que o agricultor Julio Durigon para comprar trator da acusada, foi obrigado / adquirir implementos, depoimento de fls.18 deste processo;

c 2 - que o agricultor Guilherme Eickhoff Filho para comprar trator da acusada, foi obrigado a adquirir implementos, conforme denúncia constante de fls. 216 e 217 do Proc. SC 24.868/61, não tendo este agri- / cultor sido ouvido neste Inquérito, em virtude de estar ausente de sua residên - cia por ocasião da visita que a Comissão

fez ao citado agricultor.

IV - quanto a Cia. Brasileira de Veículos e Máquinas Agrícolas " BRAVENA" :

a - que os agricultores Homero Guerra, Wendelino Heinen / depoimentos de fls. 41, 7 e 8 d'este processo, para conseguirem comprar da acusada tratores da marca "Famulus", foram coagidos a adquirirem implementos na firma Importadora Americana S.A. , de Pôrto Alegre.

A acusada em sua defesa, fls. 135 e 136 d'este processo, / alega que jamais vendeu implementos e que não tem ligações co mercialiais com outras firmas do ramo, onde os denunciantes adqui riram ditos implementos.

Nos depoimentos dos srs. Homero Guerra e Wendelino Heinen os mesmos afirmam que somente obtiveram o trator "Famulus" da acusada, desde que concordassem adquirir implementos na Impor tadora Americana S. A.

As tranzações com os agricultores acima foram efetivadas por intermédio de agentes concessionários da acusada e da Im portadora Americana S.A., sendo o sr. Guilherme Augustin o re presentante de ambas no negócio realizado com o sr. Homero / Guerra, conforme cópias de pedidos fls. 169 e 170 do Proc. SC 24.868/61, e a firma Auto Alto Taquari Ltda., como concessio- nária da acusada e da Importadora Americana S.A., efetuou a tranzação com o Sr. Wendelino Heinen, conforme depoimento de fls. 7 e 8.

Admitindo-se mesmo a hipótese de que não há nenhuma liga ção comercial entre a acusada e a Importadora Americana S.A., está caracterizado nos depoimentos supra citados, que os agen tes da acusada condicionavam a venda do trator "Famulus" a

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

aquisição de implementos na Importadora Americana S.A.

Houve, portanto, coação para que o sr. Homero Guerra e Wendelino adquirissem implementos.

Como todo ato praticado por agente concessionário, por ocasião da realização de negócio em nome de sua representada é de responsabilidade direta da firma concedente da representação, a acusada está implicitamente ligada ao ato de coação ora constatado.

É, assim, a responsável pelo ato irregular apontado, perante o Ministério da Agricultura.

b - que os agricultores Thomas Sanders e Remo Bigolin, de depoimentos de fls. 22 e 12 deste processo, foram igualmente, / como os dois citados no item a, obrigados a adquirirem implementos para poderem obter trator "Famulus" da acusada.

Apenas, nos seus depoimentos, deixaram de especificar / que os implementos eram da Importadora Americana S.A.

Aliás, o sr. Sanders adquiriu o trator por intermédio do sr. Guilherme Augustin, concessionário da acusada, conforme / nota fiscal de fls. 194, Proc. SC 24.868/61, usando o citado / agente o mesmo critério que adotou para o sr. Homero Guerra / (item a acima), ou seja, a obrigação do agricultor adquirir / implementos.

Quanto ao caso do sr. Remo Bigolin, embora não tenhamos / documentos que possam indicar o agente concessionário, não temos a menor dúvida que foi um só para venda do trator Famulus da acusada e implementos da Importadora Americana S.A., obedecendo, inclusive, a mesma técnica de venda adotada pelo agente Guilherme Augustin.

Podemos, assim, concluir que, também, os srs. Thomas Sanders e Remo Bigolin para obterem trator Famulus, foram coagi-

dos a comprarem implementos, por intermédio dos agentes concessionários da acusada, sendo esta responsável por este ato irregular.

c - que em face do exposto nos itens anteriores, a acusada praticou as seguintes irregularidades:

c 1 - os agricultores Homero Guerra, Wen delino Heinen, Thomas Sanders e Remo El- golin, para adquirirem tratores da acusa da, foram obrigados a comprarem implemen tos.

B - CONCLUSÕES

O Decreto 40.260/56 e os atos disciplinadores subsequen tes, estabelecendo normas para importação e distribuição de máquinas e implementos agrícolas, teve por objetivo propor- cionar aos agricultores a aquisição de equipamentos agríco - las em condições acessíveis de preços e de pagamento.

Assim, tornou-se imprescindível a interferência governa mental, racionalizando a importação e disciplinando a distri buição do material, por intermédio de firmas tradicionais do ramo, sujeitando-se estas aos lucros julgados indispensáveis e calculados pelas normas estabelecidas na Instrução nº 3 da CMA.

Infelizmente, quer no diploma legal ou nos atos subse - quentes regulando o mesmo, nada foi incluído para coibir abu sos e fraudes que porventura viessem praticar as firmas que trabalhavam com máquinas agrícolas, importados sob a égide / do citado Decreto 40.260/56.

Assim, estamos hoje diante de fatos concretos de abusos e irregularidades cometidos por algumas firmas, contrariando o espírito e objetivos que inspiram a legislação reguladora/ do incremento da mecanização da lavoura.

Contudo, não devemos silenciar devido a falta de dispositivos punitivos na legislação específica sobre a matéria.

Resta-nos, agora, procurar com todos os meios ao alcance do poder público, fazer sentir a aqueles que de uma forma ou de outra desvirtuaram os objetivos da legislação, que os seus procedimentos irregulares não podem permanecer impunes, sob pena de a ação governamental ficar desprestigiada no conceito da classe laboriosa dos campos.

Como poderemos punir aqueles que cometeram irregularidade ?

O caminho lógico e natural seria a aplicação pura e simples das penalidades previstas em Lei. Mas, como estas não foram previstas na legislação própria sobre a matéria, somente nos ocorre sugerir a V. Excia. a aplicação das seguintes medidas, contra as firmas implicadas:

- 1 - considera-las inedôneas para transacionarem com o poder público;
- 2 - intima-las a indenizarem aos agricultores os prejuizos causados aos mesmos.

Sabemos que a primeira medida ora proposta, acarretará/ inevitavelmente graves transtornos comerciais aos implicados, podendo, em alguns casos, leva-los até a falência.

Restaria, assim, para que o prestígio do poder público/ não venha ser abalado no meio agropecuário gaúcho, que, pelo

menos, seja adotada a segunda medida, exigindo-se que as firmas implicadas, em entendimentos diretos com os agricultores prejudicados, indenizem os prejuizos que lhes foram causados, e, posteriormente, comprovem ao Ministério da Agricultura, mediante documento de plena e geral quitação das indenizações ou acertos feitos com os agricultores.

Sabemos que a primeira medida proposta, acarretará inevitavelmente graves transtornos comerciais aos implicados, podendo, em alguns casos, leva-los até a falência.

Convem, ressaltar, que talvez sêja a segunda hipótese a de melhor repercução junto aos prejudicados, porquanto estes poderiam sentir objetivamente a ação do governo, mediante o ressarcimento de seus prejuizos.

Deve-se, ainda, argumentar como fator favorável a adoção da segunda hipótese, serem as firmas implicadas grandes organizações industriais, que empregam número considerável de trabalhadores, e no caso de medida extrema contra elas, seriam forçadas a diminuir suas atividades e conseqüentemente a dispensa de empregados, vindo, assim, agravar o problema social já tão acentuado, além de forçosamente traumatizar a economia gaúcha.

Temos, ainda, a observar que, levando-se em conta o grande volume de material importado e vendido sob a égide do Decreto 40.260/56, a percentagem de irregularidades é diminuta.

F → FINAL

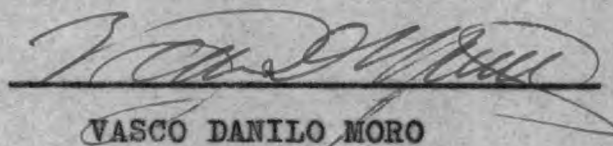
Na certeza de haveremos envidado todos os esforços para bem cumprir o mandato que V. Excia. nos conferiu, apresentamos-lhe nossas respeitadas saudações.

ASA 9 p 551165

Fls. 21

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Porto Alegre, 2 de julho de 1962.

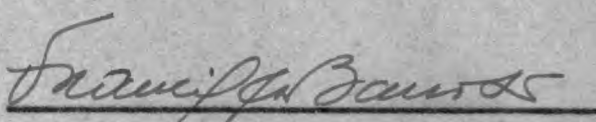


VASCO DANILO MORO

PRESIDENTE

OMAR LUIZ DE BARROS

VOGAL



FRANCISCO BARROSO

VOGAL



PAULO MARIA DE AZEVEDO

SECRETÁRIO

ASR-9 n. 56/165

C I T A Ç Ã O

A Companhia Brasileira Veículos
Maquinas Agrícolas - BRAVEMA -
Av. Otávio Rocha, 161 - 3º andar
Porto Alegre - RS

Ilmo. Sr. Diretor Presidente

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito designada pela portaria nº 185, de 30 de março de 1.962, do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, fica V. S. citado, para dentro de vinte dias, a contar do dia quatro de junho corrente, apresentar na forma do art. 222 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1.952, defesa por escrita no processo administrativo a que responde perante o Ministério da Agricultura, para o que lhe será dada vista dos respectivos autos, na sede da Inspeção Regional do Serviço de Expansão do Trigo, sita na Avenida Borges de Medeiros, 328, 13º andar, sala 134, nesta Capital, nos dias úteis, das 12 às 18 horas.

Porto Alegre, 1 de junho de 1962.



Secretário da Comissão de Inquérito

Ass. 90-57/165

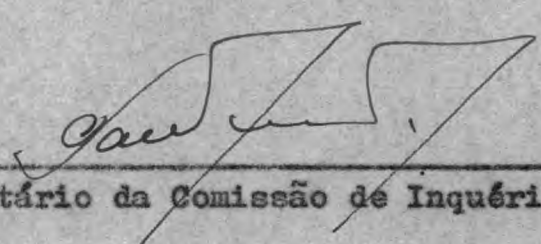
C I T A Ç Ã O

A Panobra do Sul S. A.
Avenida Farrapos, 119
Pôrto Alegre - RS

Ilmo. Sr. Diretor Presidente

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito designada pela portaria nº 185, de 30 de março de 1.962, do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, fica V. S. citado, para dentro de vinte dias, a contar do dia quatro de junho corrente, apresentar na forma do art. 222 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1.952, defesa por escrita no processo administrativo a que responde perante o Ministério da Agricultura, para o que lhe será dada vista dos respectivos autos, na sede da Inspeção Regional do Serviço de Expansão do Trigo, sita na Avenida Borges de Medeiros, 328, 13º andar, sala 134, nesta Capital, nos dias úteis, das 12 às 18 horas.

Pôrto Alegre, 1 de junho de 1962.



Secretário da Comissão de Inquérito

Ass. 97 58/165

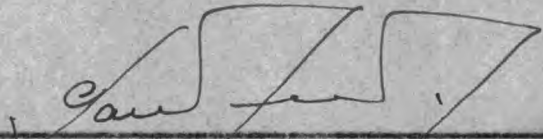
C I T A Ç Ã O

A Minuano S. A.
Av. Getulio Vargas, 551
Canôas - RS

Ilmo. Sr. Diretor Presidente

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito designada pela portaria nº 185, de 30 de março de 1.962, do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, fica V. S. citado, para dentro de vinte dias, a contar do dia quatro de junho corrente, apresentar na forma do art. 222 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1.952, defesa por escrita no processo administrativo a que responde perante o Ministério da Agricultura, para o que lhe será dada vista dos respectivos autos, na sede da Inspetoria Regional do Serviço de Expansão do Trigo, sita na Avenida Borges de Medeiros, 328, 13º andar, sala 134, nesta Capital, nos dias úteis, das 12 às 18 horas.

Porto Alegre, 1 de junho de 1962.



Secretário da Comissão de Inquérito

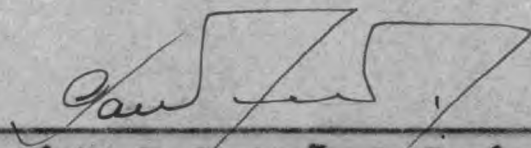
C I T A Ç Ã O

A Importadora Americana S. A.
Rua Dr. Flôres, 185
Pôrto Alegre - RS

Ilmo. Sr. Diretor Presidente

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito designada pela portaria nº 185, de 30 de março de 1.962, do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, fica V. S. citado, para dentro de vinte dias, a contar do dia quatro de junho corrente, apresentar na forma do art. 222 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1.952, defesa por escrita no processo administrativo a que responde perante o Ministério da Agricultura; para o que lhe será dada vista dos respectivos autos, na sede da Inspetoria Regional do Serviço de Expansão do Trigo, sita na Avenida/Borges de Medeiros, 328, 13º andar, sala 134, nesta Capital, nos dias úteis, das 12 às 18 horas.

Pôrto Alegre, 1 de junho de 1962.



Secretário da Comissão de Inquérito

I N S T R U Ç Ã O

A Comissão de Inquérito, designada pela Portaria nº 185, de 30 de março de 1.962, do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, tendo ultimado a colheita de denúncias com a audiência de quarenta e duas testemunhas e a junta da de documentos aos autos, vem, para o fim previsto no Art. 222 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952, instruir o processo.

As denúncias apontaram os seguintes fatos:

1. que o agricultor, para obter a compra de um trator, era obrigado a adquirir implementos;
2. que agricultores receberam tratores sem partes integrantes dos mesmos, como sejam: polia, estabilizadores e instalação elétrica;
3. que agricultores pagaram importancias superiores, as constantes dos documentos comprobatórios da aquisição de maquinas agrícolas.

Durante os trabalhos do inquérito apareceram como indiciados:

I - IMPORTADORA AMERICANA S. A., contra a qual se articulou:

- a-) que o agricultor Ernesto Milani para adquirir um trator Zetor, foi obrigado a adquirir, tambem, uma seme-adubadeira marca "Dan" e uma carreta agrícola "Pontal", fls. 10 dêste processo;
- b-) que o agricultor Carlos Oscar Teuerharmel para adquirir um trator Zetor, foi obrigado a adquirir, tambem, uma seme-adubadeira "Dan", fls.11 dêste processo;
- c-) que o agricultor Herbert Paulo Zimmermann para adquirir um trator Zetor, foi obrigado a adquirir, tambem, uma seme-adubadeira "Dan", fls.13 dêste processo;

(continua)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

- d-) que o agricultor Guilherme Mauricio Fripp para adquirir um trator Zetor, foi obrigado a adquirir, também, uma seme-adubadeira "Dan", fls. 14 dêste processo;
- e-) que o agricultor Wunibaldo Neumann para adquirir um trator Zetor, foi obrigado a adquirir, / também, um arado de três discos, uma grade de 24 discos e uma plataforma de carga, fls. 15 dêste processo;
- f-) que o agricultor Levino Dilly para adquirir um trator Zetor, foi obrigado a adquirir, também, um arado de três discos, uma grade de 24 discos e uma plataforma de carga, fls. 19 dêste / processo;
- g-) que o agricultor José Walter Mumbach para adquirir um trator Zetor, foi obrigado a adquirir , também, uma seme-adubadeira "Dan" bem assim ha ver pago importância superior ao total constan te dos documentos comprobatórios da transação, fls. 22 dêste processo;
- h-) que o Dr. Otaldes C. Osorio para adquirir um trator Zetor, foi obrigado a adquirir, também, uma seme-adubadeira "Dan", fls. 23 dêste pro - cesso;
- i-) que o Sr. Hugo Kohmann para adquirir um trator Zetor, foi obrigado a adquirir, também, uma se me-adubadeira "Dan", fls. 24 dêste processo;
- j-) que o Sr. Baldanha Neckel Leite para adquirir / um trator Zetor, foi obrigado a adquirir, tam - bem, uma seme-adubadeira "Dan", fls. 25 dêste processo;
- k-) que o concessionário - revendedor Paim Zerwes / & Cia. Ltda., de Carazinho, recebeu instruções para somente vender trator Zetor, acompanhado / de implementos, fls. 25 dêste processo;

(continua)

no. 9, 62/165

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

- l-) que o Sr. Salvador de Souza Leal para adquirir um trator Zetor, foi obrigado a adquirir, também, uma seme-adubadeira "Dan", fls. 26 dêste processo;
- m-) que o Sr. Ernesto Rocha de Quadros para adquirir um trator Zetor, foi obrigado a adquirir, também, uma seme-adubadeira "Dan", fls. 27 dêste processo;
- n-) que os Srs. Ricardo Baseggio & Filhos para adquirirem um trator Mineapolis Moline, foi obrigado a adquirir, também, uma seme-adubadeira -/ "Dan" e uma grade de 20 discos, fls. 28 dêste processo;
- o-) que o Sr. Armando Foscarin para adquirir um / trator Mineapolis Moline, foi obrigado a adquirir, também, uma seme-adubadeira "Dan" e um arado de 5 discos, fls. 29 dêste processo;
- p-) que o Sr. Justiniano Augusto de Araujo Trein / deixou de adquirir um trator Zetor, por haver a venda do mesmo sido condicionada a compra de implementos, fls. 29 e 30 dêste processo;
- q-) que agricultores de Ibirubá, não obstante a interferência do Sr. Prefeito Municipal, somente conseguiram obter trator Zetor, acompanhado de implementos, fls. 39 e 40 dêste processo;
- r-) que o Sr. Cilo Geny Kurtz para adquirir um trator Zetor, foi obrigado a adquirir, também, um cultivador de 17 dentes, fls. 42 dêste processo;
- s-) que o sr. Jacob Federau para adquirir um trator Zetor, foi obrigado a adquirir, também, uma seme-adubadeira "Plowman", fls. 43 dêste processo;
- t-) que o Sr. José Daniel Martins Soares para adquirir um trator Zetor, foi obrigado a adquirir, / também, uma grade de discos marca "Vistula" e um rodado de ferro e respetivos pneus e câmaras de ar, fls. 44 dêste processo; (continua)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

- u-) que o sr. João Garcez de Moraes para adquirir dois tratores Zetor, foi obrigado a adquirir, também, um arado de três aivecas, um cultivador de 17 dentes, duas grades de 24 discos, / um par de rodas de ferro e respectivas pneus e câmaras de ar, fls. 45 dêste processo;
- v-) que o sr. Jeronimo Trauwer da Silveira Felix/ para adquirir um trator Zetor, foi obrigado a adquirir, também, uma grade "Keop" de 32 discos, um arado de 3 discos e um rodado de ferro com os respectivos pneus e camaras de ar, / fls. 46 dêste processo;

II - MINUANO S. A., contra a qual se articulou:

- a-) que o sr. João Edvino Floss recebeu um trator Ferguson FE - 35, sem partes integrantes do / mesmo, fls. 15 dêste processo;
- b-) que o sr. Pedro Thiesen recebeu um trator Ferguson FE - 35, sem partes integrantes do mesmo, fls. 16 dêste processo;
- c-) que o sr. Constante Formentini recebeu um trator Ferguson FE - 35, sem partes integrantes/ do mesmo, fls. 16 dêste processo;
- d-) que o sr. Giacomo Batista Ubessi recebeu um trator Ferguson FE - 35, sem partes integrantes do mesmo bem assim a importancia entregue a / firma é superior ao total constante dos documentos comprobatórios da tranzação, fls. 16 / dêste processo;
- e-) que o sr. Amelio Felipe Pazinato recebeu um trator Ferguson FE - 35, sem partes integrantes do mesmo, fls. 16 e 17 dêste processo;
- f-) que o sr. Helmuth Gabe recebeu um trator Ferguson FE - 35, sem partes integrantes do mesmo, fls. 17 dêste processo;

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

- g-) que o sr. Pedro Ervino Kuffel recebeu um trator Ferguson FE - 35, sem partes integrantes do mesmo, fls. 18 e 19 dêste processo;
- h-) que o sr. Dante Eugênio Barzotto recebeu um trator Ferguson FE - 35, sem partes integrantes do mesmo, fls. 19 dêste processo;
- i-) que o sr. Pedro Rebellato recebeu um trator Ferguson FE - 35, sem partes integrantes do mesmo/ bem assim a importancia entregue a firma foi bem superior ao total do valor declarado nos documentos comprobatorios da tranzação, fls. 19 dêste processo;
- j-) que o sr. Francisco Doneda recebeu um trator / Ferguson FE - 35, sem partes integrantes do mesmo, fls. 19 e 20 dêste processo;
- k-) que o sr. Arnilo Alfredo Maldaner recebeu um / trator Ferguson FE - 35, sem partes integrantes do mesmo bem assim a importancia entregue a firma foi bem superior ao valor declarado nos documentos comprobatorios da tranzação, fls. 21 dêste processo;
- l-) que o sr. Celso Leite recebeu um trator Fergu- / son FE - 35, sem partes integrantes do mesmo / bem assim entregou a firma importancia superior ao preço constante do contrato de compra e documentos relativos ao mesmo, fls. 24 dêste processo;
- m-) que o sr. Leon Ziger Filho deixou de receber um trator Ferguson e implementos, conforme pedido e contrato, bem assim devolução de apenas parte do sinal entregue a firma, fls. 31 e 32, 33, 34, 35, 36 e 37 dêste processo;

III - PANOBRA DO SUL S. A., contra a qual se articulou:

- a-) que o sr. Rosalino Durigon para adquirir um trator "David Brown", foi obrigado a adquirir, tam

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

bem, uma seme-adubadeira "Dan" e um arado de três discos, fls. 18 dêste processo,

b-) que o sr. Orestes Toso, por intermedio do / concessionario revendedor Diefenthaler & Cia, remeteu importancia inicial para aquisição de um trator, deixando de efetuar a tranzação, / por lhe ter sido exigido a compra, tambem, de implementos, fls. 26 dêste processo;

IV - COMPANHIA BRASILEIRA DE VEÍCULOS E MAQUINAS AGRÍCOLAS " BRAVEMA ", contra a qual se articula:

a-) que o sr. Wendelino Heinen para adquirir um / trator "Famulus", foi obrigado a adquirir, / tambem, da firma Importadora Americana S.A., um arado de 2 discos, fls. 7 e 8 dêste processo;

b-) que o sr. Remo Bigolin para adquirir um tra - tor "Famulus", foi obrigado a adquirir, tam - bem, uma seme-adubadeira da marca "Dan", fls. 12 dêste processo;

c-) que o sr. Thomas Sanders para adquirir um tra - tor "Famulus", foi obrigado a adquirir, tam - bem, um arado de 2 discos e uma grade de 24 discos, fls. 22 dêste processo;

d-) que o sr. Homero Guerra para adquirir um tra - tor "Famulus", foi obrigado a adquirir, tam - bem, da Importadora Americana S.A., uma lami - na terraceadora marca Anco e uma plataforma / de carga, fls. 41 dêste processo.

Tendo sido, assim, colhidos os dados suficientes para que a Comissão formasse juizo completo sôbre os fatos em apuração, acham-se os autos em condições de obter vista dos indiciados , que deverão ser imediatamente citados para apresentar defesa.

ASA. 9 p. 661165

(continuação) Fls. 7-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Pôrto Alegre, 1 de junho de 1.962.

João de Deus
PRESIDENTE

Quero Luiz de Vasconcelos
VOGAL

Francisco Santos
VOGAL

INQUIRIRÃO

Aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois, na sede da Inspeção Regional do Serviço de Expansão do Trigo, sita à Av. Borges de Medeiros, 328, 13º andar, em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, às quatorze horas, aí reunida a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos relacionados com a venda de maquinas agrícolas / pelas Firmas, dentro das exigências estabelecidas pelo Decreto 40.260/56, com a presença do Sr. Vasco Danilo Moro, Presidente, e dos Srs. Omar Luiz de Barros e Francisco Barroso, Vogais, compareceu o Sr. Moisés Oliveira Cohem, brasileiro, solteiro, com 27 anos de idade, comerciário, Diretor Presidente da Companhia Brasileira de Veículos e Maquinas Agrícolas, sita à rua Otávio Rocha, 161, 3º andar, em Pôrto Alegre, Rio / Grande do Sul, residente à rua São Vicente, 360, aptº G, em / Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul, a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos relacionados com o referido Inquérito. / Interrogada, pelo Sr. Presidente, se entre sua Firma e a Importadora Americana S.A., há algum interêsse comercial comum, RESPONDEU: Não existe; Interrogada, pelo Sr. Presidente, se algum membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou outro orgão, digo, orgão de cúpula de sua Firma exerce, também, cargo de direção na Importadora Americana S.A. ou vice versa, RESPONDEU: Não; Interrogada, pelo Sr. Presidente, como justifica que alguns agricultores para conseguir obter trator em sua Firma, tinham que, compulsoriamente, adquirir dois ou mais implementos na / Importadora Americana S.A., conforme denúncias fornecidas a esta Comissão, RESPONDEU: Que não têm conhecimento de que agricultores tenham sido forçados a adquirir implementos na Importadora Americana S.A., afim de obter trator em sua Firma; Que só vendem tratores; Que nunca tiveram implementos para vender; Interrogada, pelo Sr. Presidente, qual o total de maquinas agrícolas importadas pela sua Firma, através do Plano do Decreto 40.260/56, RESPONDEU: 150 tratores " FAMULUS ", 33 HP. na barra de tração, da República Democratica Alemã. Nada mais disse nem lhe foi perguntada, pelo que, eu Paulo Maria de Azevedo, Secretário da Comissão, lavrei o presente termo, que vai por todos assinado.

Moisés Oliveira Cohem

INQUIRIÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois, na sede da Inspetoria Regional do Serviço de Expansão do Trigo, sita à Av. Borges de Medeiros, 328, 13º andar, em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, às quatorze horas, aí reunida a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos relacionados com a venda de maquinas agrícolas / pelas Firmas, dentro das exigências estabelecidas pelo Decreto 40.260/56, com a presença do Sr. Vasco Danilo Moro, Presidente, e dos Srs. Omar Luiz de Barros e Francisco Barroso, Vogais, compareceu o Sr. Moisés Oliveira Cohem, brasileiro, solteiro, com 27 anos de idade, comerciário, Diretor Presidente da Companhia Brasileira de Veículos e Maquinas Agrícolas, sita à rua Otávio Rocha, 161, 3º andar, em Pôrto Alegre, Rio / Grande do Sul, residente à rua São Vicente, 360, aptº G, em / Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul, a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos relacionados com o referido Inquérito. / Interrogada, pelo Sr. Presidente, se entre sua Firma e a Importadora Americana S.A., há algum interêsse comercial comum, RESPONDEU: Não existe; Interrogada, pelo Sr. Presidente, se algum membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou outro orgão, digo, orgão de cúpula de sua Firma exerce, também, cargo de direção na Importadora Americana S.A. ou vice versa, RESPONDEU: Não; Interrogada, pelo Sr. Presidente, como justifica que alguns agricultores para conseguir obter trator em sua Firma, tinham que, compulsoriamente, adquirir dois ou mais implementos na / Importadora Americana S.A., conforme denúncias fornecidas a esta Comissão, RESPONDEU: Que não têm conhecimento de que agricultores tenham sido forçados a adquirir implementos na Importadora Americana S.A., afim de obter trator em sua Firma; Que só vendem tratores; Que nunca tiveram implementos para vender; Interrogada, pelo Sr. Presidente, qual o total de maquinas agrícolas importadas pela sua Firma, através do Plano do Decreto 40.260/56, RESPONDEU: 150 tratores " FAMULUS ", 33 HP. na barra de tração, da República Democratica Alemã. Nada mais disse nem lhe foi perguntada, pelo que, eu Paulo Maria de Azevedo, Secretário da Comissão, lavrei o presente têrmo, que vai por todos assinado.

Moisés Oliveira Cohem

INQUIRIÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois, na sede da Inspetoria Regional do Serviço de Expansão do Trigo, sita à Av. Borges de Medeiros, 328, 13º andar, em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, às quatorze horas, aí reunida a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos relacionados com a ^{importação} venda de máquinas agrícolas pelas Firms, dentro das exigências estabelecidas pelo Decreto 40.260/56, com a presença do Sr. Vasco Danilo Moro, Presidente, e dos Srs. Omar Luiz de Barros e Francisco Barroso, Vogais, compareceu o Sr. José Axelrud, brasileiro, casado, com 49 anos de idade, Industrial, Diretor Presidente da Importadora Americana S. A., sita à rua Dr. Flores, 185, em Pôrto Alg, digo, Alegre, Rio Grande do Sul, residente à rua Languedoc, 235, em Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul, a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos relacionados com o referido Inquérito. Perguntada, pelo Sr. Presidente, se as licenças para importação de tratores e revenda aos agricultores, concedidas a sua Firma pelo Ministério da Agricultura, dentro do Plano do Decreto 40.260/56, foram para trator isoladamente ou para conjunto, isto é, acompanhado de implementos, RESPONDEU: Que as licenças concedidas para importação de tratores, implementos e outras máquinas agrícolas, foram / concedidas separadamente; Interrogada, pelo Sr. Presidente, como justifica que alguns agricultores para conseguirem obter trator em sua Firma, tinham que, compulsoriamente, adquirir, também, dois ou mais implementos, conforme denúncias fornecidas a esta Comissão, RESPONDEU: Que não é do seu conhecimento, para que o agricultor conseguisse o trator tivesse que adquirir compulsoriamente algum implemento; / Que a sua Firma através do decreto 40.260/56, importou 2.883 tratores ZETOR de procedência da Tchecoslovakia, 101 Colhedeiras Automotri- ses marca " WEIMAR" da Alemanha Oriental, 33 colhedeiras automotri- ses marca " AKTIV" da Suécia, 464 seme-adubaadeiras da Dinamarca; que importaram, também, uma quantidade apreciável de arados da Tchecoslovakia; Que a sua Firma é tradicional no ramo, com 30 anos de fundação; Que trabalha com mais de cem conceccionários revendedores de máquinas agrícolas e implementos em tódo o interior do Estado; Que com relação a pergunta a sua Firma é realmente tradicional revendedora / de implementos, mais que nunca forçaram os agricultores adquiri-los; Que no início importaram implementos da Tchecoslovakia para acoplar ao trator ZETOR, de sistema hidráulico de três pontos, quando não havia fabricação nacional desse tipo de implemento; Que mais tarde foram retirados os implementos das importações, em face de determinação do próprio Ministério da Agricultura, através do Decreto

Jose Axelrud

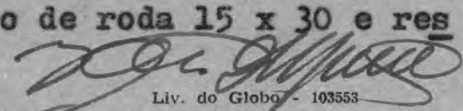
[Signature]

(continua)

Ass. a r. 721165

Continuação da Inquirição realizada aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois, às quatorze horas, na sede da Impetoria / Regional do Serviço de Expansão do Trigo, em Pôrto Alegre. Fls.-2-

40.260/56; Interrogada, pelo Sr. Presidente, como justifica que não sendo o agricultor obrigado a adquirir em sua Firma os implementos para poder obter o trator, deixassem de adquirir os mesmos em outras Firmas, visto que os preços eram bem inferiores aos vigorantes na sua Firma, RESPONDEU: Que os seus preços para implementos acompanharam sempre a cotação do mercado de firmas especializadas no ramo; Que não podiam fazer concorrência em preços às fabricas que surgiram e que vendiam diretamente aos agricultores; Que com as ditas fabricas não podiam concorrer, porquanto elas / vendiam diretamente ao agricultor e sua Firma vendia os implementos através dos conceccionários, que percebiam comissões e inclusive com dupla tributação do impôsto de vendas e consignações; / Que a sua Firma sempre trabalhou com implementos de primeira qualidade e de fabricas tradicionais, para oferecer ao agricultor - uma melhor garantia; Que dão tambem, alem disso, finaciamentos de seis a oito meses, sem juros; Interrogada, pelo Sr. Presidente, / se as licenças para importação de tratores e revenda aos agricultores, concedidas à sua Firma pelo Ministério da Agricultura, dentro do Decreto 40.260/56, foram concedidas com dois rodados tra-zeiros e respetivos pneus e câmaras , RESPONDEU: Que não; Que todos os tratores foram impr,digo, importados de acôrdo com as especificações da licença e de conformidade com o teste feito na Fazenda Ipanema; Que alguns tratores foram fornecidos à orizicultores, com dois jogos de rodado de ferro, um original que vinha de fabrica e um segundo rodado com pneus arrozeiros 15 x 30, com agar radeiras próprias ao cultivo de arroz; que estas vendas foi resul tante de pedido de orizicultores que não podiam utilizar os trato res acima em virtude dos pneus originais 14 x 28 não se prestarem as suas lavouras; Que a sua Firma se dirigiu a fabrica na Tchecos lovakia pedindo que os tratores viessem já equipados com rodas e pneus 15 x 30; Que a fabrica respondeu ser impossível, porquanto não fabricava pneus dessa bitola na Tchecoslovakia; Que pediram à fabrica o fornecimento somente da roda para o pneu 15 x 30; Que a fabrica não aceitou a encomenda porque sairia do padã, digo pa-drão técnico de sua fabricação; Que conseguiram com a fabrica o consentimento, recebendo desta os desenhos técnicos, para que a sua Firma mandasse fabricar a roda de ferro 15 x 30 no Brasil; Que foi a única solução encontrada para atender as necessidades dos / orizicultores; Que o trator era entregue, quando a pedido do comprador, com o rodado original e mais o jogo de roda 15 x 30 e res petivos pneus e câmaras de ar;


Liv. do Globo - 103553
(Continua)

Continuação da Inquirição realizada aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois, às quatorze horas, na sede da Inspetoria / Regional do Serviço de Expansão do Trigo, em Porto Alegre. - Fls.-3-

Interrogada, pelo Sr. Presidente, onde foi adquirido o rodado para pneus 15 x 30 e qual o seu preço, RESPONDEU: Que o rodado foi fabricado a pedido da Firma pela fabrica PONTAL de São Paulo; Que a fabrica PONTAL teve necessidade de fazer uma matriz especial / para fabricação do rodado, guardando as especificações enviadas pela fabrica ZETOR; Que o preço aproximado do rodado, posto fabrica em São Paulo, foi de Cr\$ 45.000,00 mais o imposto de consumo, para cada jogo de rodado; Interrogada, pelo Sr. Presidente, / se os concessionários revendedores de sua Firma agem por conta / própria ou se a Firma é responsável pelos atos que os mesmos praticuem nas transações realizadas em nome de sua Firma, RESPONDEU: Que em geral os concessionários são Firmas estabelecidas; Que na maioria os mesmos se dedicam a outras atividades e representam, / também, outras Firmas; Que na ocasião da nomeação do concessionário, este recebe instruções pormenorizadas e dados completos sobre o Decreto 40.260/56; Que em todas as vendas os concessionários obedeceram as normas do mesmo Decreto; Que entre outras medidas a Firma exige, que de cada venda, como medida fiscalizadora, seja juntada aos documentos uma declaração do agricultor, confirmando o recebimento do material e o preço de venda do mesmo, tabelado pelo Ministério da Agricultura, sem que nada lhe tenha sido exigido além do preço consignado na fatura; Que a firma mantém três Inspetorie, digo, Inspetores viajantes, que visitam periodicamente os concessionários, a fim de examinarem in-loco se estão sendo obedecidas as intruções fornecidas pela Firma; Que o concessionário é apenas um intermediário, na expressão da palavra, como aliás o próprio Decreto prevê; Interrogada, pelo Sr. / Presidente, se desejava fazer alguma outra declaração, RESPONDEU: Que põe a disposição da Comissão todo e qualquer documento, franqueando, inclusive, os seus arquivos para uma perfeita e cabal e lucidação das transações realizadas pela sua Firma dentro do Plano do Decreto 40.260/56, externando, ainda, a sua satisfação por ter colaborado de maneira apreciável para o desenvolvimento da / mecanização agrícola, mantendo considerável estoque de material agrícola e peças sobressalentes necessárias a manutenção das mesmas, digo, do mesmo bem assim de oficina e pessoal especializado para prestar assistência técnica aos agricultores. Nada mais disse nem lhe foi perguntada, pelo que, eu Paulo Maria de Azevedo, Secretário da Comissão, lavrei o presente termo, que vai por todos assinado.

[Handwritten signatures]

INQUIRÇÃO

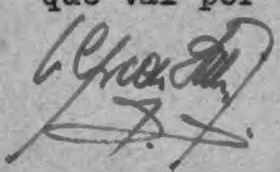
Aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois, na sede da Inspetoria Regional do Serviço de Expansão do Trigo, sita à Av. Borges de Medeiros, 328, 13º andar, em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, às quatorze horas, aí reunida a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos relacionados com a venda de maquinas agrícolas pelas Firmas, dentro das exigências do Decreto 40.260/56, com a presença do Sr. Vasco Danilo Moro, Presidente, e dos Srs. Omar Luiz de Barros e Francisco Barroso, Vogais, compareceu o Sr./ Alfredo da Silva Gatti, brasileiro, casado, digo, casado, com 58 anos de idade, comerciário, exercendo o cargo de Diretor da Firma Minuano S. A., sita à Av. Getulio Vargas, 551, em Canôas, Estado do Rio Grande do Sul e residente a rua Cel. Bordini, 324, apartamento 11, em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos relacionados com o referido Inquérito. Perguntada, pelo Sr. Presidente, se as licenças para importação referentes ao trator FERGUSON FE - 35 e respectiva revenda aos agricultores, concedidas a sua Firma pelo Ministério da Agricultura, dentro do Plano do Decreto 40.260/56, foram para trator sem instalação elétrica, pneus, câmaras de ar, polia e estabilizadores do sistema hidráulico, RESPONDEU: Que os tratores vieram sem instalação elétrica, porque não é de fabricação da Massey - Ferguson, os pneus e câmaras de ar também não vieram, como também a polia não fez parte da licença de importação; que quanto aos estabilizadores do sistema hidráulico, todo o trator FERGUSON é sem estabilizadores, que são, no entretanto, usados somente quando colocados os implementos de arado ou grade em terrenos de declive acentuado; Perguntada, pelo Sr. Presidente, / se a sua Firma importou, fora do plano do Decreto 40.260/56, polias e estabilizadores, RESPONDEU : Não ; Perguntada, pelo Sr. / Presidente, onde obteve, então, a Firma polias e estabilizadores para vende-los aos compradores de trator, RESPONDEU : Que são de fabricação de sua Firma; Perguntada, pelo Sr. Presidente, como / justifica V. S. a obrigatoriedade do agricultor interessado na / compra de trator, adquirir, compulsoriamente, de sua Firma os pneus e câmaras de ar, conforme denúncia recebida por esta Comissão, quando os ditos pneus e câmaras de ar não foram importados pelo / Plano, RESPONDEU: Que não havia obrigatoriedade do agricultor adquirir os pneus na sua Firma; que quanto a cobrança de pneus e câmaras de ar em separado, fizeram porquanto o preço estabelecido pela CMA para a venda de trator, não os incluía; que a importação dos trato

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Continuação da Inquirição realizada aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois, às quatorze horas, na sede da Inspetoria Regional do Serviço de Expansão do Trigo, em Porto Alegre. - Fls.-2-

res, sem pneus e câmaras de ar, foi motivada por economia de divisas, já que a cota que lhes foi destinada para importação, limitava o número de unidades; que a exclusão dessas partes possibilitou importar uma maior quantidade de tratores; que além do mais o preço de pneus e câmaras de ar de fabricação nacional era inferior aos similares estrangeiros; que a Firma efetuou venda de tratores sem pneus e câmaras de ar; que para beneficiar os adquirentes de tratores, a Firma adquiriu os pneus antes de uma alta verificada logo após o desembarque dos tratores; Perguntada, pelo Sr. Presidente, qual era o preço de revenda do trator FERGUSON FE - 35, aprovado pela CMA, RESPONDEU: era de Cr\$ 371.400,00, inclusive / Cr\$ 7.282,40 de imposto de consumo; Perguntada, pelo Sr. Presidente, como justifica que alguns agricultores pagaram preços superiores ao estipulado pela CMA, conforme denúncias fornecidas a esta Comissão, RESPONDEU: Que simplesmente a Firma ignora estes fatos; Perguntada, pelo Sr. Presidente, se poderia fornecer a esta Comissão a conta corrente dos agricultores dos municípios de Carazinho, Tapera e Ibirubá que adquiriram tratores em sua Firma, RESPONDEU: Que não só, puderam fornecer as contas correntes dos adquirentes / dos municípios citados, como também de todos os demais adquirentes; Perguntada, pelo Sr. Presidente, se todos os agricultores que firmaram pedidos de tratores, atendendo chamado de sua Firma, receberam material, RESPONDEU: Que to, digo, Que nem todos que firmaram pedidos de tratores foram atendidos pela Firma, pela simples razão de que a Firma teve suas quotas reduzidas em cerca de 50 % dos pedidos entregues à CMA; Perguntada, pelo Sr. Presidente, como justifica que somente após cerca de dois anos, a partir da data do pedido e contrato, tenha sido comunicado ao agricultor que não lhe seria entregue o trator, RESPONDEU: Pelas razões indicadas na resposta anterior; Perguntada, pelo Sr. Presidente, como justifica / que o agricultor somente recebesse de volta parte do depósito inicial feito por ocasião do pedido, RESPONDEU: Que não é verdade, / porquanto a Firma devolveu integralmente o depósito inicial feito, naturalmente sem os juros decorrentes; Perguntada, pelo Sr. Presidente, qual o montante das máquinas agrícolas importadas pelo Plano do Decreto 40.260/56, RESPONDEU: Que no momento não pode precisar, no entretanto, oportunamente, poderá fornecer relação completa. Nada mais disse nem lhe foi perguntada, pelo que, eu Paulo Maria de Azevedo, Secretário da Comissão, lavrei o presente termo, que vai por todos assinado.



Continuação de Indicações realizadas nos
vinte e cinco dias do mês de Maio de mil
novecentos e sessenta e dois, de acordo
com o plano de expansão do trigo, em 1962

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
VOGAL

[Signature]
VOGAL

[Signature]
SECRETÁRIO

... e o número de unidades; ...
... importação de trigo; ...
... dos Estados Unidos; ...
... em termos de câmbio; ...
... produtores; ...
... gente, qual era o preço de revenda do trigo ...
... provado pelo GMA, ...
... R\$ 7.262,40 de imposto de consumo; ...
... te, como justificas que alguns agricultores pagaram preços ...
... nos no estipulado pelo GMA, ...
... Comissão, ...
... Perguntada, pelo Sr. Presidente, se poderia fornecer a esta Comis-
... não a conta corrente dos agricultores dos municípios de ...
... Taboão e Itirapina que adquirem trigo em sua ...
... que não ad, poderia fornecer as contas correntes dos agricultores ...
... dos municípios citados, como também as folhas de ...
... Perguntada, pelo Sr. Presidente, se todos os agricultores que ...
... fazem pedidos de trigo, atendendo chamado de sua firma, ...
... um material, ...
... pedidos de trigo foram atendidos pela firma, ...
... de que a firma teve suas quotas vendidas em cerca de ...
... dados entregues à GMA; Perguntada, pelo Sr. Presidente, como ...
... tificas que somente após cerca de dois anos, a partir da data do ...
... sido o contrato, ...
... seria entregue o trigo, ...
... pontos anteriores; Perguntada, pelo Sr. Presidente, como ...
... que o agricultor somente recebesse de volta parte do depósito ...
... tal feito por ocasião do pedido, ...
... pagamento a firma devolve integralmente o depósito inicial ...
... naturalmente sem os juros decorrentes; Perguntada, pelo Sr. Presi-
... gente, qual o montante das margens agrícolas importadas pelo ...
... no do Decreto 40.260/56, ...
... ser, no momento, ...
... ta. Não mais disse nem lhe foi perguntada, pelo que, em Paulo Ma-
... ria de Azevedo, Secretário da Comissão, levantou o presente termo,
... que vai por todos assinado.

[Signature]

INQUIRÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois, na sede da Inspetoria Regional do Serviço de Expansão do Trigo, sita à Av. Borges de Medeiros, 328, 13º andar, em Pôrto Alegre Estado do Rio Grande do Sul, às quatorze horas, aí reunida a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos relacionados com a venda de maquinas agrícolas, / pelas Firmas, dentro das exigências estabelecidas pelo Decreto 40.260/56, com a presença do Sr. Vasco Danilo Moro, Presidente, e dos Srs. Omar Luiz de Barros e Francisco Barroso, Vogais, com pareceu o Sr. José Etécio de Souza, brasileiro, casado, comerciário, residente à Av. Farrapos, 119, em Pôrto Alegre, procurador / da Firma Panobra do Sul S. A., estabelecida à Av. Farrapos, 119 em Pôrto Alegre, a fim de prestar esclarecimentos sôbre os fatos relacionados com o referido Inquérito. Perguntada, pelo Sr. Presidente, se as licenças para importação de tratores e revenda aos agricultores, concedidas a sua Firma pelo Ministério da Agricultura, dentro do Plano do Decreto 40.260/56, foram para trator isoladamente ou para conjunto, isto é, acompanhado de implementos, RESPONDEU: Que foram importados tratores, grades, arados, colheitadeiras, semeadeiras, e colheitadeiras de forragem, pelo Plano do Decreto 40.260/56, com licenças distintas para cada tipo de maquina; Perguntada, pelo Sr. Presidente, como explica que alguns / clientes de sua Firma denunciaram a esta Comissão, que para adquirir trator em sua Firma, foram coagidos a comprarem, também, implementos, os quais alegaram que não tinham necessidade dos mesmos, RESPONDEU: Que a Firma possui numerosos revendedores em muitas cidades do interior do Estado, revendedores esses que percebiam comissão na efetivação das vendas; Que é bem possível tenha havido por parte dos referidos revendedores alguma pressão no sentido de vender o trator acompanhado de algum implemento; que, no entretanto, a Firma desconhece haja havido coação nesse sentido, mesmo / porque nunca receberam qualquer reclamação dos seus clientes; Que houve inumeras vendas de tratores sem implementos e vice versa, / venda de implementos sem tratores, estas em maior número sobre aquelas; Perguntada, pelo Sr. Presidente, se os revendedores da / Firma agem por conta própria ou se a Firma é responsável por atos que os mesmos pratiquem nas transações realizadas em nome de sua Firma, RESPONDEU: Que a Firma não é responsável pelos atos de seus agentes revendedores, quando praticam atos que fogem às instruções emanadas por ela; Perguntada, pelo Sr. Presidente, qual a atitude que a sua Firma adotaria no caso de agricultores que, no momento, afirmam haverem adquirido implementos sob coação, afim de obterem

Jose Etécio de Souza
Des. Augusto
 (continua)

Continuação da Inquirição realizada aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois, às 14 horas, na sede da Inpetoria Regional do Serviço de Expansão do Trigo, em Pôrto Alegre. Fls.-2-

o trator, RESPONDEU: Que somente com um exame acurado sobre cada caso, isto é, se algum agricultor alega coação na compra de im-plementos, poderemos apresentar alguma sugestão a respeito; Per-
guntada, pelo Sr. Presidente, qual o montante de material agríco-la importado pelo Plano do Decreto 40.260/56, RESPONDEU: 136 tra-
tores " URSUS ", 210 tratores " BUKH ", 122 semeadeiras, 75 co-
lheitadeiras rebocadas, 48 colheitadeiras automotrizes, 68 colhei-
tadeiras de forragem modelo 608, 32 colheitadeiras de forragem mo-
delo 606, 36 grades de discos marca " VISTULA", 22 arados 4 discos
" PULLED ". Nada mais disse nem lhe foi perguntada, pelo que, eu
Paulo Maria de Azevedo, Secretário da Comissão, lavrei o presente
têrmo, que vai por todos assinado.

p.p. Paróbra do Sul Ga. Com + Ind.

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
VOGAL

[Handwritten signature]
VOGAL

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO

INQUIRÇÃO

Ass. n.º 10 1165

Aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois, na sede da Inspetoria Regional do Serviço de Expansão do Trigo, sita à Av. Borges de Medeiros, 328, 13º andar, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, às dezessete horas, / aí reunida a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos relacionados com a venda de máquinas agrícolas pelas Firms, dentro das exigências estabelecidas pelo Decreto 40.260/56, com a presença do Sr. Vasco Danilo Moro, Presidente, e dos Srs. Omar Luiz de Barros e Francisco Barroso, Vogais, compareceu o Sr. Romcu Scheibe, Deputado Estadual, casado, com 57 anos de idade, brasileiro, residente à rua Gal. João Manuel, 440, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, a fim pr, digo, a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos relacionados com o referido Inquérito. Interrogada quanto aos acontecimentos pelo Sr. Presidente, declarou: que tem conhecimento, porque viajando no mês de janeiro e fevereiro de mil novecentos e sessenta e um, nos Municípios de / Carazinho, Não Me Toque, Tapera, e Ibirubá, foi procurado por inumeros agricultores compradores de tratores, os quais levaram ao / seu conhecimento que haviam sido obrigados pelos vendedores destas máquinas a pagar além do preço dos tratores, as instalações elétricas, em outros casos pneus bem assim, compulsoriamente, tinham que adquirir um arado ou semeadeira, para serem contemplados com o trator dentro do preço estipulado pela CMA; que sendo as denúncias, / apenas, verbais, resolveu através a radio de Ibirubá, dirigir aos compradores de tratores que se achavam prejudicados um apêlo, no sentido de que trouxessem faturas ou outros documentos que comprovassem as irregularidades que lhe haviam, digo, haviam levado ao seu conhecimento; que neste mesmo dia em Ibirubá, foi procurado por / uma dezena de agricultores prejudicados que lhe exibiram documentos comprobatórios das irregularidades apontadas; que os ditos documentos foram encaminhados ao Deputado Daniel Faraco, para que / formulasse um pedido de informações junto ao Ministério da Agricultura, indagando se as importações de tratores através o Decreto nº 40.260/56, haviam sido, digo, haviam sido feitas sem acompanhamento de pneus, instalação elétrica e ainda se as firmas podiam compulsoriamente exigir a compra de arados e semeadeiras, todas as vezes / que um interessado desejasse adquirir um trator; Perguntada pelo Sr. Presidente: V. Excia. gestionou em algum caso para obter o trator sem os implementos, RESPONDEU: que sim; que acompanhou o Sr. Nelson Sehn, de Carazinho, junto à firma Importadora Americana S.A., não com a finalidade de pleitear a compra do trator sem os implementos, apenas acompanhou por uma casualidade, tendo o Sr. Sehn, conse

Romcu Scheibe (continua)

Ass. n. 81165

Continuação da Inquirição realizada aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois, às dezessete horas, na sede da Inspeção Regional do Serviço de Expansão do Trigo, em Pôrto Alegre. - Fls.-2-

guido, comprar um trator sem implementos; que, no entretanto, posteriormente dezenas de agricultores o procuraram na Assembleia Legislativa provando, digo, com documentos que a Importadora Americana lhes exigia obrigatoriamente a compra de sementes ou arados a preços exorbitantes, para efetuar a venda do trator; que não teve mais interferência direta em nenhum / caso, a não ser as aqui registradas, através da sua viagem realizada nos meses de janeiro e fevereiro de mil novecentos e / sessenta e um, nos Municípios acima citados; que as irregularidades apontadas se referem a diversas Firms que importaram maquinas dentro do Plano do Decreto 40.260/56. Nada mais disse / nem lhe foi perguntada, pelo que, eu Paulo Maria de Azevedo, / Secretário da Comissão, lavrei o presente termo, que vai por todos assinado.

Paulo Maria de Azevedo

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
VOGAL

[Signature]
VOGAL

[Signature]
SECRETÁRIO

132 50 82/65


MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Exmo. Sr. Romeu Scheibe
DD. Deputado Estadual
Rua Gal. João Manuel, 440
Porto Alegre

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito instituída por Portaria 185, de 30 de março de 1962, de Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, convido V. Excia. a comparecer às 17 horas / do dia 22 de maio de 1962, terça-feira, na Sede da Inspeção Regional do Serviço de Expansão do Trigo, sita à / Av. Borges de Medeiros, 328, 13º andar, Sala 134, nesta Capital, a fim de prestar esclarecimentos sobre irregularidades praticadas por firmas revendedoras de materiais agrícolas, importados pelo Plano de Decreto nº 40.260/56.

Antecipando os nossos agradecimentos, aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia. os protestos / de elevada estima e distinta consideração.

Porto Alegre, 22 de maio de 1962.


VASCO DANILLO MORO
Presidente da Comissão

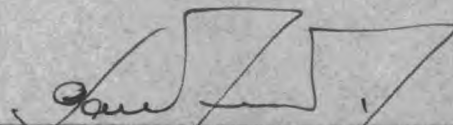
C I T A Ç Ã O

À Panobra do Sul S. A.
Avenida Farrapos, 119
Porto Alegre - RS

Ilmo. Sr. Diretor Presidente

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito instituída por Portaria 185, de 30 de março de 1962, do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, fica V. S. convidado a comparecer às 14 horas do dia 24 de maio de 1962, quinta-feira, na Sede da Inspeção Regional do Serviço de Expansão do Trigo, sita a Avenida Borges de Medeiros nº 328, 13º andar, Sala 134, nesta Capital, a fim de prestar esclarecimentos sobre possíveis irregularidades praticadas por firmas revendedoras de materiais agrícolas, importados pelo Plano do Decreto nº 40.260/56.

Porto Alegre, 22 de maio de 1962.



Secretário da Comissão

Asa. n.º 84/165


C I T A Ç Ã O

A Minuano S. A.
Av. Getulio Vargas, 551
Canôas - RS

Ilmo. Sr. Diretor Presidente

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito instituída por Portaria 185, de 30 de março de 1962, do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios de Agricultura, fica V. S. convidado a comparecer às 14 horas do dia 25 de maio de 1962, sexta-feira, na Sede da Inspeção Regional do Serviço de Expansão de Trigo, sita a Avenida Borges de Medeiros nº 328, 13º andar, Sala 134, nesta Capital, a fim de prestar esclarecimentos sobre possíveis irregularidades praticadas por firmas revendedoras de materiais agrícolas, importados pelo Plano de Decreto nº 40.260/56.

Porto Alegre, 22 de maio de 1962.



Secretário da Comissão

122.47 85/160

C I T A Ç Ã O

A Importadora Americana S. A.
Rua Dr. Flores, 185
Porto Alegre - RS

Ilmo. Sr. Diretor Presidente

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito instituída por Portaria 185, de 30 de março de 1962, do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, fica V. S. convidado a comparecer às 14 horas do dia 28 de maio de 1962, segunda-feira, na Sede da Inspeção Regional do Serviço de Expansão do Trigo, sita a Avenida Borges de Medeiros nº 328, 13º andar, Sala 134, nesta Capital, a fim de prestar esclarecimentos sobre / possíveis irregularidades praticadas por firmas revendedoras de materiais agrícolas, importados pelo Plano do / Decreto nº 40.260/56.

Porto Alegre, 22 de maio de 1962.



Secretário da Comissão

Ass 5p 8/6/1966

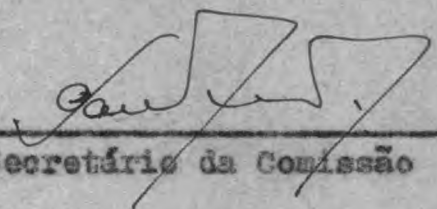
CIT AÇÃO

A Companhia Brasileira Veículos
Maquinas Agrícolas - BRAVEMA--
Av. Otavio Rocha, 161 - 3º andar--
Porto Alegre - RS

Ilmo. Sr. Diretor Presidente

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito instituída por Portaria 185, de 30 de março de 1962, do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios de Agricultura, fica V. S. convidado a comparecer às 14 horas do dia 29 de maio de mil novecentos e sessenta e dois, terça-feira, na Sede da Inspeção Regional do Serviço de Expansão do Trigo, sita à Avenida Borges de Medeiros nº 328, 13º andar, Sala 134, nesta Capital, a fim de prestar esclarecimentos sobre possíveis irregularidades praticadas por firmas revendedoras de materiais agrícolas, importados pelo Plano de Decreto nº 40.260/56.

Porto Alegre, 22 de maio de 1962.



Secretário da Comissão



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE EXPANSÃO DO TRIGO

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO DA D. R. C. T.

C T N

DR ARMANDO MONTEIRO FILHO
DD MINISTRO AGRICULTURA

RIO DE JANEIRO

4 21 5 62 DEVENDO TERMINAR DIA DOIS JUNHO VINDOURO
PRAZO SESSENTA DIAS VG CONTAR DATA PUBLICAÇÃO PORTARIA VG PARA /
CONCLUSAO INQUERITO A CARGO DESTA COMISSAO VG POR MOTIVO DESLOCA-
MENTO COMISSAO INTERIOR ESTADO AFIM OUVIR DENUNCIANTES VG PERCOR-
RENDO CERCA 4.500 QUILOMETROS VG ET SENDO VG AINDA VG INDISPENSA-
VEL INQUIRIR FIRMAS ACUSADAS PARA INSTRUÇÃO PROCESSO VG VENHO RES-
PEITOSAMENTE SOLICITAR A V EXCIA SE DIGNE PRORROGAR TRABALHOS DES-
TA COMISSAO POR TRINTA DIAS VG NA FORMA PARAGRAFO UNICO DO ART 220
ESTATUTO FUNCIONARIOS PUBLICOS PT ATENCIOSAS SAUDAÇÕES VASCO DANILLO
MORO PRESIDENTE COMISSAO INQUERITO DESIGNADA PORTARIA MINISTERIAL
185 VG 30 MARÇO 1962

Armando Monteiro Filho

139.90 82/165

INQUIRÇÃO

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na residência do Sr. Florisbello Simões Felix, localizada no lugar denominado Val dos Prestes, 2º Distrito do Município de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, às dezesseis horas, aí reunida a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos relacionados com a venda de máquinas agrícolas pelas Firms, dentro das exigências estabelecidas pelo Decreto nº 40.260/56, com a presença do Sr. Vasco Danilo Moro, Presidente, e dos Srs. Omar Luiz de Barros e Francisco Barroso, Vogais, compareceu o Sr. Jerônimo Trouver da Silveira Felix, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no endereço acima citado, a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos relacionados no referido Inquérito. Interrogada quanto aos acontecimentos pelo Sr. Presidente, declarou: que em julho do ano de mil novecentos e sessenta e um, adquiriu em sociedade, com seu irmão Silvio Altro da Silveira Felix, um trator "ZETOR SUPER" de 50 HP, da Firma Importadora Americana S. A., com sede à rua Dr. Flores nº 185, em Porto Alegre; que para poder adquirir o referido trator foi coagido a adquirir, também, uma grade "KRUPP" de trinta e dois discos por Cr\$ 186.000,00, mais, um arado "INTERNACIONAL" de três discos por Cr\$ 175.000,00 e mais, ainda, um par de rodas com aro, dois pneus e duas câmaras de ar, bitola 15 X 30 por Cr\$ 220.000,00; que o arado e a grade, embora necessitassem deles, o seu preço era superior ao dos similares existentes no mercado; que os pneus, câmaras de ar e respectivas rodas, absolutamente não necessitavam delas, porquanto, as que equipavam o trator satisfaziam plenamente, para as suas atividades agrícolas. Nada mais disse nem lhe foi perguntada, pelo que, eu Paulo Maria de Azevedo, Secretário da Comissão, lavrei o presente termo, que vai por todos assinado.

Jerônimo Trouver da Silveira Felix

Vasco Danilo Moro

PRESIDENTE

Omar Luiz de Barros

VOGAL

Francisco Barroso

VOGAL

Paulo Maria de Azevedo

SECRETÁRIO

INQUIRICAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na sede do Clube Comercial, sita à rua Cel. Pedro Osório, s/nº, na Cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, às nove horas, aí reunida a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos relacionados com a venda de maquinas agricolas pelas Firmas, dentro das exigências estabelecidas pelo Decreto nº 40.260/56, com a presença do Sr. Vasco Danilo Moro, Presidente, e dos Srs. Omar Luiz de Barros e Francisco Barroso, Vogais, compareceram os Srs. José Daniel Martins Soares, brasileiro, agricultor, casado, com 29 anos de idade, residente à rua Marechal Floriano s/nº, na Cidade de São Lourenço do Sul; Luiz Antonio Abreu de Moraes, procurador de João Garcez de Moraes, brasileiro, casado, industrialista e agricultor, com 31 anos de idade, residente à rua Tamandaré nº 493, na Cidade de São Lourenço do Sul; a fim de prestarem esclarecimentos sôbre os fatos relacionados com o referido Inquérito.

la. TESTEMUNHA, José Daniel Martins Soares, brasileiro, agricultor, casado, com 29 anos de idade, residente à rua Marechal Floriano s/nº, na Cidade de São Lourenço do Sul. Interrogada quanto aos acontecimentos pelo Sr. Presidente, declarou: que no mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um, adquiriu da Firma Importadora Americana S.A., com sede à rua Dr. Flores nº 185, em Pôrto Alegre, um trator "ZETOR SUPER", de 50 HP, por Cr\$ 593.513,00; que para poder adquirir o referido trator, lhe impuseram a compra de alguns implementos, arado, grade, e reboque; que não necessitando destes implementos sugeriu fossem alguns substituidos por um par de pneus; que a referida Firma, então, lhe vendeu um par de aros e um par de pneus de bitola 15 X 30 e bem assim com as câmaras de ar por Cr\$ 230.000,00; que tam bem lhe foi imposta a compra de uma grade de discos marca "VISTOLA" no valôr de Cr\$ 235.000,00, implementos estes desnecessários a sua atividade agrícola, porquanto já possuia uma grade; que sem entrar na apreciação do valôr dos pneus, câmaras de ar e aros e respectivas rodas de ferro, a grade lhe foi vendida por um preço muito superior ao das similares existentes no mercado. Nada mais disse nem lhe foi perguntada, pelo que, eu Paulo Maria de Azevedo, Secretário da Comissão, lavrei o presente termo, que vai por tôdos assinado.

Jose D. M. Soares

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
VOGAL

[Signature]
VOGAL

[Signature]
SECRETÁRIO

Continuação da Inquirição realizada aos dezoito dias do Mês de maio do ano de / mil novecentos e sessenta e dois, na sé de do Clube Comercial na Cidade de São Lourenço do Sul, às nove horas. Fls.-2-

2a. TESTEMUNHA, Luiz Antonio Abreu de Moraes, procurador de / Joao Garcez de Moraes, brasileiro, casado, industrialista e a - gricultor, com 31 anos de idade, residente à rua Tamandaré nº 493, na Cidade de São Lourenço do Sul. Interrogada quanto aos a contecimentos pelo Sr. Presidente, declarou: que em data de dez de junho de mil novecentos e sessenta e um, adquiriu da Firma / Importadora Americana S.A., com séde à rua Dr. Flores nº 185, em Pôrto Alegre, dois tratores "ZETOR SUPER", de 50 HP, pelo preço de Cr\$ 593.513,00 cada um; que para poder adquirir os tratores referidos lhe foi imposta a condição de adquirir seis implemen - tos, ou seja três implementos para cada trator; que, no entre - tanto, por uma concessão toda especial, resolveram reduzir para cinco implementos, por se tratar da aquisição de dois tratores; que dentre uma série de implementos que lhe foram oferecidos, / resolveu escolher os que menos o prejudicava; que foram, então, adquiridos, junto com os tratores os seguintes implementos: um arado de três aivecas marca "AGRAUTO" por Cr\$ 175.000,00, um cultivador de dezessete dentes tipo arraste, modelo "UK-173" por Cr\$ 75.000,00, duas grades de vinte e quatro discos de vinte po legadas marca "SONNERVIG" por Cr\$ 210.000,00 cada uma e um par de rodas de ferro, com pneus arroseiros e câmaras de ar 15 X 30 por Cr\$ 175.000,00; que os implementos que lhe foram vendidos , o preço era bem superior ao vigorante dos similares existentes no mercado. Nada mais disse nem lhe foi perguntada, pelo que, eu Paulo Maria de Azevedo, Secretário da Comissão, lavrei o presen - te termo, que vai por todos assinado.

Luiz Antonio Abreu de Moraes

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
VOGAL

[Signature]
VOGAL

[Signature]
SECRETÁRIO

Ass 20 9/11/66

INQUIRIÇÃO

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na residência do Sr. Jacob Federau, sita no lugar denominado Colônia Nova, distrito de Aceguá, Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, às dezesseis horas, af reuni da a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos relacio nados com a venda de maquinas agrícolas pelas Firmas, dentro 7 das exigências estabelecidas pelo Decreto nº 40.260/56, com a presença do Sr. Vasco Danilo Moro, Presidente, e dos Srs. Omar Luiz de Barros e Francisco Barroso, Vogais, compareceu o Sr. / Jacob Federau, brasileiro, casado, agricultor, com 49 anos de idade, residente no local acima citado, a fim de prestar esclacrecimentos sôbre os fatos relacionados com o referido Inquérito. Interrogada quanto aos acontecimentos pelo Sr. Presidente, de clarou: que em abril de mil novecentos e sessenta e um, entrou em entendimento com a Firma Importadora Americana S.A., com séde à rua Dr. Flores nº 185, em Pôrto Alegre, para a aquisição / de um trator "ZETOR SUPER", com 50 HP, tendo sido informado de que o negócio sómente seria viável se adquirisse, também, uma / Seme-Adubadeira; que ponderou a Firma supra citada, que não interressava o implemento que queriam vender junto com o trator, / pois que já possuía implementos suficientes para a sua exploraçãõ agrícola; que, infelizmente, as ponderações não surtiram e feito, pois que foi obrigado para poder adquirir o trator a a/ dquirir também uma Seme-Adubadeira " PLOWMAN " por Cr\$ 201.000,00; que o trator foi pago à vista, financiado pelo Banco do Brasil, por Cr\$ 593.513,00. Nada mais disse nem lhe foi perguntada, pe lo que, eu Paulo Maria de Azevedo, Secretário da Comissão, la vrei o presente termo, que vai por tódos assinado.

Jacob Federau

[Signature]

PRESIDENTE

Omar Luiz de Barros

VOGAL

Francisco Barroso

VOGAL

[Signature]

SECRETÁRIO

A 2990 92/165

INQUISIÇÃO

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na residência de Cilo Geny Kurtz, sita no lugar denominado Figueira, 1º Distrito de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, às dez horas, aí reunida a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos relacionados com a venda de máquinas agrícolas pelas Firmas, dentro das exigências estabelecidas pelo Decreto nº 40.260/56, com a presença do Sr. Vasco Danilo / Moro, Presidente, e dos Srs. Omar Luiz de Barros e Francisco / Barroso, Vogais, compareceu o Sr. Cilo Geny Kurtz, brasileiro, casado, com 50 anos de idade, residente no local acima citado, agricultor, a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos relacionados com o referido Inquérito. Interrogada quanto aos acontecimentos pelo Sr. Presidente, declarou: que em data de quatorze de julho de mil novecentos e sessenta e um, adquiriu da Firma Importadora Americana S. A., com sede à rua Dr. Flores, 185 em Porto Alegre, um trator "ZETOR SUPER", de 50 HP, pela importância de Cr\$ 593.513,00, com motor nº 8.924; que na ocasião da compra adquiriu, também, um arado "INTERNACIONAL" de três / discos e uma Grade "CROP" de 32 discos, implementos dos quais realmente necessitava; que, no entretanto, foi obrigado a adquirir também, um cultivador de 17 dentes, de fabricação Tcheca, 7 pelo preço de Cr\$ 75.000,00, implemento este que não necessitava, tanto é verdade, que ainda não foi utilizado; que condicionaram a venda do trator acompanhado do citado cultivador, sem o qual não seria fornecido o trator; que a citada venda foi efetuada através do representante da referida Firma, Importadora Americana S.A., Srs. Rubem Motta & Cia., estabelecidos na Cidade de São Sepé. Nada mais disse nem lhe foi perguntada, pelo que, eu Paulo Maria de Azevedo, Secretário da Comissão, lavrei o presente termo, que vai por todos assinado.

Cilo Geny Kurtz
[Signature]

PRESIDENTE

[Signature]

VOGAL

[Signature]

VOGAL

[Signature]

SECRETÁRIO

Ass. n. 931165

INQUIRICÃO

Aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na sede da Inspetoria Regional do Serviço de Expansão do Trigo, sita a Avenida Borges de Medeiros, 328 13ª andar, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, as 14 horas, aí reunida a Comissão de Inquerito incumbida de apurar os fatos relacionados com a venda de maquinas agrícolas pelas Firmas, dentro das exigências do Decreto nº 40.260/56, com a presença do Sr. Vasco Danilo Moro, Presidente, e dos Srs. Omar Luiz de Barros e Francisco Barroso, Vogais, compareceu o Dr. Felix Tubino Guerra, procurador e associado de ... Homero Guerra, solteiro, Engenheiro Civil, com 26 anos de idade, brasileiro, residente a Av. Flores da Cunha nº 1546, em Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos relacionados com o referido Inquerito. Interrogada quanto aos acontecimentos pelo Sr. Presidente, declarou: que no dia quatro de agosto de mil novecentos e sessenta e um, adquiriram da Cia. Brasileira de Veículos e Maquinas Agrícolas "BRAVEMA", com sede a Av. Otávio Rocha, 161, 3ª andar, em Porto Alegre, um trator marca "FAMULUS" por Cr\$ 487.107,70, incluídas despesas de contrato, seguro e etc. no valor de Cr\$ 46.086,70; que para poderem adquirirem, digo, adquirir o trator foram coagidos pela Firma "BRAVEMA" a adquirir, também, uma Lamina Terraceadora marca "AMCO" por Cr\$... 110.000,00 e uma Plataforma de Carga marca Internacional por Cr\$ 45.000,00; que a compra dos implementos foi efetuada na Firma Importadora Americana S.A., com sede a Rua Dr. Flores, 185, em Porto Alegre, ambas, esta e "BRAVEMA" pertencentes ao mesmo Grupo; que em absoluto não necessitavam de ambos os implementos, achando, também, exagerado o preço cobrado pelos mesmos. Nada mais disse nem lhe foi perguntada, pelo que, eu Paulo Maria de Azevedo, Secretário da Comissão, lavrei o presente termo, que vai por todos assinado.

Felix Guerra

Vasco Danilo Moro

PRESIDENTE

Omar Luiz de Barros

VOGAL

Francisco Barroso

VOGAL

Paulo Maria de Azevedo

SECRETÁRIO

INQUIRIRÃO

Ass. 70. 74/165

Aos quatorze dias do Mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na sede da Inspetoria Regional do Serviço / de Expansão do Trigo, sita à Avenida Borges de Medeiros nº 328 13º andar, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, às nove horas, aí reunida a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos relacionados com a venda de máquinas agrícolas pelas Firmas, dentro das exigências estabelecidas pelo Decreto nº 40.260/56, com a presença do Sr. Vasco Danilo Mero, Presidente, e dos Senhores Omar Luiz de Barros e Francisco Barroso, Vogais, compareceu o Sr. Edmundo Roever, brasileiro, casado, com cinquenta anos de idade, comerciante e agricultor, atualmente exercendo o cargo de Prefeito Municipal de Ibirubá, residente / na aludida Cidade de Ibirubá, afim de prestar esclarecimentos / sobre os fatos relacionados com o referido Inquérito. Interrogado quanto aos acontecimentos, pelo Sr. Presidente, declarou: que em maio do ano de mil novecentos e sessenta e um, foi procurado pelo agricultor Mansueto Jaco Salvadori, o qual o informou que tendo procurado diversos revendedores do trator "ZETOR SUPER", todos eles impunham a compra do trator, desde que fosse acompanhado de implementos, como sejam, Seme-Adubadeira e Grade; que na ocasião, estando de passagem por Ibirubá o Deputado Daniel / Faraco, o depoente denunciou ao mesmo os fatos supra citados, / tendo, ainda, comunicado, também, estas ocorrências ao Deputado Estadual Romeu Scheibe, pois lhe parecia um procedimento irregular da Firma Importadora Americana S. A.; que, a citada Firma Importadora Americana S. A., com sede à rua Dr. Flores, 185 em Porto Alegre, sabedora, certamente, da denúncia que havia / formulado aos aludidos deputados, enviou-lhe um fonograma dizendo que os interessados na compra de tratores, deveriam procurarem, digo, deveriam procurar a referida Firma, que seriam atendidos na compra do trator, sem necessidade de comprarem, também, implementos; que, então, entregou ao queixoso, Mansueto Jaco Salvadori, um officio apresentando-o a Importadora Americana S.A.; que o dito agricultor, de fato, obteve por compra somente o trator, sem outras exigências por parte da Firma vendedora; que outros dois agricultores, sabedores do ocorrido, manifestaram / desejo, de também, obter a compra do trator nas mesmas condições; que o depoente em companhia dos agricultores Wunibaldo Neumann e do Sr. Delly, se dirigiram ao representante da Importadora Americana S. A., em Ibirubá, e, foram informados que não havia possibilidade de atendimento, naquelas condições; que o entendimento foi realizado diretamente com o representante na praça de Ibirubá, em virtude dos agricultores não poderem se deslocar para / Porto Alegre, afim de se intenderem diretamente com a Importadora Americana S. A.; que devido a negativa do Agente de Ibirubá em atender a venda somente do trator dirigiu diversos fonogramas à Importadora Americana S.A., no sentido de que fossem atendidos os dois citados agricultores, nas mesmas condições em que foi atendido o Sr. Mansueto Salvadori; que não recebeu nenhuma contestação dos fonogramas antes referidos, bem assim o Agente local, da Importadora Americana S.A., não modificou o seu ponto de vista, / ou melhor, não tinha recebido instruções para fazer o negócio somente do trator; que posteriormente veio pessoalmente à Porto Alegre, onde procurou entrar em entendimentos com a Importadora Americana S.A., afim de resolver o impasse; que por ocasião desse entendimento, foi informado pelo Sr. Chefe de Vendas da Importadora Americana S. A., que a atitude do depoente denunciando as ocorrências ao Deputado Daniel Faraco, quase ia colocando a Firma em situação difícil; que, no entretanto, já havia sido superada a situação embaraçosa, porquanto, já haviam vendido todos os tratores, conforme / podiam comprovar, com os contratos de venda em seu poder; que, todavia, caso o agricultor desejasse adquirir o trator acompanhado de implementos, poderiam conseguir, possivelmente, junto a algum

(continua)

Continuação da Inquirição realizada aos quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois, às nove horas, na sede da Inspetoria Regional do Serviço de Expansão do Trigo, em Porto Alegre. - Fls.-2-

adquirente a desistência do negócio, para atender ao agricultor apresentado pelo depoente; que justificaram as suas condições / de venda, dizendo que haviam importado grande quantidade de implementos, Seme-Adubadeira e Grade, e que, possuindo a Firma / grande número de impre,digo, empregados, necessitava forçar a venda dos implementos, para poder manter as despesas da Firma; que diante da impossibilidade de resolver o impasse, notificou os agricultores Senhores Wunibaldo Neumann e Dilly; que poste - riormente, soube que os citados agricultores adquiriram trato - res no Agente da Importadora Americana S.A., na Cidade de Santa Barbara do Sul, desconhecendo o depoente as condições da transação. Nada mais disse nem lhe foi perguntada, pelo que, eu Paulo Maria de Azevedo, Secretário da Comissão, lavrei o presente t^{er}mo, que vai por todos assinado.

Edmundo Rocourt

[Signature]

PRESIDENTE

Omar Luiz de Moura

VOGAL

Francisco Baurer

VOGAL

Paulo Maria de Azevedo

SECRETÁRIO

INQUIRIÇÃO

Aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na residência do depoente, localizada no lugar denominado Vila Hortência, município de Gaurama, às 16 horas, aí reunida a Comissão de Inquérito, incumbida de apurar os fatos relacionados com a venda de maquinas agrícolas pelas Firms, dentro das exigências estabelecidas pelo Decreto nº 40.260/56, com a presença do Sr. Vasco Danilo Moro, Presidente, e dos Srs. Omar Luiz de Barros e Edigo, Francisco Barroso, Vogais, compareceu o Sr. Leon Ziger Filho, brasileiro, casado, agricultor, com 54 anos de idade, residente na citada Vila Hortência, município de Gaurama. Interrogada quanto aos acontecimentos, pelo Sr. / Presidente, declarou: que no ano de mil novecentos e cincoenta e oito, entregou à Firma União Erechim S. A., na cidade de Erechim, agentes vendedores da Firma Minuano S. A., com sede à Av. Getulio Vargas, 551, na cidade de Canoas, a importância de Cr\$ 20.000,00 como sinal para a compra de um trator " FEGUSON" FE-35, equipado com arado e grade; que o preço do conjunto na ocasião era de Cr\$ 235.000,00; que, no entretanto, apesar de amiudadamente insistirem pela entrega do trator referido, este não lhe foi entregue; que cerca de dois anos após, ter depositado a importância do sinal da compra, lhe foi dito que o trator não lhe seria entregue, sob a alegação que o Governo não permitia mais importação; que além disso, lhe foram descontados cerca de Cr\$ 7.000,00, do sinal referido, com o esclarecimento de / que este desconto se referia a selos e despesas do contrato; que deste modo recebeu em devolução, apenas, pouco mais de Cr\$ 13.000,00; Nada mais disse nem lhe foi perguntada, pelo que eu, Paulo Maria de Azevedo, Secretário da Comissão, lavrei o presente termo que vai por todos assinado.

Leon Ziger filho

Vasco Danilo Moro
PRESIDENTE

Omar Luiz de Barros
VOGAL

Francisco Barroso
VOGAL

Paulo Maria de Azevedo
SECRETÁRIO

JUNTADA

Aos dez dias do Mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois juntei, por ordem do Sr. Presidente da Comissão, os seguintes documentos aos autos deste Inquérito: Cópia do pedido nº UE-9 feito pelo Sr. Leon Ziger Filho, à Firma Minuano S. A.; Memorando da Firma União Erechim de Transportes Ltda., endereçado ao Sr. Leon Ziger Filho, em seis de março de mil novecentos e cinquenta e oito; Recibo no valor de Cr\$ 20.000,00, passado pelo Gerente da União Erechim de Transportes Ltda., a favor do Sr. Leon Ziger Filho; Comprovante do pagamento do imposto do "SELO POR VERBA", referente ao contrato de compra e venda, no valor de Cr\$ 225.185,00, firmado entre a Firma Minuano S.A. e o Sr. Leon Ziger Filho; Recibo emitido pela Firma Minuano S.A., em dezessete de março de mil novecentos e cinquenta e oito, no valor de Cr\$ 4.503,70, a favor do Sr. Leon Ziger Filho; Cópia do demonstrativo da quitação passada pelo Sr. Leon Ziger Filho, a favor da Firma Minuano S. A., os quais passaram a constituir as fôlhas 32, 33, 34, / 35, 36 e 37 respectivamente dos mesmos autos. Do que, para constar, lavrei, na qualidade de Secretário da Comissão de Inquérito, o presente termo.



 SECRETÁRIO

INQUIRÇÃO

Aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na Cooperativa Triticola de Passo Fundo, / sita à Avenida Brasil nº 333, na Cidade de Passo Fundo, às treze horas, aí reunida a Comissão de Inquérito, incumbida de apurar os fatos relacionados com a venda de máquinas agrícolas pelas Firmas, dentro das exigências estabelecidas, pelo Decreto nº 40.260/56, com a presença do Sr. Vasco Danilo Moro, Presidente, e dos Srs. Omar Luiz de Barros e Francisco Barroso, Vogais, compareceram os Srs.: Armando Foscarin, brasileiro, casado, agricultor, com 42 anos de idade, residente à rua Minas Gerais, 223, em Passo Fundo; Justiniano Augusto de Araujo Trein, brasileiro, casado, agricultor, com 32 anos de idade, residente à Av. Brasil nº 71, em Passo Fundo, afim de prestarem esclarecimentos sobre os fatos relacionados com o referido Inquérito. 1a. TESTEMUNHA, Armando Foscarin, brasileiro, casado, agricultor, com 42 anos de idade, residente à rua Minas Gerais, 223, em Passo Fundo. Interrogada quanto aos acontecimentos, pelo Sr. Presidente, declarou: que em meados do ano de mil novecentos e sessenta e um, adquiriu, da Firma Importadora Americana S. A., sita à rua Dr. Flores nº 185, em Porto Alegre, um trator "MINEAPOLIS MOLINE", de 75 HP, por Cr\$ 1.337.140,00; que para conseguir adquirir o trator, foi obrigado a adquirir também, 7 uma Seme-Adubadeira de marca "DAN", de 17 linhas, por Cr\$.. 208.891,00, acrescida de 2% de imposto de consumo; que absolutamente não necessitava desta máquina, pois já possuía / uma similar; que além disso, a máquina apresenta defeitos / técnicos que a tornam inadequada para o fim a que se destina; que para adquirir o trator, foi também, obrigado a adquirir um arado de cinco discos, marca MINEAPOLIS MOLINE, por Cr\$ 450.000,00 à vista; que este implemento não lhe era necessário, tanto é verdade, que ainda se encontra encaixotado na própria embalagem de fábrica. Nada mais disse nem lhe foi perguntada, pelo que assina a presente declaração.

Armando Foscarin
2a. TESTEMUNHA, Justiniano Augusto de Araujo Trein, brasileiro, casado, agricultor, com 32 anos de idade, residente à Av. Brasil nº 71, em Passo Fundo. Interrogada quanto aos acontecimentos, pelo Sr. Presidente, declarou: que em fins do ano de mil novecentos e sessenta, necessitando adquirir um trator para sua granja, viu exposto na vitrine da Firma Irmãos Tagliari da Cidade de Passo Fundo, tratores "ZETOR SUPER", de 50 HP.; que se dirigiu ao gerente da Firma e entabulou um negócio de compra, tendo lhe sido dito que o preço do referido trator era de Cr\$ 593.513,00; que, porém, foi advertido pelo mesmo gerente, que só lhe seria vendido o referido trator, caso aceitasse a adquirir outros implementos; que argumentando, o depoente, não necessitar de qualquer implemento, já que os possuía todos os necessários à sua atividade agrícola, o gerente disse-lhe, que em absoluto não se tratava de uma imposição sua ou da própria Firma Irmãos Tagliari, e, sim da Firma Importadora Americana S. A., com sede a rua Dr. Flores nº 185, em Porto Alegre, da qual eles eram apenas representantes em Passo Fundo; que o depoente não se conformando com as exigências, resolveu, por sugestão mesmo do próprio representante, ir à Porto Alegre, afim de manter um entendimento pessoal com a referida Importadora Americana S. A.; que foi recebido, nesta Firma, pelo Chefe de Vendas, cujo nome no momento não lhe ocorre, que posto ao par / da finalidade de sua visita, confirmou as exigências que lhe / haviam sido feitas pelo representante em Passo Fundo; que no, entretanto, o depoente ainda insistiu para adquirir somente o trator, tendo inclusive ameaçado a Firma de denuncia-la ao Ministério da Agricultura;

Continuação da Inquirição realizada aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois, às 13 horas, na Cooperativa Tritícola, em Passo Fundo. - Fls. - 2 -

que diante da ameaça, o gerente de vendas da Firma Importadora Americana S. A., declarou que o depoente poderia se queixar ao Ministério da Agricultura ou a quem mais quisesse; que diante da firmeza com que foi dito isso, o depoente achou que era ineficaz qualquer reclamação junto ao Ministério da Agricultura; que na impossibilidade de realizar o negócio com a Importadora Americana S. A., se dirigiu à Firma Figueiras S. A., em Porto Alegre, onde adquiriu, digo, adquiriu um trator "LANZ BULDOG", pelo plano, sem qualquer outra exigência. Perguntada pelo Sr. Presidente, se independente de sua atividade agrícola, exerce / alguma outra função, respondeu: que atualmente ocupa o cargo de Diretor-Presidente da Cooperativa Tritícola de Passo Fundo Ltda. Nada mais disse nem lhe foi perguntada, pelo que, eu Paulo Maria de Azevedo, Secretário da Comissão, lavrei o presente termo que vai por todos assinado.

J. F. Figueira

Paulo Maria de Azevedo
PRESIDENTE

Omar Leij de Barros
VOGAL

Francisco Santos
VOGAL

Paulo Maria de Azevedo
SECRETÁRIO

INQUIRÇÃO

Aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na Cooperativa Triticola de Passo Fundo, sita à rua, digo, avenida Brasil nº 333, na Cidade de Passo Fundo, às nove horas, aí reunida a Comissão de Inquérito, / incumbida de apurar os fatos relacionados com a venda de maquinas agrícolas pelas Firms, dentro das exigências estabelecidas, pelo Decreto nº 40.260/56, com a presença do Sr. Vasco Danilo Moro, Presidente, e dos Srs. Omar Luiz de Barros e Francisco Barroso, Vogais, compareceu o Sr. Ricardo Baseggio, sócio-gerente da Firma Ricardo Baseggio & Filhos, de Tapejara, brasileiro, casado, agricultor, com 68 anos de idade, residente à rua do Comércio s/nº, na Cidade de Tapejara. Interrogada quanto aos acontecimentos, pelo Sr. Presidente, declarou: que em data de quatorze de agosto de mil novecentos e sessenta e um, adquiriu da Firma Importadora Americana S. A., sita à rua Dr. Flores nº 185, em Porto Alegre, por intermédio da Firma Irmãos Tagliari, de Passo Fundo, um trator "MINIAPOLIS MOLINE", de 75 HP, por Cr\$ 1.337.140,00; que para adquirir o trator supra mencionado, foi coagido a também adquirir uma Seme-Adubadeira "DAN", e uma Grade de vinte discos; que a Seme-Adubadeira, por desnecessária ainda não foi usada; que também, não necessitava 7 da grade, tendo-a contudo utilizado uma única vez, com resultados desastrosos, pois os discos se partiram ao primeiro contato com o sólo. Nada mais disse nem lhe foi perguntada, pelo que eu Paulo Maria de Azevedo, Secretário da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos.

Ricardo Baseggio & Filhos

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
VOCAL

[Signature]
VOCAL

[Signature]
SECRETÁRIO

INQUIRICAÇÃO

Ass. 91. 101/165

Aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nos Escritórios da Firma S/A Serrana - Com. Ind. Agric. e Repres. "SASCIAR", sita à Av. Flores da Cunha nº 3.199, em Carazinho, às 16 horas, aí reunida a Comissão de Inquérito, incumbida de apurar os fatos relacionados com a venda de máquinas agrícolas, pelas Firmas, dentro das exigências estabelecidas pelo Decreto nº 40.250/57, com a presença do Sr. Vasco Danilo Moro, Presidente, e dos Srs. Omar Luiz de Barros e Francisco Barroso, Vogais, compareceram os Srs. : Artur Scheibe, sócio-gerente da Firma Diefenthaler & Cia., de Carazinho, brasileiro, casado, com 54 anos de idade, comerciante, residente à rua Venâncio Aires nº 51, em Carazinho; Salvador de Souza Leal, brasileiro, casado, com 42 anos de idade, agricultor, residente à Avenida Pátria nº 1135, em Carazinho; Ernesto Rocha de Quadros, brasileiro, casado, com 41 anos de idade, residente à rua 15 de novembro nº 121, agricultor, digo, residente à rua 15 de novembro nº 121, em Carazinho; afim de prestarem esclarecimentos com os fatos relacionados com o referido Inquérito. 1a. TESTEMUNHA, Artur Scheibe, sócio-gerente da Firma Diefenthaler & Cia., de Carazinho, brasileiro, casado, com 54 anos de idade, comerciante, residente à rua Venâncio Aires, 51 em Carazinho. Interrogada quanto aos acontecimentos, pelo Sr. Presidente, declarou: que em data de doze de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um, a Firma enviou para a Panobra do Sul S. A., de Porto Alegre, o Cheque nº 93.598, emitido contra o Banco da Província do Rio Grande do Sul S. A., por Oreste Vitorio Toso, para pagamento inicial / de um trator " DAVID BROWN"; que dias após, telefonicamente, a Panobra do Sul S. A., informou que não poderia ser fornecido o trator isoladamente, pois que, só seria vendido se o comprador adquirisse junto algum implemento de seu estoque; que o cliente, não tendo intensão e nem necessidade de implementos, pois que já os possuía, não aceitou as condições impostas; que a firma Panobra do Sul S. A., diante disso, devolveu o Cheque acima citado, conforme sua carta nº 840/61, data da de vinte e nove daquele mês; que o referido cheque, foi imediatamente devolvido ao agricultor, com a comunicação de que o negócio não poderia ser realizado. Nada mais disse nem lhe foi perguntada, pelo que assina a presente declaração.

Artur Scheibe

2a. TESTEMUNHA, Salvador de Souza Leal, brasileiro, casado, com 42 anos de idade, agricultor, residente à Av. Pátria, 1135, em Carazinho. Interrogada quanto aos acontecimentos, pelo Sr. Presidente, declarou: que em data de vinte e um de junho de mil novecentos e sessenta e um, adquiriu da Firma Importadora Americana S. A., com sede à Rua Dr. Flores nº 185, em Porto Alegre, um trator " ZETOR SUPER ", de 50 HP, pelo preço de Cr\$. 592.513,00, mais Cr\$ 61.391,50 relativos as despesas de contrato; que para conseguir adquirir o trator foi coagido a também adquirir uma Seme-Adubadeira, marca "DAN", de dezessete linhas, pelo preço de Cr\$ 208.891,00, mais 2% de imposto de consumo; - que absolutamente não necessitava da referida Seme-Adubadeira, mesmo porque, a considera inadequada para o serviço a que se destina. Nada mais disse nem lhe foi perguntada, pelo que, assina a presente declaração.

Salvador de Souza Leal

(continua)

Continuação da Inquirição realizada aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois, às 16 horas, nos Escritórios da Firma S/A Serra na Ltda., na cidade de Carazinho. Fls. -2-

3a. TESTEMUNHA, Ernesto Rocha de Quadros, brasileiro, casado, com 41 anos de idade, agricultor, residente à rua 15 de Novembro nº 121, em Carazinho. Interrogada quanto aos acontecimentos, pelo Sr. Presidente, declarou: que em data de vinte e um de junho de ano de mil novecentos e sessenta e um, adquiriu, da Firma Importadora Americana S. A., com sede à rua Dr. Flores nº 185, em Porto Alegre, um trator "ZETOR SUPER", de 50 HP, pela importância de Cr\$ 593.513,00, mais Cr\$ 61.391,50 relativos à despesas de contrato; que, no entretanto, para poder obter o trator, foi obrigado a comprar uma Seme-Adubadeira marca "DAN" de dezessete linhas, por Cr\$ 208.891,00, mais 2% de imposto de consumo; que não necessitava desta máquina, pois que já possuía uma, e, tanto isso é verdade, que após tanto tempo, ainda não chegou a utilizá-la. Nada mais disse - nem lhe foi perguntada, pelo que, em Paulo Maria de Azevedo, Secretário da Comissão, lavrei o presente termo que vai por todos assinado.

Ernesto Rocha de Quadros

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
VOGAL

[Signature]
VOGAL

[Signature]
SECRETÁRIO

INQUIRICAÇÃO

Aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nos Escritórios da Firma S/A Serrana - Com., Ind. Agric. e Repres. "SASCIAR", sita à Av. Flôres da Cunha, 3.199, em Carazinho, às 14 horas, aí reunida a Comissão de Inquérito, incumbida de apurar os fatos relacionados com a venda de maquinas Agrícolas pelas Firmas, dentro das exigências estabelecidas pelo Decreto nº 40.260/56, com a presença de Sr. Vasco Danilo Moro, Presidente, e dos Senhores Omar Luiz de Barros e Francisco Barroso, Vogais, compareceram os Srs.: Hugo Kohmann, brasileiro, casado, c/ 46 anos de idade, farmacêutico e agricultor, residente à Av. Flôres da Cunha nº 1.640, em Carazinho; Celso Leite, brasileiro, casado, com 43 anos de idade, agricultor, residente à rua Pedro Vargas nº 1.036, em Carazinho; Saldanha Neckel Leite, brasileiro, casado, com 44 anos de idade, agricultor, residente à rua Pedro Vargas nº 1.337, em Carazinho; Walter Paim, Gerente da Firma Paim Zerwes & Cia. Ltda, Representantes da Firma Importadora S. A., na Cidade de Carazinho, brasileiro, casado, com 34 anos de idade, Comerciante, residente à rua São Bento nº 342, em Carazinho; afim de prestarem esclarecimentos sobre os fatos relacionados com o referido Inquérito. 1a. TESTEMUNHA, Hugo Kohmann, brasileiro, casado, com 46 anos de idade, farmacêutico e agricultor, residente à Av. Flôres da Cunha nº 1.640, em Carazinho. Interrogada quanto aos acontecimentos, pelo Sr. Presidente, declarou: que em data de 21 de junho de mil novecentos e sessenta e um, adquiriu da firma Importadora Americana S. A., com sede a rua Dr. Flores nº 185, em Porto Alegre, um trator "ZETOR SUPER", de 50 HP, pelo preço de Cr\$ 593.513,00, e mais Cr\$ 61.391,50 referente a despesas de contrato; que para poder adquirir o trator foi coagido a adquirir uma Seme-Adubadeira "DAN" de fabricação Dinamarquesa, de 17 linhas, pela importância de Cr\$ 208.891,00; que além de desnecessário, essa maquina, é considerada inadequada para os trabalhos a que se destina; que apenas a utilizou para semear aveia, sem adubação, pois a secção de adubação não funciona. Nada mais disse nem lhe foi perguntada, pelo que assina a presente declaração.

Hugo Kohmann

2a. TESTEMUNHA, Celso Leite, brasileiro, casado, com 43 - anos de idade, agricultor, residente à rua Pedro Vargas nº 1.036, em Carazinho. Interrogada pelo Sr. Presidente quanto aos acontecimentos, declarou: que no dia vinte e três de setembro do ano de mil novecentos e sessenta, adquiriu da Firma Minuano S. A., estabelecida a Av. Getulio Vargas nº 551, em Canoas, através de seus agentes nessa Cidade de Carazinho, Comercial Auto-Maquinas Ltda., um trator "FERGUSON" FE-35, motor nº 1826659, pelo preço de Cr\$ 371.400,00; que o trator lhe foi entregue sem pneus e câmaras de ar, pois, que lhe foram cobrados a parte, no valor de Cr\$ 49.061,00; - que o trator lhe foi entregue, também, sem instalação elétrica e sem polia; que por ocasião da assinatura do pedido, lhe foram cobrados, Cr\$ 30.000,00, pelo agente vendedor acima citado, conforme recibo incluso no processo SC 24.868/61, importância esta, que excedeu de todos os limites, cobráveis e que não encontra justificacão, considerando este fato, uma verdadeira extorsão. Nada mais disse nem lhe foi perguntada, pelo que assina a presente declaração.

Vasco Danilo Moro

Celso Leite

Continuação da Inquirição realizada aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois, às 14 horas, nos Escritórios da Firma S. A. Serana Ltda, na Cidade de Carazinho. Fls. -2-

3a. TESTEMUNHA, Saldanha Neckel Leite, brasileiro, casado, com 44 anos de idade, agricultor, residente na rua Pedro Vargas nº 1.337, em Carazinho. Interrogada quanto aos acontecimentos, pelo Sr. Presidente, declarou: que em data de 21 de julho do ano de mil novecentos e sessenta e um, adquiriu da Firma Importadora S. A., com sede, digo, Firma Importadora Americana S. A., com sede à rua Dr. Flores, 185, em Porto Alegre, um trator "ZETOR SUPER", de 50 HP, pela importância de Cr\$ 593.513,00, mais Cr\$ 61.391,50 referente as despesas de selo proporcional de contrato, despesas de seguros de quebras, garantias e riscos físicos; que para poder adquirir o trator, do qual muito necessitava, foi obrigado a adquirir uma Seme-Adubadeira "DAN", de 17 linhas, pelo preço de Cr\$ 208.891,00, acrescida de 2% de imposto de consumo; que absolutamente não necessitava desta máquina, já que a sua atividade rural é mais dedicada à pecuária, sendo que com relação à agricultura se dedica principalmente a cultura do milho. Nada mais disse nem lhe foi perguntada, pelo que assina a presente declaração.

[Handwritten signature]

4a. TESTEMUNHA, Walter Paim, gerente da Firma Paim Zerwes & Cia. Ltda., representantes da Firma Importadora Americana S. A., de Porto Alegre, na Cidade de Carazinho, brasileiro, casado, com 34 anos de idade, comerciante, residente a rua São Bento nº 342, em Carazinho. Interrogada pelo Sr. Presidente, quanto aos acontecimentos, declarou: que como representante da Firma Importadora Americana S. A., com sede à Av. Dr. Flores nº 185, em Porto Alegre, recebeu da mesma instruções verbais, para venda dos tratores "ZETOR SUPER" de 50 HP, pelo Plano do Decreto nº 40.260/56, somente mediante a inclusão na venda, com uma Seme-Adubadeira "DAN"; que mais adiante além dessa exigência, ainda, exigiu n, digo, exigiam mais a venda em conjunto com: arado, grade ou outro implemento que os equivalessem; que efetua na primeira condição, isto é, trator e seme-adubadeira, as seguintes vendas: - Salvador de Souza Leal, Hugo Kohmann, Dr. Athaydes C. Osório, - Saldanha Neckel Leite, Ernesto Rocha de Quadros e Agenor Dias - de Meira, todos do município de Carazinho; que na segunda condição, isto é, com trator, seme-adubadeira, arado e grade, não conseguiu efetuar nenhuma venda. Nada mais disse nem lhe foi perguntada, pelo que, eu Paulo Maria de Azevedo, Secretário da Comissão, lavrei o presente termo que vai por todos assinado.

Walter Paim

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

[Handwritten signature]

VOGAL

[Handwritten signature]

VOGAL

[Handwritten signature]

SECRETARIO

ASS. 91. 105/1165

INQUIRÇÃO

Aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nos Escritórios da Firma S/A Serrana - Com., Ind., Agric., e Repres. "SASCIAR", sita à Av. Flores da Cunha, 3.199, em Carazinho, às 13 horas, af reunida a Comissão de Inquérito, incumbida de apurar os fatos relacionados com a venda de maquinas agrícolas, pelas firmas, dentro das exigências estabelecidas pelo Decreto nº 40260/56, com a presença do Sr. Vences Danilo Moro, Presidente, e dos Srs. Omar Luiz de Barros, e Francisco Barroso, Vogais, compareceu o Sr. Dr. Atalides Conceição Osório, brasileiro, casado, com 44 anos de idade, médico e agricultor, residente à Av. Gal. Flores da Cunha nº 1631, em Carazinho. Interrogada quanto aos acontecimentos, pelo Sr. Presidente, declarou: que em meados do ano de mil novecentos e sessenta e um, adquiriu da firma Importadora Americana S. A., com sede à rua Dr. Flores nº 185, em Porto Alegre, um trator - "ZETOR SUPER", de 50HP, pela importancia de Cr\$ 593.513,00, mais Cr\$ 61.391,50 de despesas de contrato; que para adquirir o trator supra, foi forçado a comprar uma Seme-Adubadeira "DAN" de 17 linhas, pelo preço de Cr\$ 208.891,00 mais o imposto de consumo; que absolutamente não necessitava desta maquina, tanto é verdade, que ainda não foi usada. Nada mais disse nem lhe foi perguntada, pelo que, eu Paulo Maria de Azevedo, Secretário da Comissão, lavrei o presente termo que vai por todos assinado.

Atalides C. Osório
[Assinatura]

 PRESIDENTE

Omar Luiz de Barros

 VOGAL

Francisco Barroso

 VOGAL

Paulo Maria de Azevedo

 SECRETÁRIO

INQUIRICAÇÃO

Aos nove dias do mês de maio, do ano de mil novecentos e sessenta e dois, à rua Fernando Sturm, s/nº, na Cidade de Não Me Toque, residência do Sr. José Walter Munbach, às nove horas, aí reunida a Comissão de Inquérito, incumbida de apurar os fatos relacionados com a venda de máquinas agrícolas pelas FIRMAS, dentro das exigências estabelecidas pelo Decreto 40.260/56, com a presença do Sr. Vasco Danilo Moro, Presidente, e dos Srs. Omar Luiz de Barros e Francisco Barroso, Vogais, compareceram os Srs.: José Walter Munbach, brasileiro, casado, com 46 anos de idade, agricultor, residente no endereço acima citado; Thomas Sanders, holandês, casado, com 52 anos de idade, agricultor, residente no local denominado São José da Glória, Município de Não Me Toque; afim de prestarem esclarecimentos sobre os fatos relacionados com o referido Inquérito. 1a. TESTEMUNHA, José Walter Munbach, brasileiro, casado, com 46 anos de idade, agricultor, residente à rua Fernando Sturm s/nº, na Cidade de Não Me Toque. Interrogada quanto aos acontecimentos, pelo Sr. Presidente, declarou: que em data de 10 de julho de mil novecentos e sessenta e um, adquiriu da Firma Importadora Americana S. A., com sede rua Dr. Flores nº 185, em Porto Alegre, um trator "ZETOR SUPER", de cinquenta HP, por Cr\$ 593.513,00; que para obter este trator, foi obrigado, pela Firma vendedora, a adquirir uma Seme-Adubadeira "DAN", de dezessete linhas, por Cr\$ 213.068,90, máquina esta, da qual absolutamente não necessitava; que apenas a máquina foi emprestada a um seu cunhado, que a ocupou somente para semear soja, sendo necessário fazer profundas modificações, para que a mesma funcione satisfatoriamente; que deu por ambas as máquinas, de entrada, conforme recibo apresentado, Cr\$ 308.469,20, tendo recebido de documentos comprobatórios entrega, apenas, Cr\$ 225.231,30, o que dá uma diferença de Cr\$ 83.237,90, a seu favor, pagos a mais; que o recibo assim referido, é na realidade, um comprovante bancário, correspondente ao cheque nº 5.088 P.410, de Cr\$ 308, digo, Cr\$ 308.469,20, a favor da Importadora Americana S. A., feita a través do Banco Industrial e Comercial do Sul S. A., pelo depoente. Nada mais disse nem lhe foi perguntada, pelo que assina a presente declaração.

José Walter Munbach

2a. TESTEMUNHA, Thomas Sanders, holandês, casado, com 52 anos de idade, agricultor, residente no local denominado São José da Glória, Município de Não Me Toque. Interrogada pelo Sr. Presidente, quanto aos acontecimentos, declarou: que em meados de mil novecentos e sessenta e um, adquiriu da Firma Cia. Brasileira de Veículos e Máquinas Agrícolas, com sede a av. Otávio Rocha, nº 161, 3º andar, em Porto Alegre, um trator "PAMULOS" de 33 HP; que para conseguir comprar o trator, foi coagido a adquirir um arado de dois discos, marca "ANCO" e uma grade de vinte e quatro discos, marca Internacional; que tanto o arado como a grade, lhe custaram Cr\$.. 130.000,00 cada um, preço muito superior aos vigentes no mercado naquela época; que ambos eram para ele desnecessários pois já possuía estes implementos, tanto é verdade, que conseguiu vender a grade por apenas Cr\$ 100.000,00. Nada mais disse nem lhe foi perguntada, pelo que eu, Paulo Maria de Azevedo, Secretário da Comissão, lavrei o presente termo que vai por todos assinado.

Thomas Sanders

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
VOGAL

[Signature]
VOGAL

[Signature]
SECRETÁRIO

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Signature]

ASE 37-108/165

INQUIRIRÃO

Aos oito dias do mês de maio, do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na Prefeitura Municipal de Ibirubá, sita a rua Fermino de Paula Nº 1.023, na cidade de Ibirubá, às 16 horas, aí reunida a Comissão de Inuq,digo, Inquérito incumbida de apurar os fatos relacionados com a venda de ma-
quinas agrícolas pelas Firms, dentro das exigências estabe-
lecidas pelo Decreto nº 40.260/56, com a presença do Sr. ..
Vasco Danilo Moro, Presidente, e dos Srs. Omar Luiz de
Barros e Francisco Barroso, Vogais, compareceu o Sr. Arnilo
Alfredo Maldaner, brasileiro, casado, agricultor, com 30 a-
nos de idade, residente em Linha Floresta, município de Ta-
pera. Interrogada quanto aos acontecimentos, pelo Sr. Presi-
dente, declarou: que em data de 26 de janeiro de mil nove-
centos e sessenta e um, adquiriu da Firma Minuano S. A., /
com séde a Av. Getulio Vargas nº 5551, digo, 551, na cidade
de Canoas, um trator "FERGUSON" FE-35, motor nº 1826990, /
pela importância de Cr\$ 371.400,00; que foi paga a importân-
cia de Cr\$ 49.061,00 pelos pneus e câmaras de ar; que foi pa-
ga a importância de Cr\$ 30.000,00 pela polia; que pagou à
Auto Mecanica Ibirubá Ltda. da cidade de Ibirubá a quantia
de Cr\$ 8.392,00 pela instalação elétrica e pelos estabiliza-
dores do sistema hidráulico; que além desses gastos, e ou-
tros não relacionados, como seguro, frete e ect,digo, etc,
ainda pagou mais a importância de Cr\$ 89.745,00, sem compro-
vantes, para poder obter o trator; que este fato, lhe cau-
sou estranheza, quando o constatou, já que, na sua boa fé,
foi entregando as importâncias que lhe iam sendo solicita-
das, na presuposição que os documentos lhe seriam entregues
na época oportuna; que tal fato no entretanto, não aconte-
ceu, pois que, veio a verificar posteriormente que havia /
lhe sido exigida a importância citada a mais. Nada mais óis
se nem lhe foi perguntada, pelo que eu, Paulo Maria de Aze-
vedo, Secretário da Comissão, lavrei o presente termo, que
vui por tódos assinado.

Arnilo Alfredo Maldaner

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
VOGAL

[Handwritten Signature]
VOGAL

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO

INQUIRÇÃO

Aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na Prefeitura Municipal de Ibirubá, sita à Rua Fermino de Paula nº 1.023, na Cidade de Ibirubá, às 14 / horas, aí reunida a Comissão de Inquérito, incumbida de apurar os fatos relacionados com a venda de maquinas agricolas pelas Firmas, dentro das exigências estabelecidas pelo Decreto nº 40.260/56, com a presença do Sr. Vasco Danilo Moro, 7 Presidente, e dos Srs. Omar Luiz de Barros e Francisco Barroso, Vogais, compareceram os Srs.: Rosalino Dorigon, brasileiro, solteiro, com 26 anos de idade, residente em Vila Raspa, Municipio de Tapera, na qualidade de procurador de seu pai, Julio Dorigon, brasileiro, viuvo, agricultor, com 54 anos de idade, residente na citada Vila Raspa, Municipio de Tapera; Pedro Ervino Kuffel, brasileiro, casado, agricultor, com 48 anos de idade, residente em Linha Arroio Grande, municipio / de Tapera; Levino Delly, brasileiro, casado, agricultor, com 41 anos de idade, residente em Pontão São Paulo, 2º Distrito de Ibirubá; Dante Eugênio Barzotto, brasileiro, casado, com 56 anos de idade, agricultor, residente em Coxilha Dois Irmãos, 2º Distrito de Ibirubá; Pedro Rebelatto, brasileiro, casado, com 48 anos de idade, agricultor, residente em Pnt, digo, Pontão São Paulo, 2º Distrito de Ibirubá; Francisco Boneda, brasileiro, casado, com 39 anos de idade, agricultor, residente em Alfredo Brenner, 2º Distrito de Ibirubá; afim de prestarem esclarecimentos sobre os fatos relacionados com o referido Inquérito. 1a. TESTEMUNHA, Rosalino Dorigon, brasileiro, solteiro, com 26 anos de idade, residente em Vila Raspa, Municipio de Tapera, na qualidade de procurados de seu pai, / Julio Dorigon, brasileiro, viuvo, agricultor, com 54 anos de idade, residente na citada Vila Raspa, municipio de Tapera. Interrogada quanto aos acontecimentos, pelo Sr. Presidente, Declarou: que no dia três de julho de mil novecentos e sessenta e um, que adquiriu, da Firma Panobra do Sul S. A., / com séde a Av. Farrapos nº 119, em Pôrto Alegre, um trator " DAVID BROWN", modelo 900-D, com 42 HP; que na ocasião da compra do referido trator, foi coagido, para que lhe fosse / entregue o aludido trator, uma Seme-Adubadeira "DAN" de 17 linhas, por Cr\$ 224.546,00 e um arado de três discos, por / Cr\$ 165.000,00; que por mais que insistisse em querer usar a Seme-Adubadeira, não obtiveram resultado prático, pois que, simplesmente não funciona em condições de ser aproveitada; / que o arado na ocasião da transação, estava sendo vendido no mercado, por cerca de Cr\$ 90.000,00; que a Firma providenciou, de acôrdo com despacho telegráfico em seu pöder, o protesto / de um título referente a compra da Seme-Adubadeira, cujo pagamento não efetuará, enquanto não for elucidada tolta, digo, totalmente a questão por parte do Ministério da Agricultura. Nada mais disse nem lhe foi perguntada, pelo que assina a presente declaração. *P.P. Julio Vargas*
Rosalino Dorigon

2a. TESTEMUNHA, Pedro Ervino Kuffel, brasileiro, casado, com 48 anos de idade, agricultor, residente na Linha Arroio Grande, / Municipio de Tapera. Interrogada pelo Sr. Presidente, quanto / aos acontecimentos, declarou: que no dia 31 de outubro de mil novecentos e sessenta, adquiriu da Firma Minuano S. A., com séde a Av. Getulio Vargas nº 551, em Canoas, um trator "FERGUSON" FE-35, motor nº 1828340, por Cr\$ 371.400,00; que lhe foi cobrada a importância de Cr\$ 49.061,00, referente aos pneus e câmaras de ar do mesmo; que o trator lhe foi entregue, sem instalação elétrica, sem estabilizador do sistema hidráulico e sem polia; que a instalação elétrica feita posteriormente, lhe custou Cr\$. 6.000,00 e os estabilizadores cerca de Cr\$ 3.000,00. Nada mais

(continua)

disse nem lhe foi perguntada, pelo que assina a presente declaração.

Levino Dilly

3a. TESTEMUNHA, Levino Dilly, brasileiro, casado, com 41 anos de idade, agricultor, residente em Pontão São Paulo, 2º Distrito de Ibirubá. Interrogada quanto aos acontecimentos, pelo Sr. Presidente, declarou: que no dia 26 de julho de mil novecentos e sessenta e um, adquiriu, da Firma Importadora Americana S. A., com sede a Rua Dr. Flores nº 185, em Porto Alegre, um trator "ZETOR SUPER", de 50 HP, motor nº 8899, por Cr\$ 593.513,00; que para obter o trator, foi coagido a adquirir também, uma Grade de 24 discos, por Cr\$ 130.000,00, cujo preço no mercado era de cerca de Cr\$ 90.000,00, mais um arado reversível de três discos, por Cr\$ 190.000,00, cujo preço na ocasião era de cerca de Cr\$ 140.000,00, e, finalmente, / uma plataforma de carga, Internacional, mixta, ferro e madeira, / por Cr\$ 45.000,00, cujo valor não poderia ter ultrapassado de Cr\$ 5.000,00. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que / assina a presente declaração.

Levino Dilly

4a. TESTEMUNHA, Dante Eugênio Barzotto, brasileiro, casado, com / 56 anos de idade, agricultor, residente em Coxilha Dois Irmãos, / 2º Distrito de Ibirubá. Interrogada quanto aos acontecimentos, / pelo Sr. Presidente, declarou: que em data de nove de novembro de mil novecentos e sessenta, adquiriu da Firma Minuano S. A., com / sede à Avenida Getulio Vargas nº 551, em Canoas, um trator "FERGUSON" FE-35, motor nº 1827210, por Cr\$ 371.400,00; que o referido trator lhe foi entregue sem a polia, instalação elétrica e estabilizadores do sistema hidráulico, além de, cobrarem ainda os pneus e câmaras de ar, por Cr\$ 49.061,00; que para fazer a instalação elétrica, colocar os estabilizadores e adquirir a polia, / gastou a importância de Cr\$ 49.600,00. Nada mais disse nem lhe / foi perguntada, pelo que assina a presente declaração.

Dante E. Barzotto

5a. TESTEMUNHA, Pedro Rebellato, brasileiro, casado, com 48 anos de idade, agricultor, residente em Pontão São Paulo, 2º Distrito de Ibirubá. Interrogada quanto aos acontecimentos, pelo Sr. Presidente, declarou: que em data de 19 de dezembro de mil novecentos e sessenta, adquiriu da Firma Minuano S. A., com matriz à / Av. Getulio Vargas nº 551, em Canoas, um trator "FERGUSON" FE-35, motor nº 1827849, por Cr\$ 371.400,00; que lhe foram cobrados os pneus e as câmaras de ar, do referido, digo, referido trator, na importância de Cr\$ 49.061,00; que o trator lhe foi entregue, sem / polia, instalação elétrica e os estabilizadores do sistema hidráulico, sendo que, para colocar a instalação elétrica e os estabilizadores, cerca de Cr\$ 10.000,00; que computados os pagamentos efetuados e os títulos ainda por se vencerem, verifica que o total a pagar pelo trator, atinge à cerca de Cr\$ 500.000,00, o que dá uma diferença a mais do preço do referido trator aproximadamente de Cr\$ 60.000,00. Nada mais disse nem lhe foi perguntada, pelo que assina a presente declaração.

Pedro Rebellato

6a. TESTEMUNHA, Francisco Doneda, brasileiro, casado, com 39 anos de idade, agricultor, residente em Alfredo Brenner, 2º Distrito / de Ibirubá. Interrogada quanto aos acontecimentos, pelo Sr. Presidente, declarou: que em data de nove de novembro de mil novecentos e sessenta, adquiriu da Firma Minuano S. A., com sede Av. Getulio Vargas nº 551, em Canoas, um trator "FERGUSON", FE-35, motor nº 1829045, por Cr\$ 371.400,00; que lhe foram cobrados os / pneus e as câmaras de ar, a parte, na importância de Cr\$ 49.061,00

Francisco Doneda

ASA-97 111165

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Continuação da Inquirição realizada aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na Prefeitura Municipal de Ibirubá, às 14 horas. Fls.-3-

que o trator lhe foi entregue sem polia, estabilizadores do sistema hidráulico e instalação elétrica; que para colocar as partes acima citadas, dispendeu a importância de Cr\$ 44.200,00, sendo Cr\$.. 35.000,00, digo, 35.000,00, Cr\$ 5.600,00 da instalação elétrica e Cr\$ 3.600,00 dos estabilizadores. Nada mais disse nem lhe foi perguntada, pelo que, eu Paulo Maria de Azevedo, Secretário da Comissão, lavrei o presente termo, que vai por todos assinado.

Francisco Pasada

Paulo Maria de Azevedo
PRESIDENTE

Osvaldo Luiz de Brito
VOGAL

Francisco Baurse
VOGAL

Paulo Maria de Azevedo
SECRETÁRIO

INQUIRIÇÃO

Aos oito dias do mês de maio, do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na Prefeitura Municipal de Ibirubá, sita a rua Fermino de Paula nº 1.023, na Cidade de Ibirubá, às 9 horas, aí reunida a Comissão de Inquerito incumbida de apurar os fatos relacionados com a venda de maquinas agrícolas pelas Firmas, dentro das exigências estabelecidas pelo Decreto nº 40.260/56, com a presença do Sr. Vasco Danilo Moro, Presidente, e dos Srs. Omar Luiz de Barros e Francisco Barroso, Vogais, compareceram os Srs. : João Edvino Floss, brasileiro, casado, com 37 anos de idade, agricultor, residente em Alfredo Brenner, 2º distrito de Ibirubá; Wunibaldo Neumann brasileiro, casado, com 45 anos de idade, agricultor, residente em Alfredo Brenner, 2º Distrito de Ibirubá; Pedro Thisen, brasileiro, casado, com 39 anos de idade, agricultor, residente em Alfredo Brenner, 2º Distrito de Ibirubá; Constante Formentini, brasileiro, casado, agricultor, com 52 anos de idade, residente em Alfredo Brenner, 2º Distrito de Ibirubá; Giacomo Batista Ubessi, brasileiro, casado, agricultor, com 52 anos de idade, residente em Alfredo Brenner, 2º Distrito de Ibirubá; Aurélio Feli, digo, Amélio Felipe Pazinato, brasileiro, casado, agricultor, com 31 anos de idade, residente em Alfredo Brenner, 2º Distrito de Ibirubá; Helmuth Gabe, brasileiro, viuvo, agricultor, com 72 anos de idade, residente nos subúrbios da cidade de Ibirubá;afim de prestarem esclarecimentos sobre os fatos relacionados com o referido Inquérito. 1a. TESTEMUNHA, João Edvino Floss, brasileiro, casado, com 37 anos, agricultor, residente em Alfredo Brenner, 2º Distrito de Ibirubá. Interrogada quanto aos acontecimentos, pelo Sr. Presidente, declarou: que em data de nove de novembro de mil novecentos e sessenta, adquiriu da Firma Minuano S. A., com sede à Avenida Getulio Vargas nº 551, em Pôrto Alegre, um Trator "FERGUSON" motor nº 1824516, de 35 HP, por Cr\$ 371.400,00; que lhe foram cobrados os pneus e câmaras de ar, à parte, o que montou em Cr\$ 49.061,00; que o trator lhe foi entregue sem estalação elétrica, de iluminação e sem a polia, que comumente fazem parte integrante dos tratores. Perguntada pelo Sr. Presidente quais foram as despesas efetuadas no trator para pô-lo em condições perfeitas de funcionamento, respondeu: que foi obrigado a mandar fazer a instalação elétrica de iluminação, que lhe custou Cr\$ 5.500,00 e que também, foi obrigado a mandar instalar dois estabilizadores do sistema hidráulico no valor de Cr\$ 3.300,00. Nada mais disse nem lhe foi perguntada, pelo que, assina a presente declaração.

João Edvino Floss

2a. TESTEMUNHA, Wunibaldo Neumann, brasileiro, casado, com 45 anos de idade, agricultor, residente em Alfredo Brenner, 2º Distrito de Ibirubá. Interrogada pelo Sr. Presidente, quanto os acontecimentos, declarou: que em data de 31 de julho de mil novecentos e sessenta e um, adquiriu da Firma Importadora Americana S.A., com sede a rua Dr. Flores nº 185, em Pôrto Alegre, um trator "ZETOR SUPER" de 50 HP, por Cr\$ 593.513,00; que na ocasião da compra foi coagido, para poder obter o trator, comprar também, um arado de três discos, reversível, pelo preço de Cr\$ 190.000,00, cujo valôr no mercado era de Cr\$ 140.000,00, mais uma grade de vinte e quatro discos, pelo preço Cr\$ 130.000,00, cujo valôr no mercado era de Cr\$ 90.000,00, e, uma plataforma, armação de ferro, com soalho de madeira, por Cr\$... 45.000,00, cujo valor considera não ser superior a Cr\$ 5.000,00. Nada mais disse nem lhe foi perguntada, pelo que assina a presente declaração.

[Signature]

Wunibaldo Neumann

3a. TESTEMUNHA, Pedro Thisen, brasileiro, casado, com 39 anos de idade, agricultor, residente em Alfredo Brenner, 2º Distrito de Ibirubá. Interrogada pelo Sr. Presidente, quanto os acontecimentos, declarou: que no dia nove de novembro de mil novecentos e sessenta e um, adquiriu da Firma Minuano S. A., com sede à Av. Getulio Vargas nº 551, em Canôas, um trator "FERGUSON" FE-35, / motor nº 1827805, por Cr\$ 371.400,00; que lhe foram cobrados os pneus e câmaras de ar, em separado, pelo valor de Cr\$ 49.061,00; que o trator lhe foi entregue, sem instalação elétrica de iluminação, sem polia e sem os estabilizadores do sistema hidráulico, sendo que para deixar o trator em condições de perfeito funcionamento, teve que mandar instalar a luz, por Cr\$ 5.500,00, e os 7 estabilizadores Cr\$ 3.300,00. Nada mais disse nem lhe foi perguntada, pelo que, assina a presente declaração.

Pedro Thisen

4a. TESTEMUNHA, Constante Formentini, brasileiro, casado, agricultor, com 52 anos de idade, residente em Alfredo Brenner, 2º Distrito de Ibirubá. Interrogada quanto os acontecimentos, pelo Sr. Presidente, declarou: que no dia 24 de novembro de mil novecentos e sessenta, adquiriu da Firma Minuano S. A., com sede à Av. Getulio Vargas nº 551, em Canôas, um trator "FERGUSON" FE-35, / motor nº 1827203, por Cr\$ 371.400,00; que lhe foram cobrados os pneus e câmaras de ar em separado, pelo valor de Cr\$ 49.061,00; que o trator lhe foi entregue, sem instalação elétrica de iluminação, polia e estabilizadores do sistema hidráulico; que para / completar o trator de modo a deixá-lo em perfeitas condições de funcionamento, gastou Cr\$ 8.800,00, sendo Cr\$ 5.500,00 para instalação de luz e Cr\$ 3.300,00 para os estabilizadores. Nada mais disse nem lhe foi perguntada, pelo que assina a presente declaração.

Constante Formentini

5a. TESTEMUNHA, Giacomo Batista Ubessi, brasileiro, casado, agricultor, com 52 anos de idade, residente em Alfredo Brenner, 2º Distrito de Ibirubá. Interrogada quanto os acontecimentos, pelo Sr. Presidente, declarou: que no dia 24 de novembro de mil novecentos e sessenta, adquiriu da Firma Minuano S. A., com sede à Av. Getulio Vargas nº 551, em Canôas, um trator "FERGUSON", FE-35, motor nº 1826216, por Cr\$ 371.400,00; que os pneus e as câmaras de ar lhe foram cobrados em separado, pelo preço de Cr\$ 49.061,00; que o trator não tinha a instalação elétrica, polia e os estabilizadores do sistema hidráulico; que gastou Cr\$ 8.800,00 para colocar a instalação elétrica e os estabilizadores citados. Perguntada pelo Sr. Presidente, se o preço total do trator, mais pneus e câmaras de ar, seguro, imposto de consumo, corresponde exatamente ao que lhe foi cobrado, de entrada, e títulos pagos e a se vencer, respondeu: que somadas todas estas parcelas, se verifica que ultrapassou em Cr\$ 30.000,00, da importância total que devia ter-lhe sido cobrada, conforme documentos em seu poder. Nada mais disse nem lhe foi perguntada, pelo que assina a presente declaração.

Giacomo Batista Ubessi

6a. TESTEMUNHA, Amélio Felipe Pazinato, brasileiro, casado, agricultor, com 31 anos de idade, residente em Alfredo Brenner, 2º Distrito de Ibirubá. Interrogada quanto os acontecimentos, pelo Sr. Presidente, declarou: que no dia nove de novembro de mil novecentos e sessenta, adquiriu da Firma Minuano S. A., com sede à Av. / Getulio Vargas nº 551, em Canôas, um trator "FERGUSON" FE-35, motor nº 1828688, por Cr\$ 371.400,00; que o trator lhe foi entregue sem polia, pneus, instalação elétrica e estabilizadores do sistema hidráulico; que os pneus foram adquiridos na própria Firma, / por Cr\$ 49.061,00; que a instalação elétrica e os estabilizadores lhe custaram Cr\$ 8.800,00 e a polia Cr\$ 40.000,00, material este

(Continua)

Continuação da Inquirição realizada aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na Prefeitura de Ibirubá, às 9 horas.
Fls. 3 -

adquirido e colocado pela, digo, na Firma Auto Mecânica Ibirubá Ltda. com sede na cidade de Ibirubá. Nada mais disse nem lhe / foi perguntada, pelo que assina a presente declaração.

Amelio Felipe Pasinato

7a. TESTEMUNHA, Helmuth Gabe, brasileiro, viuvo, agricultor, com 72 anos de idade, residente nos suburbios da cidade de Ibirubá. Interrogada quanto os acontecimentos pelo Sr. Presidente, declarou: que em data de nove de novembro de mil novecentos e sessenta, adquiriu um trator "FERGUSON" tipo FE-35, motor nº 1828401, da Firma Minuano S. A., com sede à Av. Getulio Vargas nº 551, na cidade de Canoas; que o trator lhe foi entregue sem instalações elétrica, sem polia, e sem os estabilizadores do sistema hidráulico, além, de ter-lhe sido cobrada a importância de Cr\$ 49.061,00, referente aos pneus e câmaras de ar; que a polia custou Cr\$ 40.000,00, a instalação elétrica Cr\$ 5.000,00 e os estabilizadores Cr\$ 3.400,00, todos este e equipamentos, adquiridos e colocados na Firma Auto Mecânica Ibirubá Ltda. com sede na cidade de Ibirubá. Nada mais disse nem lhe foi perguntada, pelo que eu Paulo Maria de Azevedo, Secretário da Comissão, lavrei o presente termo que vai por todos / assinado.

Helmuth Gabe

Paulo Maria de Azevedo
PRESIDENTE

Oliver Luiz de Barros
VOGAL

Francisco Barros
VOGAL

Paulo Maria de Azevedo
SECRETARIO

INQUIRÇÃO

Aos sete dias do mês de maio, do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na residência do depoente, situada nos subúrbios da Vila Condor, Granja Dona Emilia, de propriedade do depoente, município de Panambi, às 14 horas, aí reunida a Comissão de Inquérito, incumbida de apurar os fatos relacionados com a venda de maquinas agrícolas por FIRMAS, dentro das exigências estabelecidas pelo Decreto nº 40.256/, digo, 40.260/56, com a presença do Sr. Vasco Danilo Moro, Presidente, e dos Srs. Omar Luiz de Barros e Francisco Barroso, Vogais, compareceu o Sr. Guilherme Maurício Fripp, uruguaio, casado, com 62 anos de idade, agricultor, residente na granja acima citada, afim de prestar esclarecimentos sobre os fatos relacionados no referido Inquérito. Interrogada quanto os acontecimentos, pelo Sr. Presidente, declarou: que no dia 27 de maio de mil novecentos e sessenta e um, adquiriu da Firma Importadora Americana S. A., com sede a rua Dr. Flores nº 185, em Porto Alegre, um trator "ZETOR SUPER" de 50 HP, com motor nº 8.739; que para poder adquirir o trator foi obrigado, a adquirir uma Seme-Adubadeira "DAN" de 15 linhas, pela importância de Cr\$ 201.998,10; que além de não necessitar / do implemento aludido, apresenta o mesmo defeitos técnicos que o impossibilita de prestar serviços a esta região. Nada mais disse nem lhe foi perguntada, pelo que, eu Paulo Maria de Azevedo, Secretário da Comissão, lavrei o presente termo, que vai por todos assinado.

Guilherme M. Fripp

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
VOGAL

[Signature]
VOGAL

[Signature]
SECRETÁRIO

INQUIRICAÇÃO

Aos sete dias do mês de maio, do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na residência do depoente, localizada no Passo do Palmeira, município de Panambi, Granja de propriedade do depoente, às nove horas, aí reunida a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos relacionados com a venda de maquinas agrícolas por Firmas, dentro das exigências estabelecidas pelo Decreto nº 40.260/56, com a presença do Sr. Vasco Danilo Moro, Presidente, e dos Srs. Omar Luiz de Barros e Francisco Barroso, Vogais, compareceu o Sr. ... Herbert Paulo Zimmermann, brasileiro, casado, com 34 anos / de idade, agricultor, residente no lugar denominado acima, afim de prestar esclarecimentos sobre os fatos relacionados no referido Inquérito. Interrogada quanto os acontecimentos, pelo Sr. Presidente, declarou: que no dia oito de maio de mil novecentos e sessenta e um, adquiriu da Firma Importadora Americana S. A., com sede à rua Dr. Flores nº 185, em 7 Porto Alegre, um trator "ZETOR SUPER" de 50 HP, motor de nº 8.784, por Cr\$ 593.513,00; que na mesma ocasião, para conseguir que a Firma lhe vendesse o trator, foi obrigado a adquirir, também, uma Seme-Adubadeira "DAN" de dezessete linhas, discos simples, por Cr\$ 213.068,90; que dita Seme-Adubadeira é inadequada para as nossas condições de cultura e que mormente, a secção de adubação não funciona com os adubos / encontrados no comércio; que nesse sentido se dirigiu à Firma vendedora, reclamando contra esse fato, e, fazendo-a sentir que não estaria mais disposto a continuar os pagamentos assumidos por ocasião da compra. Nada mais disse nem lhe foi perguntada, pelo que, eu Paulo Maria de Azevedo, Secretário da Comissão, lavrei o presente termo, que vai por todos assinado.

Herbert Paulo Zimmermann

 PRESIDENTE

Omar Luiz de Barros

 VOGAL

Francisco Barroso

 VOGAL

Paulo Maria de Azevedo

 SECRETÁRIO

INQUIRIÇÃO

Aos quatro dias do mês de maio, do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na residência do depoente, localizada no lugar denominado Esquina Araujo, município de Três de Maio, às dezesseis horas, afi reunida a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos relacionados com a venda de maquinas agrícolas por Fimas, dentro das exigências estabelecidas pelo Decreto nº 40.260/56, com a presença do Sr. Vasco Danilo Moro, Presidente, e dos Srs. Omar Luiz de Barros e Francisco Barroso, Vogais, compareceu o Sr. Remo Bigolin, brasileiro, casado, com 55 anos de idade, agricultor, residente no endereço acima citado, afim de prestar esclarecimentos sobre os fatos relacionados no referido Inquérito. Interrogada quanto os acontecimentos, pelo Sr. Presidente, declarou: que no dia 7 de agosto de mil novecentos e sessenta e um, adquiriu da Cia. Brasileira de Veículos e Maquinas Agrícolas, com sede à Av. Otávio Rocha, nº 161, 3º andar, em Porto Alegre, um trator "FAMULUS" de trinta e três HP., motor nº 28.564, por Cr\$ 441.021,00; que na mesma ocasião foi condicionada a compra de uma Seme-Adubadeira marca "DAN", de 15 linhas, por Cr\$ 207.000,00, sem o que, não lhe seria vendido o trator mencionado; que em absoluto não necessitava da mencionada Seme-Adubadeira, por ser a sua estensão de agricultura, relativamente pequena, e os trabalhos consernentes a aquela maquina poderem ser executados à mão. Nada mais disse nem lhe foi perguntada, pelo que, eu Paulo Maria de Azevedo, Secretário da Comissão, lavrei o presente termo, que vai por todos assinado.

Remo Bigolin

Vasco Danilo Moro
PRESIDENTE

Omar Luiz de Barros
VOCAL

Francisco Barroso
VOCAL

Paulo Maria de Azevedo
SECRETÁRIO

INQUIRÇÃO

Aos quatro dias do mês de maio, do ano de mil novecentos e sessenta e um, à rua Dr. Bosano s/nº, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, residência do depoente, às nove horas, afi reunida a Comissão de Inquerito incumbida de apurar os fatos relacionados com a venda de maquinas agrícolas por Firmas, dentro das exigências estabelecidas pelo Decreto nº 40.260/56, com a presença do Sr. Vasco Danilo Moro, Presidente, e dos Srs. Omar Luiz de Barros e Francisco Barroso, Vogais, compareceu o Sr. Carlos Oscar Feuerharmel, brasileiro, casado, com 58 anos de idade, agricultor, residente no endereço acima citado, afim de prestar esclarecimentos sôbre os fatos relacionados no referido inquérito. Entterrogada quantos os acontecimentos, pelo Sr. Presidente, Declarou: que no dia três de junho de mil novecentos e sessenta e um, adquiriu da Firma Importadora Americana S. A., com matriz à rua Dr. Flores nº 185, na cidade de Pôrto Alegre, um trator "ZETOR" Super com motor nº 8.760 pela importância de Cr\$ 593.513,00; que afim de poder adquirir o citado trator, foi obrigado, a adquirir uma Seme-Adubadeira "DAN" de 15 linhas, por Cr\$ 201.998,10; que não necessitava da referida Seme-Adubadeira, pois já possuía uma que foi obrigado a vende-la pela importância de Cr\$ 100.000,00, afim de poder realizar o negócio, digo, afim de adquirir esta que lhe foi imposta pela Firma vendedora. Perguntada, ainda, pelo Sr. Presidente se a Seme-Adubadeira que possuía atendia perfeitamente as suas necessidades, respondeu: Que além de atender perfeitamente as necessidades da lavoura, era de marca Internacional que reputa de melhores características técnicas. Nada mais disse nem lhe foi perguntada, pelo que, eu Paulo Maria de Azevedo, Secretário da Comissão, lavrei o presente termo, que vai por tôdos assinado.

Carlos Oscar Feuerharmel.

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE

[Handwritten Signature]

VOGAL

[Handwritten Signature]

VOGAL

[Handwritten Signature]

SECRETÁRIO

INQUIRÇÃO

Aos três dias do mês de maio, do ano de mil novecentos e sessenta e dois, à rua Antunes Ribas nº 2.354, na cidade de Santo Angelo, Estado do Rio Grande do Sul, residência do depoente, af reunida a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos relacionados com a revenda de maquinas agrícolas por firmas, dentro das exigências estabelecidas pelo Decreto nº 40.260/56, com a presença do Sr. Vasco Danilo Moro, Presidente, e dos Srs. Omar Luiz de Barros e Francisco Barroso, Vogais, compareceu o Sr. Ernesto Milani, brasileiro, casado, com 32 anos de idade, agricultor, residente no endereço acima citado, afim de prestar esclarecimentos sôbre os fatos relacionados no referido inquérito. Enterrogada quanto os acontecimentos, pelo Sr. Presidente, declarou: que no dia quatro de setembro de mil novecentos e sessenta e um, adquiriu da Importadora Americana S. A., com séde a rua Dr. Flôres nº 185 em Porto Alegre, um trator ZETOR Super de nº 8.864; que esta venda foi condicionada pela citada Firma, à aquisição pelo depoente, de uma Seme-Adubadeira marca "DAN" de 17 linhas, de nº 650.503, por Cr\$ 213.068,90 e de uma carreta agrícola a marca "PONTAL", para 3.000 quilos, sem freios, por Cr\$ 165.000,00; que a Seme-Adubadeira nem sequer foi ainda retirada da Firma vendedora por considera-la inadequada para os serviços dessa região; que a Carreta, outrossim, lhe foi entregue em desacordo com o pedido efetuado que era na base de preço de Cr\$ 145.000,00; que o pedido da Carreta somente foi firmado pelo depoente, em virtude de a Firma vendedora condicionar a venda do trator à aquisição, também, dos implementos citados. Perguntada, ainda, pelo Sr. Presidente se considerava a tranzação prejudicial e onerosa aos seus interesses, respondeu: que não necessitava da Carreta e que poderia ter adquirido no comércio local uma semelhante por Cr\$ 100.000,00; que a Seme-Adubadeira, também, não necessitava da mesma, deixando, inclusive, de tira-la da Firma vendedora por ser um implemento inadequado para a região, estando, entretanto, pagando os títulos relativos à mesma para evitar protestos contra sua pessoa. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que, eu Paulo Maria de Azevedo, Secretário da Comissão, lavrei o presente termo, que vai por tódos assinado.

Ernesto Milani

Vasco Danilo Moro
PRESIDENTE

Omar Luiz de Barros
VOGAL

Francisco Barroso
VOGAL

Paulo Maria de Azevedo
SECRETÁRIO

INQUIRÇÃO

Aos 2 (dois) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois (1962) no Escritório de Advocacia, sito à rua 13 de maio nº 201, na cidade de Estrela Estado do Rio Grande do Sul aí reunida a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos com a venda de maquinas pelas firmas nos termos do Decreto nº 40.260/56, com a presença do Sr. Vasco Danilo Moro, Presidente, e do Srs. Omar Luiz de Barros e Francisco Barroso, / Vogais, compareceu o Sr. Dr. Armino Heinen, brasileiro, casado, com 34 anos de idade, Advogado, residente no mesmo prédio onde procedeu-se a inquirição. Interrogado quanto aos fatos / relacionados com a venda de maquinas agrícolas, pelo Sr. Presidente, declarou: que é procurador do Sr. Wendelino Heinen, agricultor, brasileiro, casado, residente em Mato Leitão município de Venancio Aires; que o Sr. Wendelino adquiriu um trator "FAMULOS" da Cia. Brasileira de Veículos e Maquinas Agrícolas com séde à Av. Otávio Rocha nº 161, 3º andar na Cidade de Pôrto Alegre; que a compra do citado trator somente pôde / ser efetivada mediante a obrigação do declarante de adquirir, digo adquirir um arado de dois discos reversíveis da marca "AGRAUTO pelo preço de Cr\$ 145.000,00, da firma IMPORTADORA AMERICANA S.A.; que o citado arado lhe foi entregue com um disco rachado, cujo disco foi devolvido ao vendedor na promessa de reposição por um novo, o que não ocorreu até a presente data, razão pela qual o impe, digo, implemento se acha sem uso; que em virtude do defeito mencionado, o declarante pagou apenas Cr\$ 29.000,00 referentes a entrada, deixando de efetuar os pagamentos subsequentes nos prazos de vencimentos fixados; que em face do ocorrido a Firma vendedora protestou os títulos vencidos, não levando em consideração o fato de a maquina vendida encontrar-se em completa, incompleta e sem possibilidade de ser utilizada; Perguntada pelo Sr. Presidente a data da transação o declarante informou que foi no dia 20 (vinte) de março de 1961 (mil novecentos e sessenta e um); Perguntada se a transação foi efetuada diretamente com as firmas supra-citadas, respondeu que não tendo os negócios sido realizados através da Firma Auto Alto / Taquari Ltda. estabelecida na cidade de Lageado; Perguntada pelo Sr. Presidente em quanto avalia o prejuizo ocasionado por / estas ocorrências ao outorgante respondeu que no mínimo em cerca de Cr\$ 200.000,00. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, / pelo que, eu PAULO MARIA DE AZEVEDO, Secretário da Comissão, / lavrei o presente termo, que vai por todos assinado.

Armino Heinen, Procurador de Wendelino Heinen

ASR. 9, 102/165

JUNTADA

Aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois juntei, por ordem do Sr. Presidente da / Comissão, o seguinte documento aos autos deste Inquérito : Fatura nº 177.619-DA, emitida pela Firma Importadora Americana S.A., com séde em Pôrto Alegre à rua Dr. Flores, 185, em vinte de março do ano de mil novecentos e sessenta e um, referente a venda de um arado de dois discos reversível marca " AGRAUTO ", ao Sr. Wendelino Heinen, no valôr de Cr\$.. 145.000,00, a qual passa a constituir a fôlha nº 8 dos mesmos autos. Do que, para constar, lavrei, na qualidade de Secretário da Comissão de Inquérito, o presente termo.


SECRETÁRIO

Ass. 9, 123/165

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

OFÍCIO - 3/62

Pôrto Alegre, 27 de abril de 1962.

Dr.

Vicente F. Correia Lima
Presidente da Comissão de Revenda de
Material Agropecuário
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
RIO DE JANEIRO

Senhor Presidente-

Em anexo, remeto-vos o processo CRMA 1.645/61, que se achava indevidamente juntado ao processo SC 24.868/61, o qual se acha em nosso poder.

A devolução é motivada pelo fato de termos de permanecer aqui neste Estado, tempo relativamente dilatado, por força de nossa investidura na presidência da Comissão de Inquérito / instituída por Portaria Ministerial nº 185, de 30/3/62.

Sem outro motivo, aproveito o ensejo para apresentar-vos as minhas

cordiais saudações


VASCO DANILLO MORO
PRESIDENTE.-



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE EXPANSÃO DO TRIGO

ASA 9p 124/165

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO EM ORDEM CRONOLÓGICA

AGRIREVENDA

RIO DE JANEIRO

3 26 4 62

COMUNICO INSTALAÇÃO HOJE SEDE AGRITRIGO
COMISSAO INQUERITO DESIGNADA PORTARIA MINISTERIAL 185 PT SDS VASCO
DANILO MORO PRESIDENTE COMISSAO -----



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE EXPANSÃO DO TRIGO

Asa. 9p 125/165

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO EM ORDEM CRONOLÓGICA

DR ARMANDO MONTEIRO FILHO
D.D. MINISTRO DA AGRICULTURA

RIO DE JANEIRO

1 26 4 62 COMUNICO V. EXCIA. QUE VG ACORDO PORTARIA
185 DE 30 MARÇO 62 VG FOI INSTALADA HOJE NA INSP REG SET VG NESTA /
CAPITAL VG COMISSAO INQUERITO APURACAO IRREGULARIDADES PRATICADAS
POR FIRMAS DESTE ESTADO OPERACOES REVENDA MATERIAL AGRICOLA PT ATEN
CIOSAS SAUDAÇÕES VASCO DANILO MORO PRESIDENTE COMISSAO PT

Vasco Danilo Moro

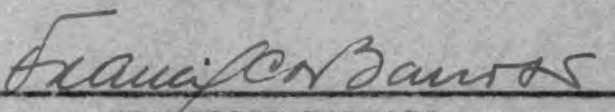
Ass. 7, 126/165

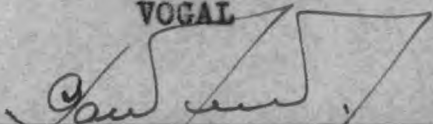
A T A

Nos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e dois, às 14 horas, na sede da Inspeção Regional do Serviço de Expansão do Trigo, sita à Avenida Borges de Medeiros nº 328, 13º andar, aí presentes os Senhores Vasco Danilo Moro, Omar Luiz de Barros e Francisco Barroso, respectivamente Presidente e vogais da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria nº 185, de 30 de março de 1962, do Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA, tiveram início os trabalhos relacionados com a apuração dos fatos mencionados na dita Portaria, decidindo-se, preliminarmente, que os membros tomassem conhecimento do conteúdo do processo SC 24.868/61, afim poderem ajuizar e decidirem das providências a serem tomadas para melhor andamento dos trabalhos da Comissão, e posteriormente viajarem para o interior do Estado, onde deverão ser ouvidos os denunciantes, visto que os mesmos não poderiam comparecer à Capital do Estado, com a rapidez necessária para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos. Do que eu, Paulo Maria de Azevedo, na qualidade de Secretário da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a esta reunião.


 VASCO DANILO MORO
 PRESIDENTE


 OMAR LUIZ DE BARROS
 VOGAL


 FRANCISCO BARROSO
 VOGAL


 PAULO MARIA DE AZEVEDO
 SECRETÁRIO

150.9 p 1231165

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

OFÍCIO 2/62

Porto Alegre, 27 de abril de 1962.

Sra.
Diretora da Divisão do Pessoal
RIO DE JANEIRO

Senhora Diretora:

Encaminho-vos, apenso, para fins de publicação e anotação nessa Divisão, duas vias da Portaria nº 1/62, desta / Comissão, designando o sr. Paulo Maria de Azevedo, Inspetor do Trigo Nível 13-B, Secretário da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria Ministerial nº 185, de 30 de março do corrente ano.

Atenciosas saudações



VASCO DANILO MORO
PRESIDENTE.-

PORTARIA Nº 1/62

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 185, de 30 de março de 1962, do Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA,

Resolve, na forma do § 2º do art. 219 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar a PAULO / MARIA DE AZEVEDO, Inspetor do Trigo Nível 13-B, para desempenhar as funções de Secretário da mesma Comissão.

Pôrto Alegre, 25 de abril de 1962.



VASCO DANILO MORO

PRESIDENTE.-

Ofício 1/62

Pôrto Alegre, 24 de abril de 1962.

Ilmo. Sr.

Eng^a Agr^a ABRAHÃO STEIMBRUCH

DD. Chefe da Inspetoria Regional do SET.-

N/CAPITAL

Senhor Chefe:

Conforme entêndimentos verbais mantidos com V. S., comunico-vos que esta Comissão achou por bem nomear o Sr. Paulo Maria de Azevedo, Inspetor do Trigo Nível 13-B, lotado nessa Inspetoria Regional, para desempenhar as funções de Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria Ministerial n^o 185, de 30 de março de 1962.

Saudações



VASCO DANILLO MORO

PRESIDENTE.

RELATÓRIO

Exmo. Sr.

Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura

A - INTRÓITO

Honrados pela designação feita por V. Excia. para integramos a Comissão de Inquérito incumbida de apurar irregularidades praticadas por firmas revendedoras de materiais agrícolas, conforme consta do processo SC 24.868/61, vimos apresentar o respectivo relatório, após a audiência de 42 testemunhas e inquirição de quatro firmas revendedoras, sobre as quais foram arguidas irregularidades.

Para a realização do trabalho, fomos obrigados a emprender viagens pelo interior do Estado, percorrendo cerca de 4.500 quilômetros, porquanto os denunciantes residiam fóra da Capital, não sendo possível o comparecimento dos mesmos em Pôrto Alegre, pois, são cidadãos que lidam com atividades agro-pecuárias, ocasionando, portanto, prejuizos caso tivessem que se afastar de suas lides.

B - ANTECEDENTES

Vieram os fatos ao conhecimento de V. Excia., em virtude de haver o Exmo. Sr. Deputado Daniel Faraco, por intermédio da Mesa da Câmara Federal dos Deputados, apresentado re

Asa. 9. 13. 1165

SC 24.868/67

S.E.T.

Ass. 9p. 132145

Doc. 7-B



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

cx 01
025.1

	DISTRIBUIÇÃO
<p>4ª VIA - RELATÓRIO APRESENTADO PELA COMISSÃO DE INQUÉRITO, PARA APURAR POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO SETOR DE CONTABILIDADE DO S.F.P.A. NA GESTÃO DO DR. JOÃO PITANGUY ALBANO REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 1963 e 1964, CONFORME PORTARIA Nº 18 de 10/4/64</p>	
<p style="text-align: center;">Docs. 1 a 58</p>	
<p>PERTENCE A: BRUNO G. BREUSTEDT</p>	
	<p style="text-align: center;">X</p>

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA



Ministério da Agricultura
Departamento Nacional da Produção Vegetal
Divisão de Fomento da Produção Vegetal
Inspetoria Regional de Fomento Agrícola no Rio Grande do Sul

N.º s/n
Proc.

Pôrto Alegre, 24 de abril de 1964

Exmo. Sr. Gen. Antônio Moreira Borges

N/CAPITAL

Ref. Entrega de relatório referente a Gestão financeira do Esg. Agr. - João Pitanguy Albano, e teste do S.F.P.A. referente aos exercícios 1963 e 1964.

Junto a êste, remetemos a V. Excia. o relatório correspondente aos trabalhos desenvolvidos e que nos foram confiados, por V. Excia. conforme portaria n. 18 de 10/1/64.

Sentimo-nos satisfeitos em termos colaborado com V. Excia. nesta árdua tarefa, para cuja execução, dentro da regularidade dos fatos que se nos apresentaram, não poupamos esforços para bem executá-la. Não visamos outro objetivo que não o de bem servir a causa pública.

Outrossim, agradecemos a confiança que nos foi depositada, ao sermos nomeados para esta comissão de inquérito, frisamos que ao assumi-la sabíamos de quão espinhosa seria, porém, ao terminá-la, devemos salientar a cooperação de todos os funcionários do S.F.P.A. com quem tratamos a fim de bem cumpri-la.

Sendo o que de momento se nos oferece, valemo-nos da oportunidade para subscrevermo-nos atenciosamente

Bruno G. Brustedt
Bruno G. Brustedt - Economista
e presidente da comissão

Antônio Moreira Borges
Ivo Moreira Borges - 2º ten.

Avelino Antônio Ferreira
Avelino Antônio Ferreira
Escriturário 8 A

- Offício de encaminhamento
- Esquema de trabalho:

I PARTE - RECURSOS DE 1963 - PARA APLICAÇÃO ATRAVÉS DA LEI

1462

Em 1963

- Exame e apreciação na aplicação dos recursos recebidos pelo Dr. João Pitanguy Albano

- 1 - Adiantamentos aos PAPs
- 2 - Adiantamentos as PMIs
- 3 - Adiantamentos a funcionários
- 4 - Adiantamentos as firmas
- 5 - Contas pagas
- 6 - Credores

Em 1964

- Exame e apreciação na aplicação dos recursos recebidos pelo Dr. João Pitanguy Albano

- 1 - Adiantamentos aos PAPs
- 2 - Adiantamentos as PMIs
- 3 - Adiantamentos a funcionários
- 4 - Adiantamento as firmas
- 5 - Contas pagas
- 6 - Credores
- 7 - Em moeda corrente nacional

RELATÓRIO

- Movimentação dos dinheiros públicos (às vezes com cheques nominais outras vezes com moeda)
- A Contabilidade
- O Alvará
- Ausência de Plano de Aplicação para os recursos recebidos
- Credores -(apreciação)

II PARTE - RECURSOS DO FUNDO FEDERAL AGROPECUÁRIO

Em 1963 e 1964

Exame e apreciação na aplicação dos recursos recebidos pelo Dr. João Pitanguy Albano

1 a PARTERECURSOS PARA APLICAÇÃO PELA LEI Nº 1489

O Serviço de Promoção Agropecuária recebeu para ser aplicado pelas instruções da Lei nº 1489, dois créditos, em nome de JOÃO PITANGUY ALBANO como consta do extrato de Contas corrente anexo, fornecido pelo Banco do Brasil S.A. como segue:

1) Em 4/11/63.....	₹ 10.583.956,30
2) Em 14/11/63.....	₹ 10.000.000,00
SOMA.....	₹ 20.583.956,30

- Pelo citado extrato de conta verificou-se que foram aplicados até 31/12/63 ₹ 4.103.905,00 (QUATRO MILHÕES CENTO E TRÊS - MIL NOVECENTOS E CINCO CRUZEIROS), restando um saldo de ₹..... 16.480.051,30 (DEZESEIS MILHÕES QUATROCENTOS E OITENTA MIL E CINCOENTA E UM CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS) que foi transferido por JOÃO PITANGUY ALBANO para o Banco Nacional do Comércio S.A. em nome de: JOÃO PITANGUY ALBANO Conta Dpto. de Promoção Agropecuária - Ministério da Agricultura, conforme documento anexo.

O saldo de ₹ 16.480.051,30 (DEZESEIS MILHÕES QUATROCENTOS E OITENTA MIL E CINCOENTA E UM CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS) não foi aplicado dentro do exercício de 1963, sendo movimentado em 1964, através do Banco Nacional do Comércio S.A. contrariando dispositivos da Lei 1489, quando na realidade deveria ser recolhido ao Governo Federal pelo próprio Banco do Brasil S.A. se lá estivesse em 31/12/63.

Em 1964, esta conta rendeu juros num montante de ₹ 135.584,80 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS) que deduzidos de uma taxa de previdência de 6% perfazendo ₹ 8.135,00 (OITO MIL CENTO E TRINTA E CINCO CRUZEIROS) e acrescidos ao saldo inicial de ₹ 16.480.051,30, (DEZESEIS MILHÕES QUATROCENTOS E OITENTA MIL E CINCOENTA E UM CRUZEIROS), teremos ₹ 16.607.501,10 (DEZESEIS MILHÕES SEISCENTOS E SETE MIL QUINHENTOS E UM CRUZEIROS E DÉZ CENTAVOS).

Ficou constatado pelo extrato de conta corrente fornecido pelo Banco Nacional do Comércio S.A. que em data de 8/4/64 havia um saldo de R\$ 5.121.605,30 (CINCO MILHÕES CENTO E VINTE E UM MIL SEISCENTOS E CINCO CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS) que ficou bloqueado com a intervenção federal nesta repartição, e depositado na C.E. Federal conforme documento anexo.

Por outro lado, verificou-se que, deduzindo o saldo de 8/4/64, ou seja R\$ 5.121.605,30 (CINCO MILHÕES CENTO E VINTE E UM MIL SEISCENTOS E CINCO CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS) de R\$ 16.607.501,10 (DEZESEIS MILHÕES SEISCENTOS E SETE MIL QUINHENTOS E UM CRUZEIROS E DÉZ CENTAVOS) existente em 31/12/63 foram aplicados em 1964 R\$ 11.485.895,80 (ONZE MILHÕES QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MIL OITO CENTOS E NOVENTA E CINCO CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS)

Resumindo teremos:

Recebido para ser aplicado através da Lei 1489	R\$ 10.583.956,30
	+ <u>R\$ 10.000.000,00</u>
	20.583.956,30
Juros vencidos em 1964 e creditados em C.C.....	R\$ + <u>135.584,80</u>
	20.719.541,10
Taxa previdência 6% sobre os juros.....	R\$ - <u>8.135,00</u>
	20.711.406,10
Saldo em 8/4/64.....	R\$ - <u>5.121.605,30</u>
Montante dos valores que devem ser comprovados	<u>R\$ 15.589.800,80</u>

Solicitamos a comprovação de
R\$ 15.589.800,80 (QUINZE MILHÕES QUINHENTOS E OITENTA E NOVE MIL OITOCENTOS CRUZEIROS E OITENTA - CENTAVOS) e obtivemos o seguinte:

De 1963

1 - Adiantamentos aos PAPs.....	R\$ 2.200.000,00
2 - Adiantamentos as PMM.....	R\$ 950.000,00
3 - Adiantamentos à funcionários.....	R\$ 205.000,00
4 - Adiantamentos às firmas.....	R\$ 663.593,00
5 - Contas pagas.....	R\$ <u>101.786,80</u>
SOMA.....	<u>R\$ 4.120.379,80</u>

De 1964

1- Adiantamentos aos PAPs.....	CR	2.224.757,00
2- Adiantamentos as PMM.....	CR	3.850.000,00
3- Adiantamentos à funcionários.....	CR	285.785,00
4- Adiantamentos às firmas.....	CR	500.000,00
5- Contas Pagas.....	CR	4.691.500,90
6- Em moeda corrente.....	CR	<u>13.176,00</u>
SOMA.....	CR	<u><u>11.565.218,90</u></u>

Concluimos por conseguinte:

a - Montante dos valores		
verificados..		
		De 1963..... CR 4.120.379,80
		De 1964..... CR <u>11.565.218,90</u>
		CR 15.685.598,70
b - Montante dos valores		
que deveriam ser com		
provados.....		CR <u>15.589.800,80</u>
Excesso de aplicação.....		CR <u><u>95.797,90</u></u>

Como se verifica houve um excesso de CR 95.797,90 (NOVENTA E CINCO MIL SETECENTOS E NOVENTA E SETE CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS) na aplicação da verba (Lei 1489). Desconhecemos a fonte que supriu o excesso verificado.

DE 1963EXAME E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS REFEREN -
TES À 1963, SOB A RESPONSABILIDADE DE JOÃO PITANGUY ALBANOGRUPO 1 e 2 - ADIANTAMENTOS FEITOS AOS PAP E PMMGESTÃO : - DR. JOÃO PITANGUY ALBANOMONTANTE: - ₹ 3.150.000,00

Os PAP (Pôstos Agropecuários) e PMM (Patrulhas Motomecani-
zadas), receberam em fins de 1963 suprimentos, feitos pelo Dr. João Pi-
tanguy Albano para atender parte de suas dívidas.

Estes suprimentos são regidos pela Lei 1489 na sua aplica-
ção. Referem-se a verba consignada no orçamento de 1963 cuja prestação
de contas deveria ser processada e enviada a apreciação da Divisão de
Orçamento do Ministério da Agricultura até fins de janeiro do corrente
ano.

Acontece, que até a presente data prestaram contas ao Dr.
João Pitanguy Albano, apenas Santo Ângelo e São Pedro do Sul.

No exame destas Prestações de Contas constatamos:

De Santo Ângelo ₹ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS) e
São Pedro do Sul ₹ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS).

Os recibos de pagamentos foram datados de 1963 e no verso-
a despesa foi classificada em 1964, quando na realidade a operação de-
veria ser feita contrariamente, ou seja, classifica-se a despesa, deduz-
se de respectivo crédito, para então efetuar-se o pagamento.

O sistema de adiantamentos aos PAP e PMM não encontra ampa-
re na Lei 1489; mas vem sendo usado há mais tempo, nesta repartição -
chegando a tornar-se um hábito tradicional.

Os PAP e PMM tem uma dívida com o Dr. João Pitanguy Albano
de:

ASS. 94 131/165

Suprimentos feitos	3.150.000,00
Prestações de contas enviadas de :	
Santo Ângelo : @ 200.000,00	
São Pedro do Sul : @ <u>200.000,00</u>	
@ 400.000,00	- 400.000,00
	<u>@ 2.750.000,00</u>

conforme discriminação contida em anexo.

1 - CÓPIA DOS DOCUMENTOS DE ADIANTAMENTOS FEITOS AOS PAP EM 1963, E
ATENDIDOS POR SUPRIMENTOS DA LEI 1489 - EXERCÍCIO 1963

RECIBO 1 - Recebí de Dr. João Pitanguy Albano, o cheque nº 333501, de 20/12/63, no valor de R\$ 200.000,00, por conta dos recursos de PAP de Santa Cruz, deste Serviço Federal de Promoção Agropecuária.

Pôrto Alegre, 20 de dezembro de 1963

Assinado por: Jayne Petry Raupp R\$ 200.000,00

RECIBO 2 - Recebí de Dr. João Pitanguy Albano, o cheque nº 333502, de 20/12/63 no valor de R\$ 200.000,00, por conta dos recursos de PAP de Lajeado deste Serviço Federal de Promoção Agropecuária.

Pôrto Alegre, 20 de dezembro de 1963

Assinado por: Carlos Codevila Tavares R\$ 200.000,00

RECIBO 3 - Recebí de Dr. João Pitanguy Albano o cheque nº 333504, de 20/12/63 no valor de R\$ 200.000,00 para pagamentos de despesas de PAP de Guaporé.

Pôrto Alegre, 20 de dezembro de 1963

Assinado por: Pedro I. Annes R\$ 200.000,00

RECIBO 4 - Recebí de Dr. João Pitanguy Albano, o cheque nº 333505, de 20/12/63, no valor de R\$ 200.000,00, referen pagamentos de despesas de PAP de PIRATINI.

Pôrto Alegre, 20 de dezembro de 1963

Assinado por: Manoel Freitas Costa R\$ 200.000,00

À TRANSPORTAR ... R\$ 800.000,00

Recibos atualizados originais
J. Annes

Annes

TRANSPORTE... 800.000,00

RECIBO 5 - Recebî de Dr. João Pitanguy Albano, o che-
 que nº 333506, de 20/12/63 no valor de -
 200.000,00, referente pagamento despe-
 sas diversas PAP de Soledade
 Pôrto Alegre, 20 de dezembro de 1963
 Assinado por: Alpheu Hamann Pinheiro 200.000,00

RECIBO 6 - Recebî de Dr. João Pitanguy Albano, o che-
 que nº 333507, de 20/12/63, referente pa-
 gamento despesas diversas PAP de SÃO PE-
 DRO DO SUL deste Serviço Federal de Pro-
 moção Agropecuária.
 Pôrto Alegre, 20 de dezembro de 1963
 Assinado por: Cláudio A. Mussci 200.000,00

*Recebi o docu-
 mento original
 Gabriel*

RECIBO 7 - Recebî de Dr. João Pitanguy Albano, o che-
 que nº 333508, de 23/12/63, no valor de
 200.000,00, referente pagamento despe-
 sas diversas PAP de Santa Ângelo
 Pôrto Alegre, 23 de dezembro de 1963
 Assinado por: Oscar Machado 200.000,00

RECIBO 8 - Recebî de Dr. João Pitanguy Albano, o che-
 que nº 333509 de 23/12/63, no valor de -
 200.000,00, referente pagamento despe-
 sas diversas PAP de Santiago
 Pôrto Alegre, 23 de dezembro de 1963
 Assinado por: Inocêncio Tinas Serres 200.000,00

RECIBO 9 - Recebî de Dr. João Pitanguy Albano, o che-
 que nº 852510 de 24/12/63, no valor de -
 200.000,00, referente ao pagamento des-
 pesas diversas de PAP de Vacaria.
 Pôrto Alegre, 24 de dezembro de 1963
 Assinado por: Nilo M. Barcelles 200.000,00

A TRANSPORTAR.. 1.800.000,00

TRANSPORTE... 1.800.000,00

RECIBO 10 - Recebí de Dr. João Pitanguy Albano, o cheque nº 852936, em favor de Senhor Wilson Azambuja Vieira, e para ser entregue ao mesmo, na importância de quatrocentos mil cruzeiros /- (R\$ 400.000,00), destinados ao pagamento de despesas do Pôsto Agropecuário de S. Francisco de Assis, sob a chofia do mencionado Senhor.

*Recibido documento original
João Pitanguy*

Delmar

Pôrto Alegre, 17 de dezembro de 1963

Assinado por: Engº Agrº Delmar R. de Moura

Delegado Federal da Agricultura R\$ 400.000,00

TOTAL..... R\$ 2.200.000,00

DE 1963

EXAME E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS REFEREN-
TES À 1963, SOB A RESPONSABILIDADE DE JOÃO PITANGUY ALBA
NO

- GRUPO 3 : ADIANTAMENTOS FEITOS À FUNCIONÁRIOS
- GESTÃO : DR. JOÃO PITANGUY ALBANO
- MONTANTE : ₹ 205.000,00

Pitanguy

- No exame do recibo 1, constatamos que o Dr. João Pitanguy Albano, declara ter recebido de si mesmo a importância de ₹ 205.000,00 (DUZENTOS E CINCO MIL CRUZEIROS) para atender despesas da Oficina de Serviço. Já decorreu o prazo compreendido entre 20 dezembro de 1963 até esta data sem que houvesse comprovação da citada importância.

- Esta modalidade de movimentação de dinheiro público - não encontra amparo legal.

DE 1963

EXAME E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS REFEREN-
TES À 1963, SOB A RESPONSABILIDADE DE JOÃO PITANGUY ALBA
NO

GRUPO 4 : ADIANTAMENTOS FEITOS ÀS FIRMAS
GESTÃO : DR. JOÃO PITANGUY ALBANO
MONTANTE : ₹ 663.593,00

R E C I B O 1

- 1) - Presume dar conta da aplicação da quantia de ₹ 60.100,00 (SESSENTA MIL E CEM CRUZEIROS)
- 2) - O têsto, no entanto, do documento em aprêço, está em desa-
côrde com o fim a que se destina, visto que dizendo " re-
ferente pagamento por conta de nossa dívida com o Ministé-
rio da Agricultura, Serviço Federal de Promoção Agropecuá-
ria ", vem o referido documento servir de comprovante de
despesa efetuada pelo SFPA.
Se a firma COMERCIAL DE PÉÇAS E ACESSÓRIOS LTDA por seu -
signatário JOSÉ ANTONIO CANIVAL, era duvidosa ao SFPA é
óbvio que não poderia estar recebendo a quantia de
₹ 60.100,00 , e sim reembolsando-o ...
- 3) - Datando de 19/12/63 o recibo em aprêço, até a presente da-
ta não houve por parte da firma " COMERCIAL DE PÉÇAS E -
ACESSÓRIOS LTDA " a necessária comprovação da importância
de ₹ 60.100,00 - que presumivelmente, se foi entregue por
adiantamento ;

J. Pitanguy

e que na verdade, a nosso entender constitui flagrante -
irregularidade, não só pelo adiantamento efetuado, mas
também pela não comprovação da aplicação de tal dinhei-
ro dos cofres públicos.

RECIBO 2

- 1) - *P. Langguy* Presume das conta da aplicação da quantia de R\$
142.965,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL NOVECIENTOS E -
SESSENTA E CINCO CRUZEIROS)
- 2) - e mesmo constante no ítem 2 - da apreciação de documento
anterior, trocando apenas o nome da firma.
- 3) - e mesmo constante no ítem 3, da apreciação de documento
anterior, trocando apenas o nome da firma.

RECIBO 3

- 1) - *P. Langguy* Presume das conta da aplicação da quantia de
R\$ 460.528,00 (QUATROCIENTOS E SESSENTA MIL, QUINTENTOS E
VINTE E OITO CRUZEIROS)
- 2) - e mesmo constante no ítem 2 da apreciação dos documentos-
anteriores, trocando apenas o nome da firma.
- 3) - e mesmo constante no ítem 3 da apreciação dos documentos
anteriores, trocando apenas o nome da firma.

DE 1963

EXAME E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS REFEREN
TES À 1963, SOB A RESPONSABILIDADE DE JOÃO PITANGUY ALBA
NO

GRUPO 5 : CONTAS PAGAS
GESTÃO : DR. JOÃO PITANGUY ALBANO
MONTANTE : R\$ 101.786,80

- Montante da despesa realizada sem consulta de preços ,
exceto dec. 5 .

- Documento 1

João Pitanguy

- A nota fiscal corresponde a uma venda que a firma e-
fetou a repartição. Não há comprovação de que à neg-
cadoria foi paga (recibo). Além de mais é a 2ª via

- O material não deu entrada, nem se acha registrado -
no almoxarifado conforme declaração assinada pelo al-
moxarife

- Documento 2

- Material fornecido sem que se saiba quem recebeu, já
que não deu entrada no Almoxarifado, nem consta ates-
tado de recebimento.

- Documentos considerados inábeis dentro das normas em
vigor.

GRUPO 5 RELAÇÃO DE CONTAS PAGAS EM 1963

GESTÃO : DR: JOÃO PITANGUY ALBANO

MONTANTE : ₹ 101.786,80

Dec. 1	- Figueiras S.A.	N.F. 6539	₹	28.782,00
Dec. 2	- S.A.White Martins	N.F. B_VP 8920	₹	54.680,00
Dec. 3	- S.A.White Martins	N.F. B-VP 8979	₹	13.234,80
Dec. 4	- S.A.White Martins	N.F. G-VP 1197	₹	3.240,00
Dec. 5	- Custos telegrama crê dite Banco do Brasil cfe. - Extrato C/C.....		₹	1.850,00
			<u>₹</u>	<u>101.786,80</u>
			TOTAL	₹ 101.786,80

*Recebidos com
recursos originais
J. J. J.*

EXAME E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS REFERENTES A 1964,
ATENDIDOS POR SUPRIMENTOS DA LEI 1489 - SOB A RESPONSABILIDADE de
JOÃO PITANGUY ALBANO,
DE 1964
GRUPOS 1 e 2

ADIANTAMENTOS AOS PAP e PMM.
MONTANTE: Cr\$ 6.074.757,00.

Os PAP e as PMM receberam em 1964, verba do exercício de 1963 num montante de Cr\$6.074.757,00 (seis milhões e setenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e sete cruzeiros) para atender parte de suas dívidas.

Na aplicação da verba em aprêço deveriam ser observadas as normas e instruções da Lei 1489.

Até a presente data, prestaram contas ao Dr. João Pitanguy Albano, apenas, Ijuí e São Francisco de Paula.

No exame dessas prestações de contas constatamos:

IJUÍ - prestação de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros)

- 1) Recibos passados, em papel sem timbre, pelas firmas:
 - ARNO MUXEFELDT;
 - TEXACO BRASIL S.A.
- 2) Erros de cálculos nos recibos das firmas: ALFREDO KRAMPE S.A. cobrando Cr\$16.550,50, quando o exato é de Cr\$16.548,80 e TEXACO BRASIL S.A. cobrando Cr\$142.849,50 quando deveria ser Cr\$142.846,50.
- 3) Selagem incompleta nos recibos das firmas: ARNO MUXEFELDT deve ser Cr\$18,00 e não Cr\$17,00 como consta, e ALFREDO KRAMPE S.A. deve ser Cr\$8,00 e não Cr\$7,00.
- 4) Constatam-se, ainda, recibos passados em 30/12/63 e Notas Fiscais extraídas em 1964, das firmas ARNO MUXEFELDT (nota fiscal datada de 22/1/64) e ALFREDO KRAMPE S.A. (nota fiscal datada de 22/1/64) e TEXACO BRASIL S.A. (nota fiscal datada de 22/1/64)
- 5) Constatamos que os pagamentos dos recibos foram datados de 1963 e no verso, a despesa foi classificada em 1964, quando, na realidade a operação deve ser feita contrariamente, ou seja, primeiro classifica-se a despesa, deduz-se do respectivo crédito e o pagamento feito posteriormente.

6) O montante dos recibos, feitas as correções, atinge a Cr\$ 199.995,30 (cento e noventa e nove mil e novecentos e noventa e cinco cruzeiros e trinta centavos), havendo uma diferença de cr\$4,70.

SÃO FRANCISCO DE PAULA - prestação de cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

1) Notas Fiscais com rasura nas datas;

2) os recibos devem discriminar:

- quantidade;
- artigo;
- preços: unitário e total.

No recibo apresentado não constou o preço unitário dos artigos adquiridos.

3) O mesmo fato verificado no item 5, de Ijuí, constata-se nesta prestação de contas.

APRECIACÃO GERAL

O sistema de adiantamentos aos PAP e às PMM não encontra amparo na Lei 1489; mas, vem sendo usado há mais tempo, nesta repartição, chegando a tornar-se um hábito tradicional.

Resta obter confirmação dos favorecidos pelas remessas ou entregas feitas pela Chefia, em dinheiro ou cheque.

M. T. ...

Das remessas ou entregas feitas constatamos a existência de recibos assinados por pessoas desvinculadas dos Postos ou Patrulhas, ou sejam, intermediários entre estes e a Chefia do Serviço, surgindo, então, às perguntas "Teria, esse numerário, sido entregue à pessoa em nome de quem foi passado o recibo? Teria, esse numerário, sido empregado em benefício do Posto ou da Patrulha?"

Entre estes documentos encontra-se um com o nome SILVIO, em lugar da assinatura do receptor, e não constando no texto o nome por extenso, pergunta-se: "como identificar esse Silvio?"

Como se vê, essa prática de adiantar dinheiros públicos, que não inspira confiança e desperta dúvidas, não é recomendável, visto que havendo estabelecimentos bancários era, por intermédio, de seus serviços que esses adiantamentos deveriam chegar aos seus destinos, e, não, utilizando-se de pessoas como intermediários, os quais, às mais das vezes, deixaram na Repartição documentos que não satisfa -

452.90 150/165

zem às exigências contabéis e outras, a que já nos reportamos.

EXAME E APRECIACÃO DOS ADIANTAMENTOS FEITOS A FUNCIONÁRIOS EM 1964
E ATENDIDOS POR SUPRIMENTOS DA LEI: 1489

GRUPO 3 : ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS

GESTÃO : DR. JOÃO PITANGUY ALBANO

MONTANTE : ₹ 285.785,00 - (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL SETE -
CENTOS E OITENTA E CINCO CRUZEIROS)-

Pitanguy

- Inicialmente, cumpre salientar a ilegalidade da operação.
- Constatamos por outro lado, papéis incompletos com falta de elementos essenciais:
 - sem data,
 - sem finalidade,
 - sem visto do responsável,
 - dizeres: nulo, liquidado, apresentou recibo.

Fei nos dado conhecer que estes documentos seriam :

- ou resgatados pelos signatários, em moeda
- ou, substituídos por documentos hábil, por ocasião da prestação de contas, cujo prazo já expirou em - 31 dezembro de 1.963.

EXAME E Apreciação DOS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS REFERENTES À 1964 -
ATENDIDOS POR SUPRIMENTOS DA LEI 1489 - SOB A RESPONSABILIDADE DE JOÃO
PITANGUY ALBANO:

DE 1964

GRUPO 4 - ADIANTAMENTOS ÀS FIRMAS EM 1964

GESTÃO: - DR. JOÃO PITANGUY ALBANO

MONTANTE: (R\$ 500.000,00 - (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS))

R E C I B O 1

O documento em questão esclarece que foi adiantada à firma O
FICINA TRATOR DIESEL LTDA - por seu signatário devidamente habilitado -
por documento procuratório, a quantia de R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL -
CRUZEIROS), por conta da reforma do caminhão F.N.M. placas 3187.

O que se nos afigura de irregular no presente adiantamento é
de que a Chefia do S.F.P.A. pelo seu setor respectivo, não procurou a to
mada de preços em outras Oficinas similares a fim de apurar a conveniê
cia ou não de autorizar a firma em aprêço efetuar a reforma do veículo,
e como manda o regulamento.

Outrossim, não estabelece o documento em aprêço, qual o limi
te em cruzeiros do valor da reforma, limitando-se, simplesmente, a di
zer por conta da reforma do caminhão F.N.M. placas n. 3187.

Fica no ar, entretanto a pergunta - em quanto importa essa
reforma?

Além disso possuindo o S.F.P.A. oficinas próprias, porque en
tregar a uma outra particular a reforma do veículo em questão?

Para que manter uma oficina com mecânicos recebendo pelos co
fres da Nação, se seus serviços no momento preciso, não são utilizados?

O documento em apreciação, ainda apresenta-se irregular por--
que não está selado de acôrdo com a Lei, e, em adiantamentos dessa espé
cie, isto é, a firmas particulares, devem ser feitos mediante contrato.

GRUPO 5 - RELAÇÃO DE CONTAS PAGAS ÀS FIRMAS EM 1964

GESTÃO: Dr. João Pitanguy Albano

MONTANTE: Cr\$4.691,500,00

EXAME E APRECIACÃO:

- 1) - Pagamentos feitos em 1964, quando deveriam ser feitos em 1963, pois, trata-se de verba de 1963.
- 2) - Consultas de preços verbais feitas pela Chefia referente ao Documento 1, existindo apenas as propostas, parece-nos que caberia ao setor próprio efetuar-las.
- 3) - Constata-se, uma preferência acentuada pela firma GABRIEL, RIO FI & CIA. LTDA. que fornece todo e qualquer material à Repartição, como consta discriminado nas contas.
- 4) - Documentos 18 e 23, não consta discriminação, quantidade, preço unitário e espécie do material adquirido; documentos, portanto, inaproveitáveis para prestação de contas.
- 5) - Documentos 3 e 21 - desconhece-se quem recebeu o material. O órgão recebedor, no caso o Almojarifado, declara que o material constante dos documentos acima, não deu entrada no Almojarifado (declaração anêxa).
- 6) - Documento 9 - O servidor declara no verso que o material foi adquirido em proveito das Patrulhas Moto-Mecanizadas, quando, na realidade, trata-se da execução de um serviço.
- 7) - Documento 19 - Erro de cálculo, verificando-se uma diferença de Cr\$154,00 cobrados a mais.
- 8) - Documento 20 - Consulta de preços realizada em 1962 e pagamento feito em 1964, segundo declarações do setor de compras.
- 9) - Documento 21 - Documento inábil. Incompleto. É uma nota fiscal, que corresponde a uma venda feita pela Cia. Geral de Acessórios. Falta recibo. Documento datado de 1964, pago com verba de 1963.
- 10) - Dos documentos apresentados, na sua quase totalidade, consta-se que o material foi adquirido e pago, e, posteriormente, a Repartição providenciou nas consultas de preços, etc.

Almojarifado

15/11/65

Pit

GRUPO 5 - RELAÇÃO DE CONTAS PAGAS AS FIRMAS EM 1964

GESTÃO: Dr. JOÃO PITANGUY ALBANO

		MONTANTE.....		
		₹	4.691.500,00
Doc.	1 -	FORESTI LTDA. - Conta.....	₹	2.000.000,00 ✓
"	2 -	GABRIEL RIOLFI & CIA. LTDA. Recibo.....	₹	181.870,00 ✓
"	3 -	" " " " "	₹	76.000,00
"	4 -	" " " " "	₹	145.170,00 ✓
"	5 -	" " " " "	₹	5.360,00 ↓
"	6 -	" " " " "	₹	196.250,00 ✓
"	7 -	" " " " "	₹	139.435,00 ✓
"	8 -	" " " " "	₹	118.580,00 ✓
"	9 -	" " " " "	₹	46.500,00 //
"	10 -	" " " " "	₹	363.344,00 ✓
"	11 -	" " " " "	₹	183.400,00 ✓
"	12 -	" " " " "	₹	207.286,00 ✓
"	13 -	" " " " "	₹	207.830,00 ✓
"	14 -	" " " " "	₹	72.300,00 ✓
"	15 15 -	" " " " "	₹ ✓	48.172,00 ✓
"	16 -	" " " " "	₹	40.100,00 ✓
"	17 -	" " " " "	₹	337.878,00 ✓
"	18 -	DIVERSOS.....	₹	3.666,00
"	19 -	PANAMBRA SUL RIO GRANDENSE S/A.....	₹	127.105,00 ✓
"	20 -	H. THEO MOLLER IMPORTADORA S/A.....	₹	49.203,10 ✓
"	21 -	COMPANHIA GERAL DE ACESSÓRIOS.....	₹	72.894,80 ✓
"	22 -	TESTANI MARAGNO & CIA. LTDA.....	₹	65.265,00
"	23 -	DIVERSOS.....	₹	3.892,00
		TOTAL.....	₹	4.691.500,90

Recibi os documentos originais

MOVIMENTAÇÃO DOS DINHEIROS PÚBLICOS

Os recursos que a repartição movimenta são provenientes do Governo Federal, do Orçamento Geral da União, ou do Fundo Federal Agropecuário.

Originalmente, são creditados a favor do responsável, no caso, o Dr. João Pitanguy Albano, em Depósitos de Poderes Públicos, na agência do Banco do Brasil S.A. (Órgão Federal) para posterior movimentação através de cheques.

Constatamos que, às vezes, há pagamentos para os quais é emitido cheque nominal, outras vezes é feita uma retirada através de cheque nominal, também, para atender vários pagamentos. Daí, constatar-se que em alguns pagamentos consta: "pagamento feito através de cheque nº..." e outros, não consta referência nenhuma a nº. de cheque, concluindo-se que tenha sido feito em moeda corrente.

Verificou-se que em 31/12/1963, foi sacado do Banco do Brasil S.A. o saldo existente na conta "Lei 1489" e depositado no Banco Nacional do Comércio S.A., na conta: "João Pitanguy Albano - Departamento de Promoção Agropecuária do Ministério da Agricultura (Estabelecimento Bancário particular) contrariando, desta forma, as normas em vigor.

Esta conta rendeu juros de 1964 num montante de Cr\$ 135.584,80 que deverá ter um destino; este destino seria legalmente o do recolhimento aos cofres públicos.

Surge, nesta ocasião, a pergunta: qual a origem? E a resposta viria: "Juros de dinheiros públicos depositados em estabelecimento particular de crédito".

Tal situação contraria as normas em vigor.

C O N T A B I L I D A D E

É um organismo, dentro da repartição, quase sem expressão, contábil.

Toma conhecimento, da quase totalidade dos gastos realizados pela Direção, após consumado o fato.

Senão, vejamos:

O responsável pelo setor contábil tem recebido o documento comprobatório da despesa efetuada para tomar providências "a posteriori" na obtenção de consultas de preços, propostas, mapas comparativos, termos de encerramento, classificação e preparo da Prestação de contas.

Como é óbvio, estas providências devem ter suas datas retroggidas. Tal situação tem criado aspectos constrangedores aos próprios funcionários-da repartição, em especial do setor de consultas de preços.

A Contabilidade caréce de registros financeiros importantes, por exemplo:

Não registra os créditos no Banco do Brasil destinados à repartição; não registra os débitos dos cheques emitidos, consequentemente, desconhece os saldos existentes.

Existem anotações em forma de rascunhos, onde são registradas as verbas recebidas e a sua movimentação. Note-se que não são registros oficiais.

Em virtude do que acima dissemos, enormes foram as dificuldades - com que nos deparamos para darmos cumprimento à missão que nos foi incumbida pela Portaria nº 18, do Exmo. Sr. Gen. Interventor; havendo necessidade urgente, portanto, para que este setor do SFPA, seja reorganizado e pôsto a funcionar em tôda a sua plenitude e eficiência.

Há também um setor - Comissão de Compras - encarregado da aquisição de material, que, às vezes, funciona de acôrdo com as normas em vigôr. Na maioria das vezes, porém, realiza as consultas de preços, julgamentos de propostas, etc. "a posteriori", como nos declarou o encarregado dêste setor.

A repartição não tem observado a Lei 1489, bem como as normas que régem o código de Contabilidade Pública, na aplicação dos dinheiros públicos.

ALMOXARIFADO

Em linhas gerais, sôbre essa importante Secção do S.F.P.A., temos a externar a melhor das impressões, colhidas, ali, por ocasião da nossa visita aquele setor, não sômente da pessoa do seu titular sr. Custódio Togo Brasil, mas também do serviço em geral, principalmente, no que se refêre ao contrôle de entrada e saída de material, etc.

As tomadas de contas, a organização e o contrôle, que o sr. Custódio Togo Brasil, procura imprimir ao Almojarifado, revela o seu escrúpulo, o seu cuidado nas movimentações daquilo que está sob a sua guarda.

Haja vista, que ao dar entrada no almojarifado - determinada mercadoria - procede o sr. Custódio Togo Brasil, à verificação de que a mesma se acha acompanhada da nota fiscal respectiva, passando, após, à verificação da mercadoria, peça por peça, s fôr o caso, confrontando o resultado com a discriminação do documento fiscal.

Acontece, no entanto, que nos foi dado verificar que, infelizmente, o sr. Custódio Togo Brasil, almojarife, não tem conhecimento prévio da mercadoria que a chefia do Serviço requisitou ou comprou, isto quêr dizer - que o almojarifado recebe tôda e qualquer mercadoria que lá fôr descarregada, da qual só vai ter conhecimento exato de que a mesma pertence ao S.F.P.A. quando lá aparece a requisição de saída, por parte da chefia, que a aludida mercadoria se destina a esta ou aquela localidade - (PAP - PMM. etc.) quando o procedimento certo, a nosso vêr, seria é do almojarifado ter conhecimento prévio da mercadoria que iria receber, mediante remessa por parte da chefia de uma cópia da "requisição feita ao fornecedor".

Quanto aos atestados fornecidos pelo almojarife, geralmente, ao pé do "plano em que é classificada a despesa" (verso da conta apresentada - pelo fornecedor) - as mais das vezes, não coincide com o fim exato a que se destina o material. Explicou-nos o sr. Custódio que assim procede em virtude de que o atestado, cuja redação não é de sua autoria e sim da Chefia, já

(Handwritten mark)

lhe é apresentado só para apôr a assinatura, e que seus têrmos conforme es
clarecimentos que lhes são prestados, pelo Chefe, devem coincidir com o
plano de classificação da verba, e não com o fim a que se destina o mate-
rial.

Tivemos um exemplo prático de uma fatura em que constou que o ma-
terial foi utilizado em proveito das Patrulhas Moto-Mecanizadas, mas, no
entanto, o dito material foi empregado noutra setor.

Constatamos, ainda, a existência de Notas Fiscais e atestados de
entrega de material, sem data.

AUSÊNCIA DE PLANOS DE APLICAÇÃO NO
SETOR DOS SUPRIMENTOS DA LEI 1489.

Pitanguy

Dos recursos que o Dr. João Pitanguy Albano recebeu em 1963, para aplicação através da Lei 1489, não existem na repartição, planos de aplicação.

É condição primordial a existência de planos de aplicação que, após aprovados pelas autoridades competentes, servem de guia para aplicação do dinheiro público:

Não existe nenhum plano de aplicação, segundo nos informou o Dr. João Pitanguy Albano.



C R E D O R E S

A repartição desconhece o montante das dívidas do Serviço, na praça de Pôrto Alegre, e, em relação aos PAP e PPM, a situação é idêntica.

Através de EDITAL, a repartição solicitou o pronunciamento dos credores. Estes, em sua maioria, fizeram-se presentes, mediante a entrega de expediente declarando o montante da dívida sem que houvesse discriminação do material fornecido.

Confrontando o montante apresentado pelos credores com os registros da repartição, constata-se que não há concordância.

Por êste motivo, deixamos de registrar, neste relatório, o montante dos compromissos assumidos pela Chefia.

Opinamos que seja constituída uma comissão especial para proceder ao levantamento completo das dívidas, na Praça de Pôrto Alegre, onde fique comprovado:

- a relação do material adquirido;
- quem autorizou a aquisição;
- quem recebeu o material;
- onde foi aplicado;
- a legalidade da compra;
- qual a verba que cobre a despesa.

No entanto, a título de esclarecimento, juntamos a êste, uma relação das contas que foram apresentadas à repartição, atendendo ao chamamento feito pelo edital publicado na imprensa. Cingindo-nos, entretanto, ao que acima dissemos, para quem de direito, no caso de reconhecimento dêsses débitos, resolva legalmente o assunto.

[Handwritten signature]

RELAÇÃO DE POSSÍVEIS CREDORES

C R E D O R E S	I M P O R T Â N C I A	R E F E R E N T E A O S E X E R C Í C I O S D E
CASA BANDEIRANTE	203.800,00	1963
Cia. GERAL DE ACESSÓRIOS	234.720,00	1962
CIA. FABIO BASTOS	112.025,30	1961,62
COMERCIAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	666.109,40	1961,62
COMERCIAL SILVA	279.003,00	1963
COMERCIAL TRATORES PEÇAS LTDA	2.322.890,00	1962
COMPANHIA RIO GRANDENSE DE ADUBOS	1.627.500,00	1964
DIRCEU OLIVEIRA & CIA. LTDA.;;;.....	49.804,00	1962
EDUARDO SECO.....	33.295,00	1962
FERRAGEM GERHARDT LTDA ;;;.....	740,00	1962
H. AEKERLE S/A.....	21.427,00	1962
IMPORTADORA AUTO GERAL S/A.....	239.077,80	1962,63
IMPORTADORA DE MÁQUINAS AGRICOLAS" IMAR"	880.870,30	1962,63 e 64
LIVRARIA SELBACH.....	412.608,00	1962,63 e 64
MADEREIRA XAPECOENSE.....	101.580,00	1962
MECÂNICA BUTÁ.....	437.760,00	1963
MESPINA LTDA.....	580.153,00	1962,63
MESBLA S/A.....	520.888,00	1962
MINUANOS/A.....	45.637,00	1962
ODORICO MONTEIRO S/A.....	313.281,00	1962
ANTONIO ZAGO.....	50.000,00	1963
QUIMBRASIL S/A	495.600,00	1963
REMINGTON		
RETIFICADORA DE MOTORES AZENHA LTDA...	1.901.190,00	1962,63
TRANSPORTADORA LTDA	339.000,00	1962,63 e 64
TRATORMAC S/A	1.368.950,00	1963
UNIDOS - VEICULOS E MAQUINAS LTDA.....	200.460,00	1963,64
VARIG	1.667.491,80	1962,63 e 64
A TRANSPORTAR	15.155.860,60	

TRANSPORTE.....	15.155.860,60
VULCANIZADORA AMERICANA	537.182,00
LAUROLOUREIRO LIMA;.....	7.000,00
	<hr/>
	15.700.042,60

NOTA IMPORTANTE:

A relação supra, não exprime a realidade total dos credores; está sujeita a confirmação da própria repartição através de exame que está sendo procedido. Por outro lado, cumpre alertar que existem outras firmas credoras, que ainda não apresentaram o montante do que tem a receber do S.F.P.A.

Chamamos a atenção ainda, que com a Lei delegada nº 9, o Ministério da Agricultura sofreu profundas modificações na sua estrutura. Basta, citar o caso desta repartição que tomou nova denominação ou seja: Serviço Federal de Promoção Agropecuária que anteriormente, chamava-se Inspetoria Regional de Fomento Agrícola.

Existe, por conseguinte, fornecimentos feitos a antiga I.R.F.A., bem como ao S.F.P.A. que na realidade é uma única e mesma repartição, mas, para o menos esclarecido pode suscitar dúvidas, ou si se trata de repartição diferente.

II PARTE

RECURSOS DO F.F.A.P.

(FUNDO FEDERAL AGROPECUÁRIO)

O Serviço de Promoção Agropecuária recebeu do Fundo Federal Agropecuário, sob a responsabilidade de aplicação de Dr. João Pitanguy Albano em 1963, conforme extrato de conta corrente fornecido pelo Banco de Brasil S.A. R\$ 83.420.308,50 (OITENTA E TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE MIL, TREZENTOS E OITO CRUZEIROS E CINCOENTA CENTAVOS) como segue.

		crédito	Aplicado	Saldo
Ref.1	-24/10/63	5.400.000,00	5.400.000,00	- 0 -
2	- 4/11/63	10.000.000,00	10.000.000,00	- 0 -
3	- 4/11/63	1.595.832,50	166.666,50	1.429.166,00
4	- 8/11/63	26.908.750,00	26.908.750,00	- 0 -
5	-26/11/63	400.000,00	400.000,00 (recolhido)	- 0 -
6	- 5/12/63	29.115.726,00	9.373.000,00	19.742.726,00
7	-10/12/63	10.000.000,00		10.000.000,00
			(tel.) 4.400,00
		<u>83.420.308,50</u>	<u>52.252.816,50</u>	

Dêste montante, existe, no Banco de Brasil S.A., conforme extrato de conta, anexo, em data de 9/4/64 um saldo de R\$ 31.167.492,00 (TRINTA E HUM MILHÕES, CENTO E SESSENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS).

Deduzindo êste saldo, de montante recebido, teremos:

Recebido R\$	83.420.308,50
Saldo R\$ -	31.167.492,00
a ser comprovado R\$	<u>52.252.816,50</u>

Des comprovantes que nos foram apresentados constatamos :

- 1) Recibo de R\$ 9.373.000,00 (NOVE MILHÕES TREZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS) da firma AGRAUTO S.A. - fornecimento de maquinária agrícola, sem atestado de recebimento do material.
- 2) Recibo de R\$ 166.666,50 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL SEISSENTOS E SESSENTA E SEIS CRUZEIROS E CINCOENTA CENTAVOS) - da VARIG fornecimento de passagens aéreas sem atestado de que o serviço foi executado em proveito da repartição.
- 3) Prestação de contas negativa de R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS) suprimente não aplicado em vista de nunca ter chegado a repartição a destinação da verba.
- 4) Prestação de contas de R\$ 10.000.000,00 - 4ª Via

Documento nº 1 - em ordem

Documento nº 2 - em ordem

Documento nº 3 - em ordem s/colêta de preços

Documento nº 4 - em ordem exceto quanto ao preço de óleo

diesel que nos chamou a atenção, em virtude de seu fornecimento - ter sido feito ao mesmo preço da gasolina (documento nº 3), quando - sabidamente, seu preço foi sempre inferior ao da gasolina, em mais ou menos 25%.

Outrossim, sua aquisição, assim como a da gasolina, foi sem-colêta de preços.

Documento nº 5 - em ordem

Documento nº 6 - em ordem

Documento nº 7 - em ordem exceto quanto ao atestado, no verso do documento e passado por ANA MARIA MARTINS, em que diz " o material constante no presente recibo, foi adquirido etc. " quando pelo documento em apreço não houve nenhuma aquisição de material e, sim execução de serviços. -

Documento nº 8 - em ordem

5) Prestação de contas R\$ 26.908.750,00 - 4ª via

Processo incompleto, pois, consta de mesmo unicamente como comprovação uma cópia de recibo de R\$ 26.908.750,00 (VINTE E SEIS-MILHÕES NOVECENTOS E OITO MIL, SETECENTOS E CINCOENTA CRUZEIROS) passado pela firma MECANIZADORA AGRÍCOLA LTDA. Faltam as demais peças, entre elas: Consulta de preços, mapas, termos de julgamento, etc.

6) Prestação de contas R\$ 5.400.000,00

No exame da Prestação de Contas encontramos o atestado de recebimento da mercadoria, pelo encarregado de Almoxarifado, Sr. Custódio Togo Brasil, proveniente de Osvaldo Bins

Parece-nos, lógico, que a semente deveria ser entregue a Cooperativa Agrária de Bacopari, pelo encarregado de Almoxarifado; no entanto a Cooperativa recebeu a semente diretamente de Osvaldo Bins

Estranhamos, por outro lado, o atestado passado, por Dulphe Pinheiro Machado Filho e Pedro Paulo de Medeiros, engenheiros agrônomos, no exame das sementes de arroz, em data de 5/11/63, data esta anterior ao encerramento da consulta de preços marcada para o dia 6/11/63, e, somente, para as sementes de Osvaldo Bins.

Finalmente, do total recebido, deduzindo o que foi aplicado, teremos exatamente o saldo existente no Banco do Brasil S.A. em 9/1/64.